

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS

30 de junho de 2026
Com Relatório do Auditor Independente

Consórcio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por
Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT

CNPJ 09.315.871/0001-79

(Operação em *run-off*)

SUMÁRIO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO	5
1. O CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT.....	5
1.1. CONSTITUIÇÃO	5
1.2. DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT	6
2. EVOLUÇÃO DO RUN-OFF	7
3. PRINCIPAIS NÚMEROS DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2026.....	10
3.1. PRÊMIOS EMITIDOS	10
3.2. INDENIZAÇÕES PAGAS	10
3.3. PROVISÕES TÉCNICAS.....	11
4. INADIMPLÊNCIA DE CONSORCIADAS.....	12
AGRADECIMENTOS	12
RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE.....	13
BALANÇOS PATRIMONIAIS	17
ATIVO	17
PASSIVO	18
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO	19
DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS ABRANGENTES.....	20
DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA	21
1. CONTEXTO OPERACIONAL.....	22
1.1. CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT	22
1.2. ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT	23
1.3. DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT	24
1.4. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SEGURO DPVAT	25
1.4.1. COBERTURAS.....	25
1.5. NATUREZA E CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DAS DESPESAS CUSTEADAS PELOS RECURSOS DO SEGURO DPVAT.....	26
2. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS.....	28
2.1. BASE DE PREPARAÇÃO	28
2.2. BASE PARA AVALIAÇÃO, APRESENTAÇÃO E MOEDA FUNCIONAL	29
2.3. USO DE ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS	29
3. PRÁTICAS CONTÁBEIS	29
3.1. PRÁTICAS CONTÁBEIS MATERIAIS	29
3.1.1. INSTRUMENTOS FINANCEIROS – BANCO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS.....	29
3.1.2. RECEBÍVEIS	30
3.1.3. IMOBILIZADO	30
3.1.4. CONTAS A PAGAR	31
3.1.5. ARRENDAMENTO	31
3.1.6. PROVISÕES TÉCNICAS - SEGUROS	31
3.1.7. OUTROS DÉBITOS - PROCESSOS JUDICIAIS NÃO RELACIONADOS A SINISTROS	35
3.1.8. RESULTADO	35
3.1.9. DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT	36
3.2. NORMAS ESPECÍFICAS DO SEGURO DPVAT	36
3.3. NOVAS NORMAS E INTERPRETAÇÕES	38
4. GERENCIAMENTO DE RISCOS	39

4.1.	RISCO OPERACIONAL.....	39
4.2.	RISCOS DERIVADOS DO <i>RUN-OFF</i>	40
4.3.	RISCO DE SUBSCRIÇÃO	40
4.4.	RISCO DE CRÉDITO	40
4.5.	RISCO DE LIQUIDEZ.....	40
4.6.	RISCO DE MERCADO	40
5.	APLICAÇÕES	42
5.1.	COMPOSIÇÃO DAS APLICAÇÕES NÃO VINCULADAS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS	43
5.2.	COMPOSIÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS	43
5.3.	MOVIMENTAÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS NÃO VINCULADAS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS	44
5.4.	MOVIMENTAÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS..	44
5.5.	RENTABILIDADE DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS	45
5.6.	COTAS DOS FUNDOS EXCLUSIVOS POR INSTITUIÇÃO	46
6.	OUTROS CRÉDITOS OPERACIONAIS - CIRCULANTE	46
7.	TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER	46
8.	IMOBILIZADO	51
9.	OBRIGAÇÕES A PAGAR	51
10.	OUTRAS CONTAS A PAGAR	53
11.	DÉBITOS DAS OPERAÇÕES COM SEGUROS E RESSEGUROS	53
12.	DEPÓSITOS DE TERCEIROS.....	54
13.	PROVISÕES TÉCNICAS.....	55
13.1.	MOVIMENTAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS	55
13.2.	DEMONSTRATIVO DA IBNR E PDR RECALCULADAS AO VALOR PRESENTE (ETTJ PRÉ-FIXADA) 58	
13.3.	DESENVOLVIMENTO DE SINISTROS PENDENTES E PAGOS	58
14.	GARANTIA DAS PROVISÕES TÉCNICAS.....	61
15.	OUTROS DÉBITOS	61
15.1.	COMPOSIÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS.....	61
15.2.	MOVIMENTAÇÃO DAS PROVISÕES JUDICIAIS	62
15.3.	CONTENCIOSO DE ESCALA	71
16.	DETALHAMENTO DAS CONTAS DE RESULTADO.....	72
17.	PARTES RELACIONADAS	77
18.	INSTRUMENTOS FINANCEIROS.....	86
19.	OUTRAS INFORMAÇÕES	87
19.1.	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCE 030.100/2022-4.....	87
19.2.	OFÍCIO Nº 17/2025/CGFIP/DISUP/SUSEP - NOVO LEVANTAMENTO DE DESPESAS IRREGULARES / RESSARCIMENTO COMPLEMENTAR DE VALORES	90
19.3.	AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP - MULTAS	91
19.4.	AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP E UNIÃO FEDERAL – PROCESSO Nº 1010831-70.2024.4.01.3400	94
19.5.	AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP E UNIÃO FEDERAL – PROCESSO Nº 1032281-69.2024.4.01.3400	94
19.6.	PROCESSO Nº 15414.630381/2024-47 (TAXA DE FISCALIZAÇÃO)	95
20.	EVENTOS SUBSEQUENTES	96
20.1.	RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS DAS SEGURADORAS CONSORCIADAS.....	96

20.2.	AÇÃO JUDICIAL – PROCESSO N Nº 1010831-70.2024.4.01.3400 - SEGURADORA LIDER X UNIÃO / SUSEP – (AÇÃO JUDICIAL DESCRITA NO ITEM 19.4)	96
20.3.	AÇÃO JUDICIAL – ABUV x SEGURADORA LÍDER (AÇÃO JUDICIAL DESCRITA NO ITEM 15.2 – ALÍNEA “A.5”).....	96

Demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)



RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração do Consórcio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT, para as Categorias 1, 2, 3, 4, 8, 9 e 10 ("Consórcio do Seguro DPVAT" ou "Consórcio") submete à apreciação das seguradoras consorciadas, da Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP") e da Sociedade o Relatório da Administração e as respectivas demonstrações financeiras intermediárias, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao semestre findo em 30 de junho de 2026.

1. O CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

1.1. CONSTITUIÇÃO

A operação do seguro obrigatório foi confiada ao Consórcio do Seguro DPVAT pelo artigo 7º da Lei nº 6.194, de 1974, bem como pela Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP") nº 154, de 2006, posteriormente substituída pela Resolução CNSP nº 332, de 2015. A Resolução CNSP nº 332, de 2015, foi revogada pela Resolução CNSP nº 399, de 2020, que permanece vigente, bem como as suas alterações (Resoluções CNSP nº 433, de 2021, nº 456, de 2022, nº 457, de 2022, nº 462, de 2023, nº 477, de 2024, nº 480, de 2025 e nº 482, de 2025).

A Resolução CNSP nº 154, de 2006, determinou a constituição de dois consórcios específicos a serem administrados por uma seguradora especializada, na qualidade de líder, resultando na constituição da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Seguradora Líder" ou "Seguradora"), autorizada a operar pela Portaria SUSEP nº 2.797, de 2007.

A Seguradora Líder entrou em operação em 2008 e passou a representar as seguradoras consorciadas nas esferas administrativa e judicial, o que resultou em mais unidade e responsabilidade na centralização de ações, facilitando o acesso da SUSEP e, por consequência, a fiscalização das operações do Consórcio do Seguro DPVAT. A Seguradora Líder passou a centralizar a gestão dos principais processos do Consórcio do Seguro DPVAT: arrecadação de prêmios, gestão das provisões técnicas, gestão e administração dos ativos garantidores, atendimento aos beneficiários, prevenção e combate às fraudes bem como a representar o Consórcio do Seguro DPVAT nas demais questões administrativas e judiciais.

Atualmente, a operação do Seguro DPVAT, referente aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, é regulada pela Resolução CNSP nº 399, de 2020, e suas alterações posteriores.

Demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1.2. DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

Em Assembleia do Consórcio do Seguro DPVAT realizada em 24 de novembro de 2020, as consorciadas deliberaram pela dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, nos termos previstos no Instrumento de Consórcio do Seguro DPVAT.

Foi aprovado o processo de dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, mas não sua imediata implementação, de modo que: (i) ficaram vedadas novas subscrições de riscos pela Seguradora Líder, em nome das consorciadas, a partir de 1º de janeiro de 2021; (ii) a Seguradora Líder permanece responsável pela administração do *run-off* dos ativos, passivos e pela gestão dos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020; e (iii) as seguradoras consorciadas conferiram à Seguradora Líder, durante todo o período de *run-off*, os mais amplos poderes de representação das consorciadas, exclusivamente, para os fins de administração do *run-off*.

Assim, nos termos das deliberações tomadas na referida Assembleia, o Consórcio do Seguro DPVAT está em *run-off*, deixando de subscrever novos riscos.

A Seguradora Líder permanecerá responsável por operar o Consórcio do Seguro DPVAT, em *run-off*, até a extinção de todas as obrigações relacionadas à gestão dos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020 e as seguradoras consorciadas permanecerão com seus direitos e obrigações na forma do Instrumento de Consórcio.

O Consórcio do Seguro DPVAT, por sua vez, somente poderá ser efetivamente extinto com o encerramento do *run-off*, com o que será realizada a sua liquidação, nos termos do Instrumento de Consórcio do Seguro DPVAT.

Em 11 de janeiro de 2003, entrou em vigor o Novo Código Civil Brasileiro, que reduziu de 20 para 3 anos o prazo prescricional para os beneficiários do seguro de responsabilidade civil obrigatório manifestarem seu interesse no recebimento das indenizações por meio dos avisos dos sinistros ocorridos.

O Consórcio do Seguro DPVAT, após a decisão de *run-off*, entendeu que existia a possibilidade de se estender as atividades de pagamento de indenizações, no mínimo, por este mesmo prazo. Por conseguinte, as vítimas de sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, poderiam avisá-los até 31 de dezembro de 2023 (respeitando o prazo prescricional de 3 anos a partir da data de ocorrência do sinistro), podendo ultrapassar esse lapso temporal, por exemplo, nos casos de demora na consolidação da invalidez permanente da vítima, presença de beneficiários incapazes à época do sinistro e nos casos em tramitação na esfera judicial.

Demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

2. EVOLUÇÃO DO RUN-OFF

Para o monitoramento e gestão do desempenho econômico, financeiro e operacional do *run-off*, a Seguradora Líder implementou o acompanhamento mensal de vários indicadores de performance, dos quais se destacam:

(A) VOLUME DE SINISTROS AVISADOS

No primeiro semestre de 2026, foram recepcionados **490** avisos de sinistros, sendo **57** de sinistros administrativos e **433** de sinistros judiciais, todos com data de ocorrência dos sinistros até 31 de dezembro de 2020, representando uma redução de **51,0%** em relação ao mesmo período do ano anterior.

A maior parte dos avisos foi para casos de invalidez permanente, com **253** sinistros avisados, representando **51,6%** do total. A cobertura de morte com **211** casos apresentou queda de **23,3%** em relação ao mesmo período do ano anterior, enquanto os reembolsos por Despesas de Assistência Médica e Suplementares ("DAMS") chegaram a **26**, cerca de **5,3%** do volume total de avisos, representando uma queda de **66,2%** se comparado com o mesmo período do ano anterior.

Quantidade de sinistros avisados por cobertura e variação

Coberturas	1º semestre de 2026	1º semestre de 2025	Δ %
Morte	211	275	-23,3%
Invalidez	253	647	-60,9%
DAMS	26	77	-66,2%
Total	490	999	-51,0%

(B) EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DAS DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS

No primeiro semestre de 2026, foi realizado o montante de **R\$ 25.481** de Despesas Gerais e Administrativas, conforme abaixo detalhado:

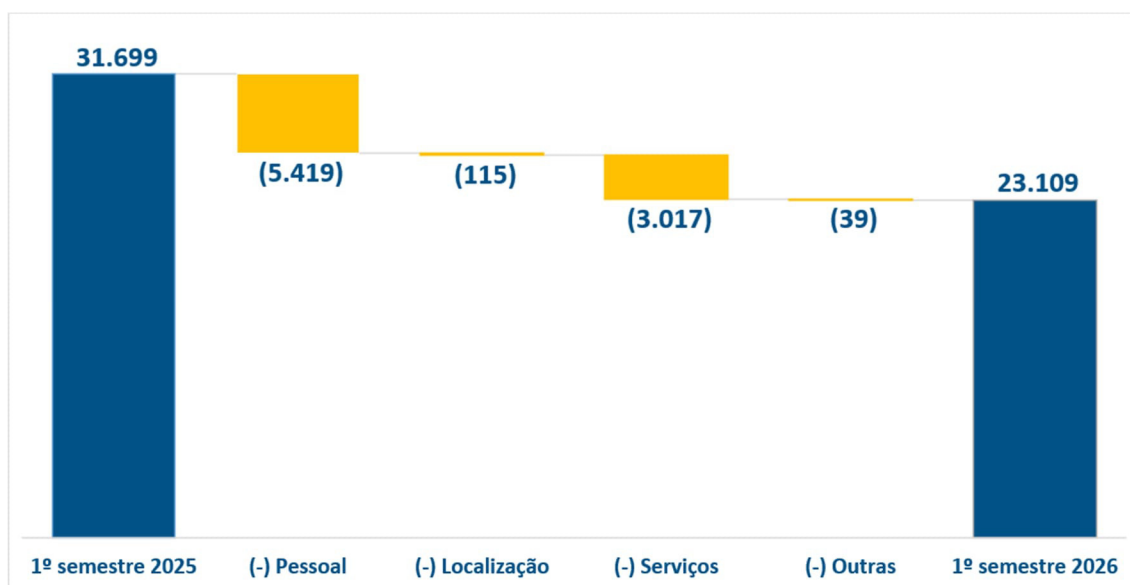
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	30/06/2026	30/06/2025	Δ %
Despesas administrativas, liquidas dos valores a compensar custeados pelas consorciadas	(23.109)	(31.699)	-27,1%
Outras receitas e despesas operacionais	(724)	(1.229)	-41,1%
Resultado financeiro	(1.428)	(269)	430,9%
Ganhos (perdas) com ativos não correntes	1	(21)	-104,8%
Despesas com tributos	(252)	(445)	-43,4%
Receita com emissão de apólices	31	43	-27,9%
Total de despesas gerais e administrativas	(25.481)	(33.620)	-24,2%
Variação valores a compensar despesas gerais e administrativas	25.481	-	-
Total de despesas gerais e administrativas após valores a compensar	-	(33.620)	-100,0%

Demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

O total das Despesas Gerais e Administrativas, no primeiro semestre de 2026, apresentou uma redução de **R\$ 8.139, ou 24,2%**, em relação ao mesmo período do ano anterior.

Os valores a compensar descritos na tabela acima referem-se a valores custeados pelas consorciadas e estão detalhados na NE 16 (e).

Dentro do grupo de Despesas Gerais e Administrativas, o item de maior relevância permanece sendo o das Despesas Administrativas, que apresentou uma redução de **R\$ 8.590** comparado com o mesmo período do ano anterior, principalmente em função da diminuição das Despesas com Pessoal, conforme detalhamento a seguir:



em milhares de reais

Em atendimento ao estabelecido no artigo 2º da Circular SUSEP nº 631, de 2021, a Seguradora Líder apresentou para a SUSEP em 15 de setembro de 2025, a previsão orçamentária detalhada de todas as despesas a serem custeadas com recursos do Seguro DPVAT para o exercício social de 2026, contemplando as premissas utilizadas e a descrição de cada despesa, e aguarda aprovação. A Administração do Consórcio do Seguro DPVAT tem a expectativa de que tais valores possam vir a ser aprovados, subsequentemente, considerando os recursos da Provisão de Excedente Técnico (PET) em 30 de junho de 2026.

Desta forma, para custear as Despesas Gerais e Administrativas do período de janeiro a junho de 2026, as Seguradoras Consorciadas aprovaram, em assembleia de consorciadas ocorrida no dia 25 de novembro de 2025, a realização de contribuições financeiras no valor de **R\$ 31.246**.

Demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Para custear as Despesas Gerais e Administrativas do período de julho a dezembro de 2026, as Seguradoras Consorciadas aprovaram, em assembleia de consorciadas ocorrida no dia 10 de junho de 2026, a realização de contribuições financeiras no valor de **R\$ 28.646**.

O total dos últimos recursos destinados pelo CNSP para o custeio das Despesas Gerais e Administrativas para 2025 foi suficiente para arcar com as despesas até meados do mês de agosto de 2025.

Deste então, diante do aguardo da definição de valores adicionais por parte do CNSP para custear as Despesas Gerais e Administrativas, as Seguradoras Consorciadas aprovaram em assembleias de consorciadas a realização de contribuições financeiras, conforme detalhado na NE 7(c).

Em setembro de 2025, foi encaminhada a Consulta Técnica nº 15414.654285/2025-75, buscando orientação formal sobre o tratamento contábil adequado para essa natureza. Até a data de divulgação destas demonstrações financeiras intermediárias a SUSEP não se manifestou, conforme detalhado na NE 16 (e).

(C) EVOLUÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL PRÓPRIO

No primeiro semestre de 2026, a Seguradora Líder desligou 1 empregado e não realizou admissões. O plano de desmobilização previa o fechamento do período com 82 empregados e a Seguradora Líder encerrou o primeiro semestre de 2026 com 83 empregados.

A evolução do quadro de pessoal ao longo do ano está demonstrada no gráfico abaixo:



O *run-off* do Consórcio do Seguro DPVAT, em curso desde 2021, tem ensejado contínuas ações de redução de gastos financeiros compatíveis com a boa administração do Consórcio, com destaque para permanentes reduções do quadro de pessoal atreladas à simplificação dos processos operacionais.

Demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

O dimensionamento atual é o adequado ao momento da Seguradora, dada sua atual complexidade operacional, e corresponde à estrutura estatutária mínima prevista no Estatuto Social e na Lei 6.404, de 1976.

Como todos os imóveis de uso foram devolvidos, após a decisão da dissolução do Consórcio, a Seguradora Líder permanece em sistema de *home-office*, com exceção de parte das áreas de TI e administrativa que atuam em posições de *coworking* alugadas (10 posições).

3. PRINCIPAIS NÚMEROS DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2026

3.1. PRÊMIOS EMITIDOS

A Seguradora Líder continuou arrecadando os prêmios, exclusivamente, referentes a anos anteriores a 2021 relativos aos prêmios vencidos e não pagos no seu vencimento original, considerando que não está mais subscrevendo novos riscos a partir de 1º de janeiro de 2021, em conformidade com o *run-off* das operações do Consórcio do Seguro DPVAT.

No primeiro semestre de 2026, a arrecadação bruta do Consórcio do Seguro DPVAT foi de **R\$ 130 (R\$ 194, em 2025)**. A parcela dos repasses obrigatórios (FNS 45% e Senatran 5%) totalizou **R\$ 65** no primeiro semestre de 2026 (**R\$ 97, em 2025**), excluídas as restituições de prêmios. Esses recursos (repasses obrigatórios) foram transferidos da rede bancária arrecadadora diretamente para os cofres da União, sem transitar pelo caixa da Seguradora Líder.

3.2. INDENIZAÇÕES PAGAS

No primeiro semestre de 2026, foram pagas **3.830** indenizações a acidentados de trânsito e/ou a seus beneficiários nas três coberturas previstas em lei, correspondendo a **R\$ 46.507 (R\$ 67.412, em 2025)**. A maior parte dos pagamentos (**R\$ 32.404**) foi para casos de invalidez permanente, com **3.235** benefícios pagos (**84,5%** do total). As indenizações por morte representaram **12,1%** do total, com **462** casos, enquanto os reembolsos por Despesas de Assistência Médica e Suplementares (DAMS) chegaram a **133**, cerca de **3,5%** do volume dos pagamentos.

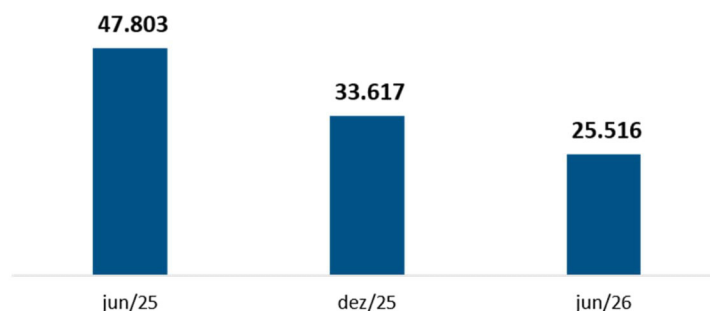
Demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Valor dos sinistros indenizados e variações:

em R\$ mil	Sinistros Administrativos			Sinistros Judiciais			Total de Sinistros Indenizados		
Coberturas	1º Semestre de 2025	1º Semestre de 2026	Δ %	1º Semestre de 2025	1º Semestre de 2026	Δ %	1º Semestre de 2025	1º Semestre de 2026	Δ %
 Morte	R\$ 404	R\$ 119	-70,5%	R\$ 16.378	R\$ 13.480	-17,7%	R\$ 16.782	R\$ 13.599	-19,0%
 Invaliddez	R\$ 150	R\$ 54	-64,0%	R\$ 49.832	R\$ 32.350	-35,1%	R\$ 49.982	R\$ 32.404	-35,2%
 DAMS	R\$ 1	R\$ -	-100,0%	R\$ 648	R\$ 504	-22,2%	R\$ 648	R\$ 504	-22,2%
Total	R\$ 555	R\$ 173	-68,8%	R\$ 66.858	R\$ 46.334	-30,7%	R\$ 67.412	R\$ 46.507	-31,0%

Sinistros Judiciais: observa-se uma redução de **30,7%** no montante dos valores de indenizações referentes aos sinistros judiciais pagos no primeiro semestre de 2026 em relação ao mesmo período do ano anterior. Tal resultado é devido à continuidade da redução das entradas e à manutenção da estratégia adotada pela Seguradora Líder para o cenário do *run-off*, com objetivo de encerramento de demandas judiciais, atuando de forma mais próxima aos escritórios advocatícios e aos Tribunais de Justiça para análise de suas bases processuais e mapeamento das oportunidades de encerramentos.

Sinistros Judiciais em Estoque



3.3. PROVISÕES TÉCNICAS

Em 30 de junho de 2026, as provisões técnicas totalizavam **R\$ 238.786**, uma redução de **16,0%** em relação a 31 de dezembro de 2025, justificada, principalmente, pela (i) redução da PSL em decorrência, de baixas e pagamentos, totalizando **R\$ 29.790** no período; e (ii) redução do saldo agregado da IBNR e da PDR, no montante de **R\$ 15.254**, devido à redução nos sinistros avisados no primeiro semestre de 2026, cujas despesas foram registradas nas rubricas de sinistros ocorridos. Essas reduções estão em linha com a expectativa de queda da Administração para o período em função do *run-off*.

Demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Abaixo, a composição e o detalhamento das provisões técnicas em 30 de junho de 2026 e sua variação com relação a 31 de dezembro de 2025:

Valores expressos em milhares de reais.

Provisões Técnicas	30/06/2026	31/12/2025	% Variação
Provisão Sinistros a Liquidar (PSL)	151.637	181.427	-16,4%
Provisão de Sinistros Ocorridos e não Avisados (IBNR)	6.404	8.929	-28,3%
Provisão de Despesas Relacionadas (PDR)	44.402	57.131	-22,3%
Provisão de Excedentes Técnicos (PET)	36.343	36.740	-1,1%
Provisão de Despesas Administrativas (PDA)	-	20	-100,0%
Total	238.786	284.247	-16,0%

4. INADIMPLÊNCIA DE CONSORCIADAS

Até 30 de junho de 2026, foi restituído cerca de **69,5%** dos valores solicitados às consorciadas para suportar as despesas glosadas pelo órgão regulador e Despesas Gerais e Administrativas do período de agosto de 2025 a junho de 2026, porém algumas consorciadas se encontram inadimplentes com tais obrigações devidamente aprovadas nas respectivas Assembleias no montante de **R\$ 48.991**, o que vem onerando as consorciadas adimplentes, conforme demonstrado na NE 7 das demonstrações financeiras intermediárias de 30 de junho de 2026.

AGRADECIMENTOS

A Administração agradece às seguradoras consorciadas, à SUSEP, a outras autoridades públicas que se relacionam com o Consórcio do Seguro DPVAT, aos seus colaboradores e seus parceiros comerciais, reforçando o compromisso com a eficiência operacional e a transparência em todas as suas ações na gestão do Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

A Administração

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS

À

Diretoria, Conselheiros e Consorciados do
Consórcio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras intermediárias do **Consórcio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT**. (“**Consórcio do Seguro DPVAT**” ou “**Consórcio**”), que compreendem o balanço patrimonial, em 30 de junho de 2026, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente e dos fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras intermediárias anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Consórcio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT em 30 de junho de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, considerando as particularidades das operações do Seguro DPVAT.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras intermediárias”. Somos independentes em relação ao Consórcio, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfases

Base de apresentação das demonstrações financeiras intermediárias

Conforme mencionado nas notas explicativas nº 1.3 e nº 2 às demonstrações financeiras intermediárias findas em 30 de junho de 2026, as seguradoras consorciadas, reunidas em Assembleia do Consórcio, realizada em 24 de novembro de 2020, deliberaram pela dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, que está sendo operacionalizada por meio das seguintes principais medidas: (i) vedação a novas subscrições de riscos, pela Seguradora Líder, em nome das consorciadas, a partir de 1º de janeiro de 2021; (ii) a Seguradora Líder permanece responsável pela administração do “run-off” dos ativos, passivos e negócios do Consórcio do Seguro DPVAT, realizados até 31 de dezembro de 2020; e (iii) as seguradoras consorciadas conferiram à Seguradora Líder, durante todo o período de “run-off”, os mais amplos poderes de representação das seguradoras consorciadas para os fins de administração do “run-off”. O Consórcio do Seguro DPVAT, por sua vez, somente poderá ser efetivamente extinto, uma vez que encerrado o “run-off” e realizada a sua liquidação, nos termos do Instrumento de Consórcio. Com base nesses fatos, a Diretoria do Consórcio do Seguro DPVAT elaborou suas demonstrações financeiras intermediárias, com base no pressuposto da não continuidade de suas operações. Portanto, essas demonstrações financeiras intermediárias devem ser lidas nesse contexto. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Ressarcimento de despesas

Conforme mencionado na nota explicativa nº 19 às demonstrações financeiras intermediárias findas em 30 de junho de 2026, a Seguradora Líder S.A., na qualidade de Administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, figura como parte em discussões administrativas e judiciais relacionadas à cobrança de valores decorrentes de despesas que a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) entende terem sido incorridas de forma irregular no período de 2008 a 2020. O tema teve origem no Processo Administrativo nº 15414.604989/2020-92, por meio do qual a SUSEP determinou o recolhimento de valores ao sistema DPVAT, atualmente atualizados para R\$ 2.205.723 mil em 30 de junho de 2026 (R\$ 2.133.927 mil em 31 de dezembro de 2025). Desde então, a Seguradora Líder apresentou defesa administrativa, recursos cabíveis e manifestações perante os órgãos competentes, bem como acompanha a Tomada de Contas Especial nº 030.100/2022-4, instaurada perante o Tribunal de Contas da União (“TCU”), além de outras medidas judiciais relacionadas ao tema. Em 2026, o processo continuou em tramitação, incluindo discussões acerca de possível solução consensual perante o TCU, sem decisão definitiva até a data-base das demonstrações financeiras intermediárias. Paralelamente, permanece em andamento o Mandado de Segurança nº 40.405, distribuído ao Supremo Tribunal Federal, por meio do qual a Seguradora Líder questiona deliberações proferidas no âmbito do TCU, encontrando-se os autos pendentes de apreciação pelo Relator. Com base na avaliação da Administração e de seus assessores jurídicos externos, o processo perante o TCU é classificado como ativo contingente, não tendo sido reconhecidos contabilmente em suas demonstrações financeiras valores referentes a esse assunto. Adicionalmente, os assessores jurídicos classificam como remota a probabilidade de perda relacionada ao processo perante o TCU e como possível o êxito no Mandado de Segurança, podendo haver, em determinados cenários, pagamento de honorários de êxito, conforme divulgado nas notas explicativas. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Despesas incorridas

Conforme mencionado nas notas explicativas nº 7, nº 17 e nº 19.3 às demonstrações financeiras intermediárias findas em 30 de junho de 2026, o entendimento da Diretoria é de que todas as despesas incorridas pelo Consórcio do Seguro DPVAT são relacionadas à Administração do Seguro DPVAT, e, portanto, são utilizados os recursos previstos nas “Despesas Gerais e Administrativas” do orçamento do Consórcio do Seguro DPVAT. As despesas incorridas pelo Consórcio do Seguro DPVAT, no entanto, são passíveis de revisão pela SUSEP, dentro do processo ordinário de supervisão, e, portanto, a SUSEP pode ter um entendimento distinto da Diretoria do Consórcio do Seguro DPVAT quanto à direta vinculação de determinadas despesas ao Seguro DPVAT. A SUSEP, com amparo da Circular nº 631, de 2021, tem questionado algumas despesas e orientado que elas sejam ressarcidas pelas consorciadas. Em 14 de fevereiro de 2024, 22 de maio de 2024, 13 de junho de 2024, 15 de agosto de 2024 e 4 de junho de 2025, foram distribuídas pela Seguradora Líder ações judiciais destinadas a questionar as autuações promovidas pela SUSEP, as multas aplicadas e o procedimento que vem sendo adotado pelo Órgão Regulador em face do Consórcio do Seguro DPVAT, administrado pela Seguradora Líder. A opinião do advogado contratado, responsável pela elaboração da defesa, relativa à probabilidade de êxito está descrita nas referidas notas explicativas. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Custeio das despesas administrativas do Consórcio do Seguro DPVAT

Conforme mencionado na nota explicativa nº 1.5 as demonstrações financeiras intermediárias findas em 30 de junho de 2026, em 27 de junho de 2025, foi publicada a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (“CNSP”) nº 482/2025, a qual autorizou a utilização do valor de R\$ 41.156 mil para custear as despesas administrativas do Consórcio do Seguro DPVAT até o limite da disponibilidade desses recursos financeiros. Desta forma, para custear as Despesas Gerais e Administrativas do período de janeiro a junho de 2026, as Seguradoras Consorciadas aprovaram, em assembleia de consorciadas ocorrida no dia 25 de novembro de 2025, a realização de contribuições financeiras no valor de R\$ 31.246 mil. Para custear as Despesas Gerais e Administrativas do período de julho a dezembro de 2026, as Seguradoras Consorciadas aprovaram, em assembleia de consorciadas ocorrida no dia 10 de junho de 2026, a realização de contribuições financeiras no valor de R\$ 28.646 mil. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras intermediárias e o relatório do auditor

A Diretoria do Consórcio é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras intermediárias não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras intermediárias, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras intermediárias ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras intermediárias

A Diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras intermediárias de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, considerando as particularidades das operações do Seguro DPVAT e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras intermediárias livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras intermediárias, a Diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de o Consórcio continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras intermediárias, a não ser que a Diretoria pretenda liquidar o Consórcio ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Consórcio são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras intermediárias.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras intermediárias

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras intermediárias, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente, se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada, de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários, tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras intermediárias.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras intermediárias, independentemente, se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Consórcio;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Diretoria;
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Consórcio. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras intermediárias ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Consórcio a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras intermediárias, inclusive as divulgações, e, se as demonstrações financeiras intermediárias representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

Demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

BALANÇOS PATRIMONIAIS

ATIVO

	<u>Nota</u>	<u>30/06/2026</u>	<u>31/12/2025</u>
Circulante		297.828	341.011
Disponível		3.334	41
Banco		3.334	41
Aplicações	5	272.765	316.553
Outros créditos operacionais	6	143	104
Títulos e créditos a receber	7	20.306	22.886
Despesas antecipadas		1.280	1.427
 Não Circulante		 77.991	 59.506
Realizável a longo prazo		77.445	58.869
Aplicações	5	931	673
Títulos e créditos a receber		76.514	58.196
Títulos e créditos a receber	7	35.384	22.671
Depósitos judiciais	7	40.992	35.507
Outros créditos operacionais	7	138	18
Imobilizado		546	637
Bens móveis	8	546	637
Total do ativo		375.819	400.517

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

Demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

BALANÇOS PATRIMONIAIS

PASSIVO

	Nota	30/06/2026	31/12/2025
Circulante		237.516	237.233
Contas a pagar		92.199	73.458
Obrigações a pagar	9	87.531	69.028
Impostos e encargos sociais a recolher		1.847	2.152
Encargos trabalhistas		2.819	2.271
Outras contas a pagar	10	2	7
Débitos das operações com seguros e resseguros	11	4.255	4.467
Depósitos de terceiros	12	319	883
Provisões técnicas – Seguros		118.449	137.223
Danos	13	118.449	137.223
Outros débitos		22.294	21.202
Provisões judiciais	15	22.294	21.202
Não circulante		138.303	163.284
Débitos das operações com seguros e resseguros	11	3.702	3.702
Provisões técnicas – Seguros		120.337	147.024
Danos	13	120.337	147.024
Outros débitos		14.264	12.558
Provisões judiciais	15	14.264	12.558
Total do passivo		375.819	400.517

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

Demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO

	Nota	30/06/2026	30/06/2025
Prêmios emitidos	16 (a)	65	97
Variações das provisões técnicas		18.655	29.161
Prêmios ganhos		18.720	29.258
Receita com emissão de apólices	16 (a)	31	43
Sinistros ocorridos	16 (b)	(18.717)	4.366
Outras receitas e despesas operacionais	16 (c)	(724)	(1.229)
Despesas administrativas	16 (d)	(26.787)	(31.699)
Valores a compensar custeados pelas consorciadas	16 (d)	3.678	-
Variação valores a compensar despesas gerais e administrativas	16 (e)	25.481	-
Despesas com tributos		(252)	(445)
Resultado financeiro	16 (f)	(1.428)	(269)
Resultado operacional		2	25
Ganhos (perdas) com ativos não correntes	16 (g)	1	(21)
Margem de resultado do período	16 (h)	3	4

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

Demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS ABRANGENTES

	30/06/2026	30/06/2025
Margem de resultado do período	3	4
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente do período	3	4

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

Demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

	30/06/2026	30/06/2025
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Margem de resultado do período	3	4
Depreciação e amortização	90	108
(Ganhos) perdas com ativos não correntes	1	21
Variação nas contas patrimoniais		
Aplicações	43.529	102.464
Outros créditos operacionais	(39)	277
Títulos e créditos a receber	(5.981)	(2.610)
Despesas antecipadas	147	(713)
Contas a pagar e a receber de consorciadas	8.886	9.520
Contas a pagar	96	(2.642)
Débitos de operações com seguros	(212)	(1.416)
Provisões técnicas – seguros	(45.461)	(103.301)
Depósitos de terceiros	(565)	(385)
Provisões judiciais	2.799	559
Caixa líquido gerado pelas ou (consumido nas) atividades operacionais	3.293	1.886
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aquisição de ativo imobilizado	-	-
Venda de ativo imobilizado	-	167
Caixa líquido gerado pelas ou (consumido nas) atividades de investimento	-	167
Aumento (Redução) de caixa e equivalentes de caixa	3.293	2.053
Caixa e equivalente de caixa no início do período	41	61
Caixa e equivalente de caixa no final do período	3.334	2.114

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

1.1. CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

A operação do Seguro DPVAT, pelo Consórcio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ("DPVAT"), doravante denominado "Consórcio do Seguro DPVAT" ou "Consórcio", foi estabelecida pela Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados ("CNSP") nº 154, de 2006.

Conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 1976, artigo 278), "consórcios" não têm personalidade jurídica. No caso específico do Consórcio do Seguro DPVAT, as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no Instrumento de Consórcio do Seguro DPVAT, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade, observadas as disposições contidas na Resolução CNSP nº 399, de 2020, e alterações posteriores.

O Instrumento de Consórcio do Seguro DPVAT é assinado por todas as consorciadas e contém todas as regras de operacionalização, entrada e saída do Consórcio.

Em 30 de junho de 2026, o Consórcio do Seguro DPVAT contava com 53 seguradoras consorciadas (54 seguradoras consorciadas em 31 de dezembro de 2025), conforme demonstrado no quadro abaixo com a correspondente participação no Consórcio:

ORDEM	CÓDIGO SUSEP	SEGURADORAS CONSORCIADAS	30/06/2026	31/12/2025
1	289-5	ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A	1,13%	1,13%
2	646-7	ALFA SEGURADORA S/A	1,38%	1,38%
3	621-1	ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A	1,38%	1,38%
4	581-9	ALLSEG SEGURADORA S/A	1,05%	1,05%
5	338-7	ANGELUS SEGUROS S/A	0,56%	0,56%
6	211-9	ARUANA SEGURADORA S/A	0,73%	0,73%
7	214-3	ASSURANT SEGURADORA S/A	1,51%	1,51%
8	246-1	AUSTRAL SEGURADORA S/A	1,44%	1,44%
9	535-5	AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	2,94%	2,94%
10	527-4	BANESTES SEGUROS S/A	1,23%	1,23%
11	341-7	BMG SEGURADORA S/A	1,02%	1,02%
12	531-2	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	8,55%	8,55%
13	678-5	BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS	5,25%	5,25%
14	379-4	BS2 SEGUROS S/A	1,00%	1,00%
15	563-1	CAIXA SEGURADORA S/A	5,21%	5,21%
16	425-1	CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	1,63%	1,63%
17	601-7	CENTAURUS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	0,99%	0,99%
18	699-8	CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A	0,99%	0,99%
19	504-5	CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA	1,12%	1,12%
20	519-3	CIA. DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL	1,31%	1,31%
21	569-0	CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS	1,07%	1,07%
22	287-9	COMPREV SEGURADORA S/A	0,99%	0,99%
23	193-7	COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	1,19%	1,19%
24	174-1	DAYCOVAL SEGUROS S/A (antiga: BMG SEGUROS S/A)	1,05%	1,05%
25	161-9	DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	1,03%	1,03%
26	149-0	ESSOR SEGUROS S/A	1,21%	1,21%

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

ORDEM	CÓDIGO SUSEP	SEGURADORAS CONSORCIADAS	30/06/2026	31/12/2025
27	612-2	FATOR SEGURADORA S/A	1,40%	1,40%
28	296-8	GAZIN SEGUROS S/A	1,08%	1,08%
29	679-3	GENTE SEGURADORA S/A	1,06%	1,06%
30	318-2	ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A (*)	-	1,43%
31	617-3	KOVR PREVIDÊNCIA S/A	1,01%	1,01%
32	692-1	KOVR SEGURADORA S/A	1,13%	1,13%
33	329-8	MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A	1,25%	1,25%
34	623-8	MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	5,59%	5,59%
35	566-5	MAPFRE VIDA S/A	1,88%	1,88%
36	608-4	MBM SEGURADORA S/A	1,02%	1,02%
37	210-1	MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	2,40%	2,40%
38	254-2	OMINT SEGUROS S/A	1,03%	1,03%
39	588-6	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (*)	7,26%	5,83%
40	603-3	PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	1,71%	1,71%
41	306-9	POTTENCIAL SEGURADORA S/A	1,50%	1,50%
42	314-0	PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	1,08%	1,08%
43	100-7	SABEMI SEGURADORA S/A	1,13%	1,13%
44	162-7	SAFRA SEGUROS GERAIS S/A	1,04%	1,04%
45	993-8	SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	1,95%	1,95%
46	295-0	SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A	1,07%	1,07%
47	327-1	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A	0,98%	0,98%
48	683-1	SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS	0,39%	0,39%
49	572-0	SOMPO SEGUROS S/A	2,28%	2,28%
50	492-8	STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A	1,07%	1,07%
51	495-2	SUHAI SEGURADORA S/A	1,14%	1,14%
52	619-0	TOKIO MARINE SEGURADORA S/A	9,83%	9,83%
53	280-1	UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA	0,75%	0,75%
54	367-1	USEBENS SEGUROS S/A	1,02%	1,02%
TOTAL			100,00%	100,00%

(*) O percentual de participação da 318-2 Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. foi somado ao percentual de participação da 588-6 Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, em decorrência da incorporação da primeira pela segunda. Desta forma, a redução do número de consorciadas, de 54 em 2025 para 53 em 2026, bem como a redução e o aumento observados na participação das duas seguradoras, respectivamente, decorrem unicamente dessa operação societária.

1.2. ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

A administração do Consórcio do Seguro DPVAT está sob a responsabilidade da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Seguradora Líder” ou “Seguradora”), com sede na Avenida Rio Branco, 115, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. A Seguradora Líder é uma empresa privada nacional, constituída em 10 de outubro de 2007, na forma de uma sociedade anônima de capital fechado, e autorizada a operar pela Portaria da Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) nº 2.797, de 04 de dezembro de 2007.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

A Seguradora Líder centraliza a gestão dos principais processos do Consórcio do Seguro DPVAT: a arrecadação de prêmios, a gestão das provisões técnicas, a gestão e a administração dos ativos garantidores, o atendimento aos beneficiários, a prevenção e o combate às fraudes e a representação do Consórcio do Seguro DPVAT nas demais questões administrativas e judiciais.

A Seguradora Líder não recebe remuneração pela prestação de seus serviços de administração.

Como o Consórcio do Seguro DPVAT não possui personalidade jurídica, todas as transações financeiras são realizadas pela Seguradora Líder, que é responsável pela escrituração contábil e guarda de todos os documentos fiscais e demais documentos das operações do Consórcio do Seguro DPVAT, conforme os prazos legais. Adicionalmente, toda a estrutura física de bens móveis utilizada na condução das atividades do Consórcio do Seguro DPVAT está em nome da Seguradora Líder, assim como todos os empregados estão registrados no CNPJ da Seguradora Líder. Os ativos, passivos, receitas e despesas da operação do Seguro DPVAT estão apresentados nas demonstrações financeiras intermediárias do Consórcio do Seguro DPVAT, conforme as normas da SUSEP.

1.3. DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

Em Assembleia realizada em 24 de novembro de 2020, as consorciadas deliberaram pela dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, nos termos previstos no Instrumento de Consórcio do Seguro DPVAT.

Foi aprovado o processo de dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, mas não sua imediata implementação, de modo que: (i) ficaram vedadas novas subscrições de riscos pela Seguradora Líder em nome das consorciadas a partir de 1º de janeiro de 2021; (ii) a Seguradora Líder permanece responsável pela administração do *run-off* dos ativos, passivos e pela gestão dos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020; e (iii) as seguradoras consorciadas conferiram à Seguradora Líder, durante todo o período de *run-off*, os mais amplos poderes de representação das consorciadas, exclusivamente, para os fins de administração do *run-off*.

Assim, nos termos das deliberações tomadas na referida Assembleia, o Consórcio do Seguro DPVAT está em *run-off*, deixando de subscrever novos riscos a partir de 1º de janeiro de 2021.

A Seguradora Líder permanecerá responsável por operar o Seguro DPVAT, em *run-off*, até a extinção de todas as obrigações relacionadas à gestão dos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020 e as seguradoras consorciadas permanecerão com seus direitos e obrigações na forma do Instrumento de Consórcio.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

O Consórcio do Seguro DPVAT, por sua vez, somente poderá ser efetivamente extinto com o encerramento do *run-off*, com o que será realizada sua liquidação, nos termos do Instrumento de Consórcio do Seguro DPVAT.

Em 11 de janeiro de 2003, entrou em vigor o Novo Código Civil Brasileiro, que reduziu de 20 para 3 anos o prazo prescricional para os beneficiários do seguro de responsabilidade civil obrigatório manifestarem seu interesse no recebimento das indenizações por meio dos avisos dos sinistros ocorridos.

O Consórcio do Seguro DPVAT, após a decisão de *run-off*, entendeu que existia a possibilidade de se estender as atividades de pagamento de indenizações, no mínimo, por este mesmo prazo. Por conseguinte, as vítimas de sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, poderiam avisá-los até 31 de dezembro de 2023 (respeitando o prazo prescricional de 3 anos a partir da data de ocorrência do sinistro), podendo ultrapassar esse lapso temporal, por exemplo, nos casos de demora na consolidação da invalidez permanente da vítima, presença de beneficiários incapazes à época do sinistro e nos casos em tramitação na esfera judicial.

A Lei Complementar 211/2024 extinguiu o Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT), sucessor do Seguro DPVAT.

1.4. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SEGURO DPVAT

1.4.1. COBERTURAS

Conforme disposto na Resolução CNSP nº 399, de 2020, e alterações posteriores, o Seguro DPVAT, operado pelo Consórcio do Seguro DPVAT, garante cobertura por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, referentes aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

O Seguro DPVAT tem como principais características:

- beneficiar motoristas, passageiros ou pedestres, independentemente do número de envolvidos, incluindo estrangeiros que estejam em território nacional;
- cobrir danos pessoais decorrentes de acidentes de trânsito ocorridos em todo o território nacional, de acordo com os limites de indenização previstos em legislação específica;
- indenizar ou reembolsar, individualmente, as vítimas de acidente de trânsito ou seus beneficiários, transportadas ou não, de maneira simples, gratuita e sem a necessidade de intermediários;
- indenizar independentemente de comprovação de quitação do seguro ou da culpa do condutor. Entretanto, no caso de inadimplência, somente o proprietário do veículo não é indenizado; e
- vigora de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

O Consórcio do Seguro DPVAT só tem obrigação de fazer a gestão dos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, em função da decisão de dissolução do Consórcio, da sua atual situação de *run-off* e do previsto na Resolução CNSP nº 399, de 2020, e alterações posteriores.

1.5. NATUREZA E CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DAS DESPESAS CUSTEADAS PELOS RECURSOS DO SEGURO DPVAT

Anualmente, é submetida para a aprovação do Conselho Diretor da SUSEP, uma previsão orçamentária detalhada de todas as despesas do Consórcio do Seguro DPVAT para o exercício social seguinte. A previsão orçamentária apresenta um nível de detalhamento por fornecedor, projeto ou atividade, conforme determina a Circular SUSEP nº 631, de 2021 e alterações posteriores.

Todas as despesas, independentemente de sua natureza, são avaliadas quanto ao processo de escolha do fornecedor e quanto à sua finalidade, devendo possuir uma relação direta de prestação de serviços, pagamento de sinistros ou aquisição de produtos para a operação do Seguro DPVAT e resultar em produto (bem ou serviço) que possa ser verificável pela fiscalização da SUSEP.

Atendidas tais condições, as despesas são passíveis de serem custeadas pelos recursos do Seguro DPVAT. Caso as despesas não atendam a essas condições, as despesas deverão ser custeadas com os recursos das seguradoras consorciadas.

Conforme determina a Circular SUSEP nº 631, de 2021, e alterações posteriores, as despesas elencadas, abaixo, não serão custeadas com recursos do Seguro DPVAT:

- I - despesas com os sinistros ocorridos após 31 de dezembro de 2020;
- II - despesas com sinistros que excedam ao valor máximo previsto em Lei, a não ser quando um valor maior for definido por decisão judicial transitada em julgado; e
- III - despesas relacionadas a multas de qualquer natureza ou qualquer outra sanção que decorra de falhas operacionais na gestão do Consórcio DPVAT.

Para o ano de 2024, o limite estabelecido foi de R\$ 113.104, conforme a Resolução CNSP nº 462, de 2023.

Em 26 de dezembro de 2024, o CNSP emitiu a Resolução nº 477, a qual, em seu artigo 26, definiu o valor de R\$ 24.054 para custear as Despesas Gerais e Administrativas do Consórcio do Seguro DPVAT no primeiro trimestre de 2025.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 26 de março de 2025, o CNSP emitiu a Resolução CNSP nº 480, a qual, em seu artigo 1º, definiu o valor adicional de R\$ 17.102 para custear as Despesas Gerais e Administrativas do Consórcio do Seguro DPVAT no segundo trimestre de 2025, totalizando o valor de R\$ 41.156, para custear as Despesas Gerais e Administrativas do Consórcio do Seguro DPVAT no primeiro semestre de 2025.

Em 25 de junho de 2025, a Seguradora Líder encaminhou para o órgão regulador uma nova proposta orçamentária para o segundo semestre de 2025.

Em 27 de junho de 2025, o CNSP emitiu a Resolução nº 482, a qual autorizou a utilização da soma dos valores já definidos de R\$ 41.156 para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT até o limite da disponibilidade desses recursos financeiros.

Esses recursos foram utilizados para arcar com as despesas gerais e administrativas do Consórcio até meados do mês de agosto de 2025.

Diante do aguardo da definição de valores adicionais por parte do CNSP, para custear as despesas gerais e administrativas do período de agosto a dezembro de 2025, as Seguradoras Consorciadas aprovaram, em assembleia de consorciadas ocorrida no dia 28 de agosto de 2025, a realização de contribuições financeiras no valor de R\$ 28.614, conforme detalhado na NE 16 (e).

As Seguradoras Consorciadas deliberaram, em Assembleia do Consórcio realizada no dia 25 de novembro de 2025, aprovar a Recomposição da Reserva de Contingência prevista na Cláusula 12 do Instrumento de Consórcio, mediante a alocação das contribuições financeiras no valor de R\$ 28.614, a partir da aprovação da dotação orçamentária para o segundo semestre de 2025 pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), motivo pelo qual esses valores foram reconhecidos na conta de adiantamentos das consorciadas.

Em 01 de outubro de 2025, a Seguradora Líder encaminhou para o órgão regulador uma nova proposta orçamentária para o segundo semestre de 2025.

Em 03 de outubro de 2025, a Seguradora Líder foi intimada por meio do OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 12/2025/CFIP1/CGFIP/DISUP/SUSEP acerca do PARECER ELETRÔNICO Nº 13/2025/CFIP1/CGFIP/DISUP/SUSEP por meio do qual a SUSEP entendeu que o valor de R\$ 68.881 para Despesas Gerais e Administrativas no exercício de 2025 está adequado à legislação vigente.

Em 22 de outubro de 2025, foi realizada a 20ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor da SUSEP, tendo o órgão decidido, por unanimidade, propor ao CNSP que fosse autorizada a utilização do valor suplementar de R\$ 27.725, para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT até o final do segundo semestre de 2025 e que fosse editada a Minuta de Resolução pelo CNSP, porém a Resolução não foi aprovada e publicada pelo CNSP, até o presente momento. A administração do Consórcio do Seguro DPVAT tem a expectativa de que tais valores possam vir a ser aprovados, subsequentemente, considerando os recursos da Provisão de Excedente Técnico (PET) em 31 de dezembro de 2025 e 30 de junho de 2026.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

A Seguradora Líder encaminhou ao órgão regulador a proposta orçamentária para o ano de 2026 em 15 de setembro de 2025 e aguarda aprovação. Desta forma, para o custeio das despesas gerais e administrativas do Consórcio para o ano de 2026, as Seguradoras Consorciadas aprovaram contribuições financeiras para os períodos de janeiro a junho e de julho a dezembro de 2026, conforme deliberações em assembleias realizadas em 25 de novembro de 2025 e 10 de junho de 2026, respectivamente, conforme detalhado na NE 07(c). Até 30 de junho de 2026, houve o recebimento de recursos financeiros no montante de R\$ 35.292, sendo R\$ 20.701 referentes ao custeio do primeiro semestre e R\$ 14.591 relativos ao segundo semestre de 2026.

2. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS

2.1. BASE DE PREPARAÇÃO

As demonstrações financeiras intermediárias foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pela SUSEP. Estas demonstrações financeiras intermediárias consideram as particularidades do modelo do Seguro DPVAT, descritas nas práticas contábeis materiais referentes às normas emitidas pelo CNSP e pela SUSEP, nos pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”), referendados pela SUSEP, e no Manual de Práticas e Procedimentos Contábeis do Mercado Segurador emitido pela SUSEP, que contém orientações específicas para a contabilização das operações do Seguro DPVAT.

As demonstrações financeiras intermediárias do Consórcio do Seguro DPVAT não incluem a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), em função do Consórcio do Seguro DPVAT não possuir capital social e patrimônio líquido. Os resultados mensais são apurados e alocados à Provisão de Excedentes Técnicos (PET), exceto pela margem de resultados que é registrada em uma conta passiva até a definição da sua destinação pelas Consorciadas, em decorrência do processo de *run-off* das operações.

Conforme estabelecido pelo CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis, a Administração deve realizar uma avaliação da capacidade da entidade de continuar em operação em um futuro previsível. Ao avaliar tal pressuposto, a Administração deve considerar um período mínimo de doze meses, mas não limitado a esse período.

O Consórcio do Seguro DPVAT está em *run-off* de suas operações, tendo deixado de subscrever novos riscos a partir de 1º de janeiro de 2021. O Consórcio do Seguro DPVAT, por sua vez, somente poderá ser efetivamente extinto uma vez encerrado o *run-off* e realizada a sua liquidação, nos termos do Instrumento de Consórcio.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

As demonstrações financeiras intermediárias do Consórcio do Seguro DPVAT, portanto, foram elaboradas e estão sendo apresentadas considerando o pressuposto da não continuidade operacional. Os ativos e passivos a receber e liquidar estão reconhecidos pelo custo amortizado, cujos valores se aproximam de seus respectivos montantes de realização e liquidação. Desta forma, a adoção do pressuposto da não continuidade operacional não produz impactos relevantes nas demonstrações financeiras intermediárias quando comparado ao pressuposto da continuidade operacional.

As demonstrações financeiras intermediárias foram aprovadas para divulgação pela Administração em 27 de agosto de 2026.

2.2. BASE PARA AVALIAÇÃO, APRESENTAÇÃO E MOEDA FUNCIONAL

As demonstrações financeiras intermediárias são apresentadas em milhares de reais e foram elaboradas com base no custo histórico, com exceção dos ativos financeiros que foram mensurados pelo valor justo por meio do resultado. A moeda funcional é o Real (R\$).

2.3. USO DE ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS

A elaboração das demonstrações financeiras intermediárias requer que a Administração use de julgamentos na determinação e no registro de estimativas contábeis. Os ativos e passivos suscetíveis a essas estimativas e premissas envolvem, entre outros: (i) os ativos e passivos financeiros mensurados a valor justo; (ii) as provisões técnicas; (iii) a provisão para risco de crédito (*impairment*); e (iv) a provisão para processos judiciais. A liquidação das transações que envolvem essas estimativas poderá ser efetuada por valores significativamente diferentes dos estimados em razão de imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

3. PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1. PRÁTICAS CONTÁBEIS MATERIAIS

3.1.1. INSTRUMENTOS FINANCEIROS – BANCO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Em consonância com o CPC 48 - Instrumentos Financeiros, equivalente ao IFRS 9, referendado pela Circular SUSEP nº 678, de 2022, a partir de 2 de janeiro de 2024, dentro das determinações da contabilidade local (SUSEP-GAAP), os ativos financeiros são classificados e avaliados ao valor justo por meio do resultado. Após o reconhecimento inicial, as variações do valor justo são registradas imediatamente em despesas ou receitas financeiras na demonstração de resultado.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

O valor das aplicações em fundos de investimentos exclusivos é obtido a partir dos valores das quotas divulgadas pelas instituições financeiras administradoras desses fundos. Os títulos de renda fixa tiveram seus valores justos obtidos a partir das tabelas de taxas médias do mercado secundário divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”).

Os instrumentos financeiros possuem sua classificação contábil, em atendimento ao CPC 48, bem como sua hierarquia de valor justo, conforme apresentado na NE 19.

3.1.2. RECEBÍVEIS

Os recebíveis são ativos financeiros não derivativos com pagamentos determináveis, que não são cotados em um mercado ativo. Os recebíveis compreendem os valores registrados nas rubricas “Outros Créditos Operacionais” e “Títulos e Créditos a Receber” e são contabilizados pelo custo amortizado reduzido de quaisquer perdas por redução ao valor recuperável, quando aplicável. No ativo circulante estão demonstrados os recebíveis que o Consórcio espera receber das Seguradoras Consorciadas no prazo de até doze meses após a data do balanço, em consonância com o CPC 26. São considerados recebíveis com prazo estimado de realização superior a doze meses os montantes vencidos e a vencer a serem recebidos junto a Seguradoras Consorciadas inadimplentes e que foram objeto de cobranças judiciais.

A Administração avalia continuamente os riscos de não recebimento dos valores registrados em nas rubricas mencionadas, que se constituem substancialmente de montantes a receber junto às consorciadas para cobertura de despesas glosadas, despesas de responsabilidade das consorciadas e insuficiência de PDA. A administração entende que a inadimplência por parte das consorciadas não representa risco de impairment, portanto não sendo necessária a constituição de provisão para perdas estimadas, dado que a inadimplência não é gerada pela falta de capacidade de pagamento ou situações de insolvência, mas decorre da discordância quanto à extensão dos direitos e obrigações das consorciadas junto ao Consórcio. Com base na opinião de seus consultores jurídicos, a administração entende que tais valores constituem uma obrigação legal das consorciadas junto ao Consórcio; não há aspectos que possam suscitar dúvidas quanto à legitimidade dos referidos montantes; não havendo, até o presente momento, indicativos quanto a outros fatores que possam resultar na não realização dos referidos valores.

3.1.3. IMOBILIZADO

O imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, deduzido da depreciação acumulada com base no método linear, conforme demonstrado na NE 8.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3.1.4. CONTAS A PAGAR

O “contas a pagar” representa obrigações decorrentes da aquisição de bens e serviços no curso normal das operações de administração do Consórcio do Seguro DPVAT. Essas obrigações são classificadas como passivo circulante quando há expectativa de liquidação no prazo de até doze meses após a data do balanço. Quando a expectativa de pagamento excede esse prazo, são classificadas como passivo não circulante. A classificação apresentada no balanço reflete a expectativa de realização das obrigações conforme os prazos acordados com os fornecedores.

3.1.5. ARRENDAMENTO

CPC 06 (R2) – O Consórcio do Seguro DPVAT avalia, na data de início do contrato, se esse contrato é ou contém um arrendamento, ou seja, se o contrato transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período em troca de contraprestação. O Consórcio aplica uma única abordagem de reconhecimento e mensuração para todos os arrendamentos, exceto para arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor e reconhece, caso aplicável, os passivos de arrendamento para efetuar pagamentos de arrendamento e os ativos de direito de uso que representam o direito de uso dos ativos subjacentes.

O Consórcio do Seguro DPVAT aplica a isenção de reconhecimento de arrendamento a seus arrendamentos de curto prazo de imóveis, máquinas e equipamentos (ou seja, arrendamentos cujo prazo de arrendamento seja igual ou inferior a 12 meses a partir da data de início e que não contenham opção de compra). Também aplica a concessão de isenção de reconhecimento de ativos de baixo valor a arrendamentos de equipamentos de escritório considerados de baixo valor. Os pagamentos de arrendamento de curto prazo e de arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos como despesa pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento.

3.1.6. PROVISÕES TÉCNICAS - SEGUROS

As provisões técnicas são constituídas e calculadas em consonância com as determinações e os critérios estabelecidos pelo CNSP e pela SUSEP. O Seguro DPVAT tem regras diferenciadas contidas na Resolução do CNSP nº 398, de 2020, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Mensalmente, são constituídas as seguintes provisões técnicas:

- Provisão de sinistros a liquidar (PSL): corresponde ao valor esperado a liquidar dos sinistros avisados até a data de balanço, incluindo, quando aplicável, as eventuais atualizações monetárias e juros devidos relacionados aos valores abrangidos pela provisão. A PSL contempla o ajuste de IBNeR (sinistros ocorridos e não suficientemente avisados) para o desenvolvimento agregado dos sinistros avisados e ainda não pagos, cujos valores poderão ser alterados ao longo do processo de regulação até a sua liquidação final. A metodologia de cálculo é detalhada em Nota Técnica Atuarial e a PSL é segregada entre sinistros administrativos e sinistros em demanda judicial, conforme detalhamento a seguir:

(i) Sinistros administrativos: a provisão é constituída a partir de valores estimados de pagamentos, que considera a probabilidade de ocorrência de sinistros negados por ausência de cobertura ou cancelados, que são comuns na operação do Seguro DPVAT, calculados com base na média móvel do histórico de ocorrências, de acordo com cada tipo de cobertura: (i) por morte, calculada com base no valor da importância segurada vigente; (ii) despesas médico-hospitalares, calculada com base no histórico do valor médio indenizado, desde que não exceda ao valor máximo de cobertura; e (iii) por invalidez, calculada com base no histórico do valor médio dos sinistros com indenizações pagas de sinistros, desde que não exceda ao valor máximo de cobertura. Os valores utilizados na abertura dos sinistros administrativos da PSL administrativa têm como base de cálculo os sinistros pagos para o período de janeiro de 2021 a outubro de 2023.

(ii) Sinistros Judiciais: a provisão é constituída com base na estimativa de cada sinistro pendente, considerando a média dos valores pagos de indenização por safra de citação (aviso na instância judicial) e cobertura. Os valores médios são calculados, no mínimo anualmente, de acordo com a avaliação da área atuarial. A segregação da PSL judicial é determinada pela curva de pagamento cumulativa por cobertura considerando a data de aviso, sendo o curto prazo correspondente a 41,87% e a segregação no longo prazo correspondente a 58,13%.

- Provisão de sinistros ocorridos e não avisados (IBNR): corresponde ao valor esperado a liquidar relativo a sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020 e não avisados até a data de balanço. A referida estimativa é calculada através do método de desenvolvimento de sinistros avisados, conhecido como Chain Ladder, cujo período de desenvolvimento do triângulo de *run-off* é a partir da diferença entre a data de ocorrência e aviso. Seguindo determinação da SUSEP, validada por meio do Ofício eletrônico nº 441/2020/COPRA/CGMOP/DIR4/SUSEP, de 1º de julho de 2020, foi considerado o fluxo de pagamentos projetados, descontado pela ETTJ (estrutura a termo de taxa de juros) prefixada mais recente à época de cálculo divulgada pela SUSEP.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- Provisão de sinistros ocorridos, mas não suficientemente avisados (IBNeR): considera o desenvolvimento agregado dos sinistros avisados e não pagos, cujos valores poderão ser alterados ao longo do processo até a sua liquidação final. Os valores apurados se baseiam no método de desenvolvimento de sinistros incorridos, conhecido como Chain Ladder, cujo período de desenvolvimento do triângulo de *run-off* é estabelecido a partir da diferença encontrada entre a data de ocorrência e a data de movimento do sinistro, gerando uma estimativa para o chamado IBNR Global. Posteriormente, para estimar o IBNeR, entre a data de aviso e movimento/pagamento, a Seguradora Líder estima, primeiramente, o IBNyR a partir da diferença entre a data de ocorrência e aviso, e, em seguida, utiliza a relação $IBNR\ Global - IBNyR = IBNeR$. Os valores da IBNeR são contabilizados e divulgados na Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL). Seguindo determinação da SUSEP, validada por meio do Ofício eletrônico nº 441/2020/COPRA/CGMOP/DIR4/SUSEP, de 1º de julho de 2020, foi considerado o fluxo de pagamentos projetados, descontado pela ETTJ (estrutura a termo de taxa de juros) prefixada mais recente à época de cálculo divulgada pela SUSEP. Vale ressaltar que o acompanhamento contínuo do comportamento dessa provisão vem sendo realizado, uma vez que tal comportamento vem sendo modificado ao longo dos últimos anos por conta do processo de *run-off*. Essa mudança tem demonstrado alterações nos valores médios de indenização, fator esse que requer o monitoramento desta provisão, bem como da janela histórica dos fatores de desenvolvimento. Importante reforçar ainda que este comportamento se dá, principalmente, na parcela judicial.
- Provisão de despesas relacionadas (PDR): corresponde ao valor esperado a liquidar das despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, avisados ou não; considera as despesas já realizadas e pendentes de pagamento relacionadas a sinistros avisados e as despesas ainda não realizadas relacionadas a sinistros ocorridos, avisados ou não. A metodologia de cálculo é detalhada em Nota Técnica Atuarial e a PDR é a relação entre despesas com sinistros e indenizações pagas, segregada entre sinistros administrativo e judicial. Seguindo determinação da SUSEP, validada por meio do Ofício eletrônico nº 190/2023/COPRA/CGMOP/DIR4/SUSEP, de 1º de dezembro de 2023, foi considerado o fluxo de pagamentos projetados, descontado pela ETTJ (estrutura a termo de taxa de juros) prefixada mais recente à época de cálculo divulgada pela SUSEP. Vale ressaltar que o acompanhamento contínuo do comportamento dessa provisão vem sendo realizado, uma vez que tal comportamento vem sendo modificado ao longo dos últimos anos por conta do processo de *run-off*. Essa mudança tem demonstrado alterações nos valores médios de indenização, fator esse que requer o monitoramento desta provisão, bem como da janela histórica dos fatores de desenvolvimento. Importante reforçar ainda que este comportamento se dá, principalmente, na parcela judicial.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- **Provisão para Despesas Administrativas (PDA):** é constituída anualmente, em 1º de janeiro, com base no valor definido pelo CNSP para custear as despesas administrativas anuais do Consórcio do Seguro DPVAT. Para o primeiro semestre de 2025, o valor foi fixado em R\$ 41.156. Para o primeiro semestre de 2026 não houve recomposição de saldo da PDA, conforme descrito abaixo. O saldo final da PDA no período é apurado através da dedução dos valores das despesas administrativas efetivamente realizadas no exercício pelo Consórcio do Seguro DPVAT, observados os critérios de avaliação dessas despesas definidas em regulação, e acrescido da parcela "Despesas Administrativas" dos prêmios tarifários recebidos no exercício, referentes aos exercícios anteriores, incluindo a receita com a emissão de apólices e a cobrança do bilhete.

Diante do aguardo da definição por parte do CSNP para utilização do valor suplementar de R\$ 27.725, para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT até o final do segundo semestre de 2025, fato que permanece para o ano de 2026, foi criada uma rubrica contábil de variação de ativos a compensar, no resultado, em decorrência da adoção pela Administração da sistemática prevista na Resolução CNSP nº 398/2020, que prevê o registro como Ativo a Compensar quando houver insuficiência de provisões para registrar as despesas administrativas remanescentes.

- **Provisão de Excedentes Técnicos (PET):** consolida o excedente técnico da operação, que é apurado mensalmente, com base nos procedimentos descritos abaixo:

(=) Parcela "Sinistros + Despesas com sinistros" dos prêmios tarifários identificados

(+/-) Sinistros ocorridos

(-) Despesas financeiras relacionadas a sinistros

(=) Resultado de Excedente Técnico (déficit técnico ou excedente técnico) + resultado financeiro (Capitalização no mês)

O saldo inicial da PET, em 1º de janeiro de 2026, corresponde à soma do total das provisões menos os valores das provisões IBNR, PSL e PDA registrados em 31 de dezembro de 2025, subtraída da soma dos valores das provisões IBNR, PSL e PDR calculados, na mesma data base, com base nos critérios descritos da Resolução nº 398, de 2020 e alterações posteriores.

- **Atualização das provisões técnicas:** as provisões técnicas de PDA e PET são atualizadas, mensalmente, de acordo com a rentabilidade obtida pela carteira de investimentos que garantem a cobertura das provisões técnicas, sendo esses integralmente aplicados em fundos exclusivos constituídos em sua totalidade por títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. Os rendimentos dos ativos garantidores vinculados às provisões técnicas são reconhecidos, mensalmente, a débito das aplicações financeiras e a crédito de receita financeira, e, conforme disposto na Resolução CNSP nº 398, de 2020, e alterações posteriores, o valor dos rendimentos é capitalizado nas provisões técnicas, com o registro contábil a débito de despesa financeira e a crédito das provisões técnicas, no passivo. Com isso, o efeito final destas contabilizações, no grupo de resultado financeiro, é zero.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- Teste de adequação dos passivos (TAP): conforme disposto no artigo 36, parágrafo único, da Circular SUSEP nº 648, de 2021, e alterações posteriores, o teste de adequação dos passivos (TAP) não se aplica às operações do Seguro DPVAT.

3.1.7. OUTROS DÉBITOS - PROCESSOS JUDICIAIS NÃO RELACIONADOS A SINISTROS

A probabilidade de perda nesses processos judiciais é objeto de avaliação periódica, efetuada pela Diretoria com o auxílio dos assessores jurídicos externos da Seguradora Líder, na sua qualidade de administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, e leva em consideração a natureza das ações, similaridade com processos anteriores, complexidade e posicionamento dos Tribunais.

O desembolso estimado na resolução final das ações, cuja probabilidade de perda é considerada “provável”, é provisionado. Os valores reclamados em ações judiciais, cuja probabilidade de perda é classificada como “possível” ou “remota”, não são reconhecidos contabilmente, sendo apenas divulgados em notas explicativas, quando relevantes.

Os valores provisionados são segregados entre curto e longo prazo, conforme a expectativa de desembolso.

3.1.8. RESULTADO

A apuração do resultado considera:

- os prêmios tarifários e a receita com o custo do bilhete, líquidos dos repasses obrigatórios, são reconhecidos contabilmente no resultado quando recebidos financeiramente e após a identificação do veículo;
- os sinistros ocorridos são compostos pelas indenizações avisadas e suas respectivas despesas relacionadas, bem como pela variação das provisões técnicas correspondentes. O reconhecimento dos sinistros é feito a partir do momento do recebimento do aviso do sinistro, sendo as despesas reconhecidas pelo regime de competência;
- outras receitas e despesas operacionais contêm, essencialmente, os gastos com cobrança dos prêmios tarifários e são registradas pelo regime de competência;
- as despesas administrativas são compostas pelas despesas necessárias para administrar o negócio, tais como despesas com salários, prestadores de serviços e localização, variação de ativos a compensar e são registradas pelo regime de competência; e
- o resultado financeiro inclui, principalmente, os rendimentos das aplicações financeiras dos ativos livres e vinculados às provisões técnicas e à atualização monetária de ativos e passivos.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3.1.9. DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INTERMEDIÁRIAS DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT

As demonstrações financeiras intermediárias do Consórcio do Seguro DPVAT têm sua exigibilidade de preparo, auditoria e publicação, pela Seguradora Líder, a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme previa a Resolução CNSP nº 377, de 2019, e alterações posteriores e, atualmente, observa o previsto na Resolução CNSP nº 398, de 2020.

3.2. NORMAS ESPECÍFICAS DO SEGURO DPVAT

A partir da descontinuidade das operações do Seguro DPVAT pelo Consórcio do Seguro DPVAT foram emitidas as seguintes Resoluções pelo Conselho Nacional de Seguros Privados relacionadas ao Seguro DPVAT:

- Resolução CNSP nº 398, de 2020: dispõe sobre a constituição, pelo Consórcio do Seguro DPVAT, das provisões técnicas e dá outras providências. Destacam-se os seguintes pontos: extinção das provisões de Prêmios Não Ganhos (PPNG) e da Provisão de Valores a Regularizar (PVR), decorrente da determinação de prêmio zero para o Seguro DPVAT em 2021.
- Resolução CNSP nº 399, de 2020, alterada pela Resolução CNSP nº 487, de 2025: dispõe sobre as regras e os critérios para operação do Seguro DPVAT referentes aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020. Destacam-se os seguintes pontos: (i) definição de R\$ 59.280 para custear as despesas administrativas do Consórcio do Seguro DPVAT no primeiro trimestre do ano de 2021; (ii) definição de indicação da Seguradora Líder para administrar os recursos do Seguro DPVAT sob sua gestão, realizar as transferências obrigatórias previstas em lei, pagar indenizações, constituir provisões e representar o Consórcio do Seguro DPVAT em *run-off*; (iii) revogação, pela Resolução CNSP nº 487, de 2025, da obrigação prevista no art. 23 de encaminhamento à SUSEP de dados estatísticos e de relatório mensal sobre sinistros pagos e provisões constituídas.
- Resolução CNSP nº 400, de 2020: dispõe sobre a gestão e a operacionalização das indenizações referentes ao Seguro DPVAT, visando garantir a continuidade do pagamento das indenizações previstas na Lei nº 6.194, de 1974, relativos aos sinistros ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021. Destacam-se os seguintes pontos: (i) ratificar que a Seguradora Líder será a responsável pela gestão e operacionalização do Seguro DPVAT referentes, exclusivamente, aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas; (ii) as provisões técnicas e respectivos ativos garantidores, necessários para cobertura das obrigações, permanecerão sob a gestão da Seguradora Líder, conforme cálculos aprovados pelo CNSP, e serão utilizados para cumprimento daquelas obrigações; (iii) autorizar a SUSEP a contratar instituição para realizar a gestão e a operacionalização das indenizações referentes ao Seguro DPVAT, visando garantir, de modo excepcional e temporário, em razão da singularidade da situação gerada pela dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, a continuidade do pagamento das indenizações previstas na Lei nº 6.194, de 1974, cabendo à contratada a representação judicial e extrajudicial dos interesses relacionados ao serviço prestado, nos limites do objeto do contrato.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 16 de janeiro de 2021, a SUSEP comunicou que a Caixa Econômica Federal (CAIXA) passou a ser a nova gestora do Seguro DPVAT e a responsável pelo recebimento dos avisos de sinistros ocorridos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Em 22 de janeiro de 2021, em cumprimento ao Ofício Eletrônico nº 17, de 2021 emitido pela SUSEP, houve a efetivação da transferência financeira, no montante de R\$ 4.127.769, conforme autorizado pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, em reunião de 20 de janeiro de 2021.

- Resolução CNSP nº 402, de 2021, dispõe sobre o valor dos recursos de que trata o § 2º do artigo 2º da Resolução CNSP nº 400, de 2020, que aprovou o valor de R\$ 4.127.769 como resultado da diferença entre os valores das provisões técnicas do balanço do Consórcio do Seguro DPVAT e o valor necessário para o pagamento de suas obrigações referentes aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, de que trata o § 2º do artigo 2º da Resolução CNSP nº 400, de 2020.
- Resolução CNSP nº 403, de 2021: aprova o estatuto do Fundo FDPVAT de que trata o artigo 6º da Resolução CNSP nº 400, de 2020.
- Circular SUSEP nº 631, de 2021: estabelece regras sobre a previsão orçamentária da Seguradora Líder do Consórcio DPVAT, a natureza, as características e a execução das despesas, o controle e a supervisão da administração dos recursos do Seguro DPVAT. Os principais impactos trazidos pela Circular são: (i) aperfeiçoamento da execução orçamentária, mediante a obrigatoriedade de prestação de contas das despesas realizadas à SUSEP; e (ii) vedação da realização, pela Seguradora Líder, de despesas com sinistros ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021. A Circular entrou em vigor em 2 de agosto de 2021 e revogou as circulares SUSEP nº 574, de 2018, a Circular SUSEP nº 578, de 2018, e a Circular SUSEP nº 593, de 2019. Em 2022, a Circular SUSEP nº 631, de 2021, foi alterada pela Circular SUSEP nº 669, de 2022. Posteriormente, foi alterada pela Resolução SUSEP nº 62, de 2025, e pela Resolução SUSEP nº 74, de 2026, que resultaram na manutenção da obrigação de prestação de contas das despesas executadas, atualmente realizada por meio de relatório semestral encaminhado à SUSEP em até 45 dias corridos após o encerramento de cada semestre.
- Resolução CNSP nº 477, de 2024, definiu o valor de R\$ 24.054 para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT no primeiro trimestre do ano de 2025.
- Resolução CNSP nº 480, de 2025, definiu o valor de R\$ 17.102 para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT até o final do primeiro semestre de 2025, totalizando o valor de R\$ 41.156.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

3.3. NOVAS NORMAS E INTERPRETAÇÕES

Além das normas específicas do Seguro DPVAT, foram publicadas, entre outras, as normas:

- CPC 50 - Contratos de Seguros, equivalente ao IFRS 17, entrou em vigor em 1º de janeiro de 2023, mas ainda não foi referendado pela SUSEP;
- ICPC 22 - Incerteza sobre tratamentos de impostos sobre o lucro: a aprovação pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) foi registrada na Ata da 145ª Reunião Ordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, realizada no dia 7 de dezembro de 2018. O Comitê recomendou que a interpretação seja referendada pelas entidades reguladoras brasileiras, visando a sua adoção. Até a data desta publicação, o ICPC 22 não havia sido referendado pela SUSEP.
- Alterações ao CPC 18 - Investimento em Coligada. As alterações não impactaram nas demonstrações financeiras intermediárias da Companhia. Até a data desta publicação, a alteração do CPC 18 não havia sido referendada pela SUSEP.
- Alterações ao CPC 02 - Efeitos nas Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis. As alterações não impactaram as demonstrações financeiras intermediárias da Seguradora. Até a data desta publicação, a alteração do CPC 02 não havia sido referendada pela SUSEP.
- IFRS 18 - Apresentação e divulgações nas demonstrações financeiras intermediárias. A IFRS 18 introduziu novas exigências para: (i) apresentar categorias específicas e subtotais definidos na demonstração do resultado; (ii) apresentar divulgações sobre as medidas de desempenho definidas pela administração (MPMs) nas notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias; e (iii) melhorias vinculadas aos requisitos de agregação e desagregação de informações. A aplicação do IFRS 18 é obrigatória para períodos de relatórios anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027, sendo permitida a adoção antecipada. O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), por sua vez, trará a convergência da IFRS 18 ao contexto brasileiro por meio do CPC 51 – Apresentação e Divulgação em Demonstrações Contábeis. A norma internacional e sua equivalente, substituem a IAS 1 / CPC 26 (R1). A Administração da companhia espera que a aplicação dessas alterações tenha um impacto sobre as demonstrações financeiras intermediárias no futuro. Até a data desta publicação, o CPC 51 não havia sido referendado pela SUSEP.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- Reforma Tributária - A Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025 introduzem mudanças relevantes na tributação do consumo, com potenciais reflexos nas práticas contábeis. No entanto, considerando a natureza das operações e o status do Consórcio, não se espera que a Reforma Tributária tenha impacto significativo nas demonstrações financeiras intermediárias. A Administração continuará monitorando os desdobramentos regulatórios e contábeis relacionados à nova legislação.

4. GERENCIAMENTO DE RISCOS

O Consórcio do Seguro DPVAT executa o gerenciamento de seus riscos por intermédio de sua administradora, a Seguradora Líder.

Em Assembleia realizada em 24 de novembro de 2020, foi aprovada a dissolução do Consórcio do Seguro DPVAT, incluindo a vedação de novas subscrições de riscos pela Seguradora Líder em nome das seguradoras consorciadas a partir de 1º de janeiro de 2021.

A estrutura e o processo de gerenciamento de riscos são compatíveis com a natureza e a complexidade de suas operações, as quais, considerada a situação de *run-off* em que se encontra o Consórcio, ficaram limitadas, com relação às atividades-fim, principalmente, ao processamento dos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, desde que avisados dentro do período de prescrição de três anos.

Nada obstante o cenário de *run-off*, a Seguradora Líder mantém uma cultura de gestão de riscos, atividades de gerenciamento de riscos e o monitoramento do cumprimento das diretrizes definidas.

O modelo de governança em gestão de riscos da Seguradora Líder contempla duas instâncias decisórias, sendo elas a Diretoria Executiva Colegiada e o Conselho de Administração.

As metodologias e ferramentas utilizadas para identificar, avaliar, mensurar, tratar e monitorar, tanto no nível individual como no agregado, as exposições a riscos consideradas materiais ou prioritárias pela Seguradora Líder, estão alinhadas ao seu Sistema de Controles Internos e consideram os seguintes aspectos para cada uma das categorias de riscos elencados a seguir:

4.1. RISCO OPERACIONAL

Para gestão do risco operacional, de forma geral, a Seguradora Líder utiliza uma metodologia de identificação dos riscos corporativos e de avaliação dos respectivos controles operacionais associados, considerando sua relevância para as operações e o *run-off* do Consórcio do Seguro DPVAT.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em específico, o Consórcio do Seguro DPVAT adota práticas operacionais alinhadas ao disposto na Resolução CNSP nº 399, de 2020, que dispõe sobre as regras e critérios da operação do Seguro DPVAT, para sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

4.2. RISCOS DERIVADOS DO *RUN-OFF*

Foram analisados os principais riscos derivados do *run-off* ou agravados por este, tendo o planejamento considerado esses riscos para evitar a interrupção do atendimento à Sociedade pelo Consórcio do Seguro DPVAT. Os principais pontos de atenção identificados foram:

- (A) perda de conhecimento e/ou mão de obra em atividades críticas; e
- (B) deterioração do clima organizacional;

Superados cinco anos de *run-off*, esses riscos têm sido bem administrados, não prejudicaram a evolução do processo e não apresentam qualquer sinalização de crescimento.

4.3. RISCO DE SUBSCRIÇÃO

Passou a ser não aplicável, em face da impossibilidade da assunção de novos riscos de subscrição a partir de 1º de janeiro de 2021.

4.4. RISCO DE CRÉDITO

O Consórcio do Seguro DPVAT aplica seus recursos, majoritariamente, em títulos públicos federais ou em operações lastreadas por títulos públicos federais. Desta forma, o risco de crédito da Seguradora Líder é, majoritariamente, soberano.

A utilização de instrumentos derivativos é vedada para fins de alavancagem, podendo ser utilizados, exclusivamente, em estratégias de posicionamento e de proteção com risco de crédito proporcional ao da B3 (Brasil Bolsa Balcão) e da CBLC (Câmara Brasileira de Liquidação e Custódia), de baixo risco de crédito.

4.5. RISCO DE LIQUIDEZ

A política de investimentos estabelece montantes mínimos de recursos que devem ser investidos em ativos de alta liquidez para mitigar o risco de não pagamento de sinistros.

4.6. RISCO DE MERCADO

O Consórcio do Seguro DPVAT possui uma gestão terceirizada dos recursos em fundos de investimentos exclusivos.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

O processo de gerenciamento e de controle do risco de mercado para os fundos de investimentos é feito pelo cálculo do *Value at Risk* (VaR), que representa a estimativa máxima de perda, durante um intervalo de tempo, sob condições normais de mercado e com um grau de confiança considerado adequado.

Abaixo, são apresentados os valores, parâmetros e limites do risco de mercado definidos pela Política de Investimentos da Seguradora Líder.

Carteira de ativos garantidores das provisões técnicas:

Value at Risk (VaR) paramétrico calculado para horizonte temporal de 21 dias úteis e 95% de intervalo de confiança. *Stress Test* de 2% sobre a carteira, utilizando o cenário B3.

O *benchmark* dos fundos de investimentos é o CDI e o objetivo a ser perseguido pelo gestor de fundos de investimentos no regime de melhores esforços é de entregar 100% do CDI.

Os intervalos de alocação dos fundos de investimentos são:

Classes de Ativos	Alocação (% do PL - Patrimônio Líquido)	
	Mínimo	Máximo
Títulos Públicos Federais, desde que gerem posição pós-fixada	0%	100%
Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais	0%	100%

• Análise de sensibilidade da carteira de ativos garantidores das provisões técnicas

Os cenários “possível” (25%) e “remoto” (50%) procuram avaliar qual seria o comportamento da carteira, considerando um aumento em 25% e 50% para os fatores de risco que integram a referida carteira, neste caso a carteira dos ativos garantidores das provisões técnicas.

Como a carteira é representada, em termos de risco, pelo spread da LFT (ágio ou deságio em relação à SELIC), os cenários “possível” e “remoto” indicam uma pequena variação negativa quando comparado ao cenário “provável” e ao volume alocado na carteira.

Cenários			
Fatores de Risco	Provável Atual	Possível 25%	Remoto 50%
Spread de LFT	-0,062%	-0,078%	-0,094%
Curva Pré	14,15%	17,69%	21,22%
Resultados			
Perda / Ganho	Provável Atual	Possível 25%	Remoto 50%
Spread de LFT	0	-68	-166
MtM	0	-68	-166
%PL	0,000%	-0,028%	-0,068%

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Carteira de ativos não vinculados às provisões técnicas:

Value at Risk (VaR) paramétrico calculado para horizonte temporal de 21 dias úteis e 95% de intervalo de confiança. *Stress Test* de 2% sobre a carteira, utilizando o cenário B3.

Os recursos da Carteira de ativos não vinculados às provisões técnicas são alocados em fundo referenciado DI (Depósitos Interbancários), constituídos por títulos públicos federais ou por operações lastreadas em títulos públicos federais.

- Análise de sensibilidade da carteira de ativos não vinculados às provisões técnicas**

Os cenários “possível” (25%) e “remoto” (50%) procuram refletir o que seria uma perda para a carteira, considerando um aumento em 25% e 50% para os fatores de risco que integram a referida carteira, neste caso a carteira dos ativos não vinculados às provisões técnicas.

Como a carteira é representada, em termos de risco, pelo spread da LFT (ágio ou deságio em relação à SELIC), os cenários “possível” e “remoto” indicam uma variação imaterial quando comparado ao cenário “provável” e ao volume alocado na carteira.

Cenários			
Fatores de Risco	Provável Atual	Possível 25%	Remoto 50%
Spread de LFT	0,062%	0,078%	0,094%
Curva Pré	14,15%	17,69%	21,22%

Resultados			
Perda / Ganho	Provável Atual	Possível 25%	Remoto 50%
Spread de LFT	-0	0	0
MtM	-0	0	0
%PL	0,000%	0,002%	0,002%

5. APLICAÇÕES

	30/06/2026	31/12/2025
Aplicações não vinculadas às provisões técnicas (i)	27.193	22.388
Aplicações vinculadas às provisões técnicas	246.503	294.838
	273.696	317.226
 Circulante	 272.765	 316.553
Não Circulante (*)	931	673

(*) Referem-se ao valor das aplicações financeiras colocadas à disposição do BACEN vinculadas a bloqueios judiciais. Em 30 de junho de 2026, existiam bloqueios referentes a 55 processos por decisão judicial (49, em 2025).

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

(i) O aumento no volume das aplicações não vinculadas às provisões técnicas decorre, principalmente, do aporte de recursos por parte das seguradoras consorciadas para o custeio das despesas glosadas pelo órgão regulador e Despesas Gerais e Administrativas.

5.1. COMPOSIÇÃO DAS APLICAÇÕES NÃO VINCULADAS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS

Aplicações não Vinculadas as provisões técnicas						
Valor justo por meio do resultado						
Cotas de Fundos de Investimentos Exclusivos - BBSLDPVAT	Taxa média de juros (c)	30/06/2026			31/12/2025	
		Vencimento	Composição		Taxa média de juros (c)	Composição
Letra Financeira do Tesouro	14,15%	Até 1 ano	2.605	10%	14,90%	2.219 10%
Letras Financeiras do Tesouro - Operação Compromissada	14,14%	Até 1 ano	23.448	86%	14,89%	17.974 80%
Letra do Tesouro Nacional - Operação Compromissada	-	Até 1 ano		0%	-	0%
Outros (a)	-	Sem vencimento	209	1%	-	1.189 5%
			26.262			21.382
Cotas de Fundos de Investimentos não Exclusivos - FIC FI						
FIC FI (b)	14,15%	Sem vencimento	931	3%	14,90%	1.006 4%
			27.193			22.388

As operações compromissadas possuem duração média de 1 dia útil, são remuneradas a taxa de juros próxima a 100% do CDI, e possuem como lastro títulos públicos federais, que podem ter vencimentos mais longos.

(a) Referem-se ao somatório dos valores a pagar (natureza devedora) com o saldo em tesouraria (natureza credora) do fundo de investimento. As receitas auferidas destas aplicações estão registradas na rubrica "Rendimentos de aplicações não vinculadas", conforme NE 16(f).

(b) Refere-se a cotas do fundo não exclusivo "ITAÚ FEDERAL PROVISION RENDA FIXA CURTO PRAZO - FUNDO DE INV EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS", CNPJ: 08.001.060/0001-30, administrado pelo ITAU UNIBANCO S.A., CNPJ: 60.701.190/0001-04.

(c) Taxa média de juros na posição do último dia útil do encerramento do semestre.

5.2. COMPOSIÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS

Aplicações Vinculadas as provisões técnicas						
Valor justo por meio do resultado						
Cotas de Fundos de Investimentos Exclusivos	Taxa média de juros (b)	30/06/2026			31/12/2025	
		Vencimento	Composição		Taxa média de juros (b)	Composição
Letra Financeira do Tesouro		Até 1 ano	-	0%		- 0%
Letra Financeira do Tesouro	14,20%	Entre 1 e 5 anos	217.936	88%	15,04%	269.641 91%
Letra Financeira do Tesouro		Acima de 5 anos	-	0,0%	-	- 0%
Letras Financeiras do Tesouro - Operação Compromissada	14,14%	Até 1 ano	28.522	12%	14,89%	25.206 9%
Outros (a)		Sem vencimento	45	0%	-	(9) 0%
			246.503			294.838

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Valor alocado em cotas do fundo exclusivo “BB FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA DAS PROVISÕES TÉCNICAS DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT”, CNPJ: 12.586.070/0001-52, administrado pela BB GESTAO DE RECURSOS DTVM S.A., CNPJ: 30.822.936/0001-69.

As operações compromissadas possuem duração média de 1 dia útil, são remuneradas a taxa de juros próxima a 100% do CDI, e possuem como lastro títulos públicos federais, que podem ter vencimentos mais longos. As receitas auferidas destas aplicações estão registradas na rubrica “Rendimentos de aplicações vinculadas às provisões técnicas”, conforme NE 16 (f).

- (a) Referem-se a valores a pagar e saldo em tesouraria do fundo de investimento.
- (b) Taxa média de juros na posição do último dia útil do encerramento do semestre.

5.3. MOVIMENTAÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS NÃO VINCULADAS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS

	Valor justo por meio do resultado	
	30/06/2026	31/12/2025
Saldo no início do período	22.388	5.035
Aplicações	31.350	50.005
Resgates	(28.427)	(34.167)
Rendimentos	1.882	1.515
Saldo no fim do período	27.193	22.388
Rentabilidade do período (% do CDI)	97,35%	96,13%

5.4. MOVIMENTAÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS

	Valor justo por meio do resultado	
	30/06/2026	31/12/2025
Saldo no início do período	294.838	483.193
Aplicações	330	1.331
Resgates	(66.902)	(240.830)
Rendimentos	18.238	51.144
Saldo no fim do período	246.504	294.838
Rentabilidade do período (% do CDI)	100,43%	100,44%

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

5.5. RENTABILIDADE DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS

Rentabilidade líquida como % do CDI	Posição em 30/06/2026		
	12 Meses	24 Meses	36 Meses
Rentabilidade dos Ativos Garantidores	100,31%	99,97%	99,83%

Rentabilidade líquida como % do CDI	Posição em 31/12/2025		
	12 Meses	24 Meses	36 Meses
Rentabilidade dos Ativos Garantidores	100,44%	99,78%	99,78%

O primeiro semestre de 2026 foi marcado por incertezas políticas e econômicas globais. As taxas de juros permaneceram elevadas em função das altas taxas de inflação, que vem se demonstrando um fenômeno global. Na economia brasileira, observou-se a piora nas expectativas para variáveis macroeconômicas, principalmente inflação, com reflexo direto na taxa de juros, que ainda continua elevada, apesar de ter sido reduzida de 15% a.a. para 14,25% a.a. no decorrer do primeiro semestre de 2026.

Em meio a esse cenário, o modelo de gestão dos ativos garantidores vem sendo mais conservador e defensivo com menor apetite a risco, estratégia essa que vem sendo mantida até o presente momento, se mostrando adequada ao *run-off* à medida em que, passado por todo cenário de estresse e volatilidade no mercado, a execução da referida estratégia gerou um retorno bem próximo ao CDI, ao mesmo tempo que o risco dos investimentos se manteve baixo.

Sobre o retorno dos investimentos financeiros, a redução proporcional observada no rendimento da carteira dos ativos garantidores, que passou de R\$ 51.144 no exercício de 2025 para R\$ 18.238 no primeiro semestre de 2026, deve-se, principalmente, a redução do volume alocado nesta carteira, ainda que também tenha sido impactada com uma rentabilidade nominal inferior em razão da redução das taxas de juros de 15% em 2025 para 14,25% ao final do primeiro semestre de 2026.

Importante destacar que os investimentos dos ativos garantidores estão sob custódia do Banco Itaú, sendo de R\$ 236 o valor da taxa de custódia paga no primeiro semestre de 2026.

A administração dos fundos de investimentos é feita pelo BB GESTAO DE RECURSOS DTVM S.A., sendo a taxa de administração de 0,06% a.a.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

5.6. COTAS DOS FUNDOS EXCLUSIVOS POR INSTITUIÇÃO

Cotas de Fundos de Investimentos

Exclusivos por Instituição	30/06/2026	%	31/12/2025	%
Banco do Brasil FI RF (a)	246.504	100%	294.838	100%
Total	246.504	100%	294.838	100%

(a) BB FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA DAS PROVISÕES TÉCNICAS DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, CNPJ: 12.586.070/0001-52. Administrador: BB GESTAO DE RECURSOS DTVM S.A., CNPJ: 30.822.936/0001-69.

6. OUTROS CRÉDITOS OPERACIONAIS - CIRCULANTE

	30/06/2026	31/12/2025
Sinistros em processo de liquidação	143	104

Os valores apresentados referem-se: (a) a ordens de pagamento de sinistros que estão em processo de liquidação e aguardam retorno bancário para confirmação e identificação dos sinistros correspondentes, ou (b) aos itens que permanecem pendentes de conciliação, aguardando a devida regularização.

Apresentamos, abaixo, o *aging* da rubrica de “sinistros em processo de liquidação”:

<i>Aging</i>	30/06/2026	31/12/2025
0 a 30 dias	143	104
Total	143	104

7. TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER

	30/06/2026	31/12/2025
Créditos a receber de consorciadas (a)	26.659	25.187
Depósitos judiciais (b)	40.992	35.506
Valores a Compensar - Insuficiência de PDA (c)	28.396	20.111
Bloqueios judiciais (d)	138	18
Outros Créditos (e)	635	260
	96.820	81.082
Circulante	20.306	22.886
Não Circulante	76.514	58.196

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	30/06/2026	31/12/2025
(a) Créditos a receber de consorciadas	26.659	25.187
(i) RCO a receber de consorciadas	921	921
(ii) Despesas administrativas glosadas pela SUSEP	23.824	23.437
(iii) Despesas custeadas pelas consorciadas	1.914	829

(a.i) Referem-se ao valor principal de créditos de RCO (Ressarcimento de Custo Operacional). A Administração possui valores a receber e, por isso, medidas de cobrança administrativa e/ou judicial estão sendo realizadas junto às consorciadas Sabemi Seguradora S/A, Comprev Seguradora S/A, Comprev Vida e Previdência S/A e às ex-consorciadas AIG Seguros Brasil S/A, Nobre Seguradora do Brasil S/A e AXA Seguros S/A para a devida regularização. Os valores a receber não são atualizados monetariamente para fins de registro contábil.

(a.ii) Referem-se a despesas administrativas incorridas e que foram glosadas pela SUSEP no âmbito do processo de supervisão, conforme a Circular SUSEP nº 631/2021 e pareceres.

Demonstrativo da movimentação das despesas glosadas pela SUSEP:

	31/12/2025	Despesas glosadas*	Reclassificações**	Recebimentos consorciadas	30/06/2026
Honorários advocatícios e custas judiciais (i)	14.428	1.988	(3.224)	2.752	15.944
PLR e bônus (ii)	3.414	-	-	-	3.414
Seguro D&O (iii)	2.859	(290)	5.170	(6.379)	1.360
Multas e multa PAS (iii)	272	301	-	-	573
Outras despesas glosadas (ii)	2.464	37	(166)	198	2.533
	23.437	2.036	1.780	(3.429)	23.824

***Despesas glosadas:** valores a receber das consorciadas no período, assim como seus ajustes de provisões, atualizações monetárias, reversões e descontos, referente a despesas glosadas.

** **Reclassificações:** refere-se à reclassificação para Recebimento das Consorciadas, principalmente referente às obrigações junto às seguradoras consorciadas, em função do recebimento de valores correspondentes a despesas inicialmente previstas, mas que ainda não se concretizaram.

(i) Refere-se à constituição de provisão e pagamentos, atualizações monetárias e reversões de provisões de honorários advocatícios, como segue: (a) a defesa dos processos criminais, (b) defesa dos processos administrativos sancionadores, judicializados ou não, (c) ações de cobrança contra as consorciadas inadimplentes, e (d) custas judiciais.

(ii) Despesas relacionadas aos seguros D&O, bem como contribuições associativas e gastos com PLR e Bônus.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

(iii) Referem-se a despesas decorrentes de multas diversas e multas realizadas nos Processos Administrativos Sancionadores instaurados pela SUSEP, que têm por objeto o julgamento e, sendo o caso, a aplicação de sanções administrativas por infração a dispositivos legais ou infralegais disciplinadores das atividades da Seguradora Líder e referem-se às infrações previstas no artigo 86 da Resolução CNSP nº 243, de 2011, atual artigo 94 da Resolução CNSP nº 393, de 2020, oriundos de denúncia, por entender o órgão regulador que a Companhia, supostamente, não realizou o pagamento da indenização no prazo previsto e de Representação, ao entender que a Companhia, supostamente, geriu recursos do DPVAT em desacordo com a legislação ou às determinações da SUSEP ou não zelou pela qualidade de seus controles internos. As movimentações no período referem-se a: (a) entradas: constituição de provisão, de atualização monetária; e (b) saídas: reversão de provisão e de atualização monetária, provenientes de pagamentos ou mudança de prognóstico, por exemplo.

A Seguradora Líder, na qualidade de administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, apresentou recursos administrativos à SUSEP contra glosas de despesas relacionadas, entre outras, a honorários advocatícios, participação nos resultados, bônus da administração, seguro D&O e demais despesas administrativas. Tais glosas foram informadas nos Pareceres Eletrônicos SUSEP nº 22/2021 e nº 29/2021.

Diante da discordância da Seguradora Líder com o posicionamento do órgão regulador, em 22 de dezembro de 2021, foi proposta ação judicial (processo nº 1090248-77.2021.4.01.3400) contra a SUSEP e o CNSP (União), em razão das glosas efetuadas sobre determinadas despesas incorridas em 2021 e a realizar, conforme previsão orçamentária apresentada pela Seguradora Líder para o exercício de 2022.

Para o exercício de 2023, houve a discordância da Seguradora Líder com o posicionamento do órgão regulador, e em 13 de maio de 2024, foi proposta ação judicial (processo nº 1032281-69.2024.4.01.3400) contra a SUSEP e o CNSP (União), contra glosas de despesas relacionadas aos honorários advocatícios e demais despesas administrativas incorridas em 2023 e a realizar, conforme previsão orçamentária apresentada pela Seguradora Líder para o exercício de 2023. Tais glosas foram informadas nos Pareceres Eletrônicos SUSEP nº 10/2022 e nº 15/2022.

Com base na opinião dos assessores jurídicos externos, o prognóstico de êxito das duas ações mencionadas acima é possível.

Em paralelo, considerando o disposto no art. 4º, §2º, da Circular SUSEP nº 631/2021, e não obstante o entendimento contrário da Administração, as despesas glosadas vêm sendo registradas contabilmente como créditos a receber das seguradoras consorciadas, até decisão judicial definitiva.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Para cumprimento das orientações regulatórias, o Consórcio enviou circulares às consorciadas solicitando restituições ao longo dos exercícios, conforme demonstrado abaixo:

Circular PRESI	Data de emissão	Valor solicitado	Valores recebidos até 30/06/2026	Valores recebidos até 31/12/2025
Circular PRESI 006/2022	09/05/2022	29.516	23.452	23.452
Circular PRESI 011/2023	17/08/2023	35.356	26.600	26.600
Circular PRESI 015/2023	30/11/2023	800	625	625
Circular PRESI 008/2024	27/06/2024	12.497	9.469	9.469
Circular PRESI 006/2025	06/06/2025	13.488	10.133	10.133
Circular PRESI 008/2025	10/07/2025	1.200	896	887
Circular PRESI 010/2025	25/07/2025	2.500	1.767	1.767
Circular PRESI 016/2025	25/11/2025	8.476	5.804	2.386
		103.833	78.746	75.319

Persistem ações judiciais em face das seguradoras inadimplentes, com expectativa de ressarcimento integral dos valores, considerando o prognóstico remoto de perda, conforme parecer jurídico, nos termos detalhado na NE 15 OUTROS DÉBITOS. Até a data-base, permaneciam em andamento 19 ações ajuizadas em 2022, 20 ações ajuizadas em 2023, 17 ações ajuizadas em 2024, 41 ações propostas em 2025 e 38 novas ações propostas em 2026, todas em diferentes estágios processuais.

Com base na opinião dos assessores jurídicos externos, os prognósticos de perda destas ações de cobranças estão classificados como remotos, e a Administração mantém a expectativa de recuperação integral dos valores.

(a. iii) Referem-se a despesas com remuneração, encargos e benefícios dos Diretores, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, no valor de R\$ 3.678, conforme detalhado na NE 16 (d.1.iii).

Para assegurar o custeio dessas despesas, o Consórcio solicitou o aporte de recursos às seguradoras consorciadas, por meio das circulares:

Circular PRESI	Data de emissão	Valor solicitado	Valores recebidos 30/06/2026	Valores recebidos 31/12/2025
Circular PRESI 008/2025	10/07/2025	6.437	4.809	4.762
Circular PRESI 015/2025	25/11/2025	8.036	5.324	2.179
		14.473	10.133	6.941

(b) Os valores depositados judicialmente em garantia, relacionados a diversos processos judiciais, são atualizados monetariamente conforme os índices aplicáveis até a data do balanço. Detalhamos, a seguir, as categorias e respectivas atualizações:

(i) R\$ 9.240 referem-se a ações judiciais vinculadas a sinistros, com atualização monetária baseada no índice da poupança (R\$ 10.390, em 2025);

(ii) R\$ 11.539 estão atrelados a litígios trabalhistas atualizados monetariamente pelo índice da poupança (R\$ 6.746, em 2025);

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

(iii) R\$ 165 associados a processos de contingências cíveis atualizados monetariamente pelo índice da poupança (R\$ 282, em 2025);

(iv) R\$ 20.048 em 2026, (R\$ 18.088 em 2025), correspondem a depósitos judiciais referentes às multas aplicadas pela SUSEP e que estão sendo questionadas judicialmente, conforme detalhado na NE 19.2, a ação de execução de título extrajudicial do processo nº 0001125-42.2024.8.16 e a ação de cobrança do processo nº 0027767-91.2020.8.16.0001 – Seguradora Líder x Pereira Alves Advogados Associados (Dalcanale) conforme detalhado na NE 15 (a.7).

(c) Referem-se ao reconhecimento de Despesas Gerais e Administrativas incorridas após a utilização integral da Provisão de Despesas Administrativas (PDA), conforme tratado na Consulta Técnica nº 15414.654285/2025-75, submetida à SUSEP para esclarecimentos quanto à aplicação das Resoluções CNSP nº 482/2025 e nº 398/2020. Diante do aguardo da definição por meio de manifestação formal do órgão regulador acerca da forma de cobertura dessas despesas, o Consórcio tem seguido a sistemática prevista na regulamentação vigente, registrando as despesas pelo regime de competência e evidenciando a insuficiência de provisões na forma descrita na NE 16 (e).

Para assegurar o custeio dessas despesas administrativas após o consumo da PDA, o Consórcio solicitou o aporte de recursos às seguradoras consorciadas, por meio das circulares:

Circular PRESI	Data de emissão	Valor solicitado	Valores recebidos	Valores recebidos
			30/06/2026	31/12/2025
Circular PRESI 011/2025	28/08/2025	28.614	19.596	19.596
Circular PRESI 015/2025	25/11/2025	31.246	20.701	8.475
Circular PRESI 010/2026	10/06/2026	28.646	14.591	-
		88.506	54.888	28.071

As informações do quadro acima referem-se ao valor total solicitado às seguradoras consorciadas. Por sua vez o valor de R\$ 28.396 (Valores a compensar - Insuficiência de PDA (c)), trata-se de Provisão de Despesas Administrativas (PDA) realizada até 30 de junho de 2026.

Esses aportes destinam-se, exclusivamente, a assegurar a continuidade operacional enquanto se aguarda a decisão formal do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e estão registrados no passivo, conforme detalhado na NE 9 (d).

As Seguradoras Consorciadas deliberaram, em Assembleia do Consórcio realizada no dia 25 de novembro de 2025, aprovar a recomposição da Reserva de Contingência prevista na Cláusula 12 do Instrumento de Consórcio, mediante a alocação das contribuições financeiras no valor de R\$ 28.614 (Circular PRESI 011/2025), a partir da aprovação da dotação orçamentária para o segundo semestre de 2025 pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

(d) Referem-se aos saldos bancários bloqueados em virtude de decisões judiciais. A abertura dos valores bloqueados, bem como as instituições financeiras responsáveis pela custódia desses montantes, é apresentada a seguir:

	<u>30/06/2026</u>	<u>31/12/2025</u>
Banco do Brasil *	78	3
Bradesco	15	15
Itaú **	45	-
	<u>138</u>	<u>18</u>

* O aumento do saldo do Banco do Brasil decorre, principalmente, do bloqueio judicial de R\$ 78 relacionado ao processo 00506597920138152001, cujo valor foi transferido para conta judicial em junho de 2026.

** O saldo da conta Itaú, no montante de R\$ 45, refere-se a valores bloqueados judicialmente em processos em andamento, sem previsão para desbloqueio até a determinação judicial.

(e) O aumento no período decorre devido, principalmente, ao adiantamento de décimo terceiro salário.

8. IMOBILIZADO

<u>Imobilizado</u>	<u>Taxa Anual de Deprec</u>	<u>31/12/2025</u>	<u>Entradas</u>	<u>Depreciação</u>	<u>Baixas</u>	<u>30/06/2026</u>
Bens móveis						
Computadores e periféricos	20%	396	-	(49)	(1)	346
Móveis, máq. e utensílios	10%	5	-	(2)	-	3
Veículos	20%	236	-	(39)	-	197
Total		637	-	(90)	(1)	546

Em julho de 2026 foi realizado um inventário, onde foram baixados o valor residual de R\$ 1. As transações foram devidamente registradas conforme as normas contábeis, refletindo a baixa dos respectivos ativos no imobilizado da companhia.

9. OBRIGAÇÕES A PAGAR

	<u>30/06/2026</u>	<u>31/12/2025</u>
Indenizações trabalhistas a pagar (a)	8.706	8.787
Fornecedores	2.027	2.086
Recebimentos das consorciadas (b)	44.703	24.402
Obrigações com as consorciadas (c)	7.687	5.683
Adiantamentos das consorciadas (d)	19.596	28.070
Outras Obrigações a Pagar (e)	4.812	-
	<u>87.531</u>	<u>69.028</u>

(a) Refere-se à provisão de verbas trabalhistas relacionadas aos desligamentos de empregados e administradores, em decorrência da implementação do *run-off* das operações do Consórcio do Seguro DPVAT.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

(b) Valores recebidos por parte de consorciadas, no montante de R\$ 44.703, (R\$ 24.402, em 2025) com a finalidade de cobrir despesas inicialmente previstas, como depósito judicial dos Processos Administrativos Sancionadores (PAS) e seguro D&O, mas que ainda não se realizaram, além de valores referentes ao custo com remuneração, encargos e benefícios dos Diretores, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

(c) Reconhecimento dos valores a devolver às consorciadas relativos aos descontos negociais obtidos na quitação de determinadas despesas glosadas no total de R\$ 7.687, (R\$ 5.683, em 2025), a serem repassados as seguradoras consorciadas.

(d) Refere-se aos aportes financeiros recebidos das seguradoras consorciadas, destinados a suportar as Despesas Gerais e Administrativas incorridas após a utilização integral da Provisão de Despesas Administrativas (PDA), conforme descrito na NE 16 (e).

Circular PRESI	Data de emissão	Valor solicitado	Valores recebidos 30/06/2026	Valores recebidos 31/12/2025
Circular PRESI 011/2025 (i)	28/08/2025	28.614	19.596	19.596
Circular PRESI 015/2025 (ii)	25/11/2025	31.246	-	8.474
		59.860	19.596	28.070

Esses aportes destinam-se, exclusivamente, assegurar a continuidade operacional enquanto se aguarda a decisão formal do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP). Tais valores são registrados como Adiantamentos das consorciadas no passivo, devido:

(i) A destinação desses adiantamentos está condicionada à aprovação da dotação orçamentária para o segundo semestre de 2025 pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP). Após a aprovação pelo CNSP, conforme deliberação em Assembleia do Consórcio realizada no dia 25 de novembro de 2025, tais recursos serão alocados para recomposição da Reserva de Contingência prevista na Cláusula 12 do Instrumento de Consórcio;

(ii) Havendo a aprovação da verba para custeio das Despesas Gerais e Administrativas por parte do CNSP, tais valores são passíveis de devolução às consorciadas.

(e) Referem-se, principalmente, às despesas financeiras com os reembolsos e ressarcimentos de valores penhorados ou bloqueados nas contas bancárias das consorciadas em razão de execuções de processos judiciais cujos sinistros são de responsabilidade do Consórcio do Seguro DPVAT.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

10. OUTRAS CONTAS A PAGAR

Refere-se ao valor de margem de resultado a distribuir às consorciadas, conforme movimentação abaixo:

Resultados a distribuir	30/06/2026	31/12/2025
Saldo inicial	7	18
Constituição	(a) 2	7
Atualização monetária	(b) 1	1
(-) Pagamento/retenção	(c) (8)	(19)
Saldo final	2	7

(a) Refere-se à margem de resultado apurada no período, conforme detalhado na NE 16
(h) Margem de Resultado.

(b) Refere-se aos rendimentos financeiros dos recursos que são mantidos em aplicações financeiras não vinculadas.

(c) Refere-se à margem de resultado do período de 2025 não distribuída às consorciadas, atualizada monetariamente pela CDI, que foi destinada em 2026 para efetuar os pagamentos de parte das despesas glosadas pela SUSEP.

11. DÉBITOS DAS OPERAÇÕES COM SEGUROS E RESSEGUROS

Refere-se ao contas a pagar do Consórcio para a Seguradora Líder relativo ao pagamento, pela Seguradora Líder, de despesas glosadas pela SUSEP e Despesas Gerais e Administrativas, posto que, no entendimento do órgão regulador, esses não poderiam ser pagos com recursos do Seguro DPVAT. Abaixo, a composição dos valores:

	30/06/2026	31/12/2025
Circulante	4.255	4.467
Não Circulante	3.702	3.702

	SALDO 31/12/2025	Constituição	Recebimentos	SALDO 30/06/2026
PLR e Bônus	1.815	-	-	1.815
Seguro D&O	738	-	-	738
Honorários Advocatícios	2.130	213	(430)	1.913
Multa PAS	1.834	-	(55)	1.779
Despesas com auditoria e consultoria	16	-	-	16
Despesas gerais e administrativas do Consórcio	1.629	69	(9)	1.690
Outros	7	-	-	7
Total	8.169	282	(494)	7.957

A quitação desse contas a pagar está condicionada ao recebimento integral dos valores devidos pelas consorciadas do Consórcio DPVAT.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

12. DEPÓSITOS DE TERCEIROS

	30/06/2026	31/12/2025
Devoluções de depósitos e pagamentos judiciais	319	883
	319	883

Os valores apresentados na rubrica "Depósitos de Terceiros" correspondem a montantes destinados a depósitos judiciais, os quais servem como garantias ou estão associados a despesas judiciais. Tais valores estão depositados na conta bancária da Seguradora Líder, em nome do Consórcio do Seguro DPVAT. Atualmente, esses depósitos encontram-se em processo de conciliação.

Segue, abaixo, o detalhamento do *aging* dos valores contidos na rubrica "Depósitos de Terceiros":

Aging	30/06/2026	31/12/2025
De 0 a 30 dias	299	830
De 31 a 60 dias	14	19
De 61 a 90 dias	6	34
Total	319	883

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

13. PROVISÕES TÉCNICAS

	30/06/2026	31/12/2025
Provisões técnicas	238.786	284.247
Circulante	118.449	137.223
Não circulante	120.337	147.024

13.1. MOVIMENTAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS

	30/06/2026					
	Provisão de sinistros a liquidar (PSL)*	Provisão de sinistros ocorridos e não avisados (IBNR)	Provisão de despesas relacionadas (PDR)	Provisão de despesas administrativas (PDA)	Provisão de excedentes técnicos (PET)	Total
Saldos em 31/12/2025	181.427	8.929	57.131	20	36.740	284.247
Transferências da PDA para PET (i)	-	-	-	(20)	20	-
Transferências da PET para PDA (ii)	-	-	-	-	-	-
Constituições	-	-	15.590	-	-	15.590
Avisos de Sinistros	6.980	-	-	-	-	6.980
Pagamentos	(46.507)	-	(14.281)	-	-	(60.788)
Ajuste de IBNeR (iii)	(11.258)	-	-	-	-	(11.258)
Reversões/baixas, ajustes de estimativas e consumo de despesas (iv)	20.995	(2.525)	(14.038)	-	(18.656)	(14.224)
Capitalização (v)	-	-	-	-	18.239	18.239
Saldos em 30/06/2026	151.637	6.404	44.402	-	36.343	238.786
Circulante	61.134	2.575	18.397	-	36.343	118.449
Não Circulante	90.503	3.829	26.005	-	-	120.337

* Provisão de sinistros a liquidar (PSL): (a) PSL Administrativa, no montante de R\$ 7.845; (b) PSL Judicial, no montante de R\$ 100.998; (c) IBNeR Administrativa, no valor de R\$ (237); e, (d) IBNeR Judicial, no montante de R\$ 43.031. Na data-base de 30 de junho de 2026, a PSL é composta por 1.426 registros de sinistros administrativos, sendo (e) 1 relativo à cobertura de DAMS (f) 1.415 relativos à cobertura por morte e (g) 10 relativos à cobertura por invalidez, e 22.780 registros de sinistros Judiciais, sendo (h) 1.262 relativos à cobertura de DAMS (i) 1.685 relativos à cobertura por morte e (j) 19.833 relativos à cobertura por invalidez.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

31/12/2025

	Provisão de sinistros a liquidar (PSL)*	Provisão de sinistros ocorridos e não avisados (IBNR)	Provisão de despesas relacionadas (PDR)	Provisão de despesas administrativas (PDA)	Provisão de excedentes técnicos (PET)	Total
Saldos em 31/12/2024	304.584	21.570	91.964	33.059	21.904	473.081
Transferências da PDA para PET (i)	-	-	-	(33.059)	33.059	-
Transferências da PET para PDA (ii)	-	-	-	41.156	(41.156)	-
Constituições	-	-	63.812	-	-	63.812
Avisos de Sinistros	17.003	-	-	-	-	17.003
Pagamentos	(141.806)	-	(61.484)	-	-	(203.290)
Ajuste de IBNeR (iii)	(17.035)	-	-	-	-	(17.035)
Reversões/baixas, ajustes de estimativas e consumo de despesas (iv)	18.681	(12.641)	(37.161)	(41.662)	(27.685)	(100.468)
Capitalização (v)	-	-	-	526	50.618	51.144
Saldos em 31/12/2025	181.427	8.929	57.131	20	36.740	284.247
Circulante	73.173	3.599	23.690	20	36.740	137.223
Não Circulante	108.253	5.330	33.441	-	-	147.024

* Provisão de sinistros a liquidar (PSL): (a) PSL Administrativa, no montante de R\$ 9.245; (b) PSL Judicial, no montante de R\$ 118.130; (c) IBNeR Administrativa, no valor de R\$ (236); e, (d) IBNeR Judicial, no montante de R\$ 54.288. Na data-base de 31 de dezembro de 2025, a PSL é composta por 1.478 registros de sinistros administrativos, sendo (e) 1 relativo à cobertura de DAMS (f) 1.463 relativos à cobertura por morte e (g) 14 relativos à cobertura por invalidez, e 30.408 registros de sinistros Judiciais, sendo (h) 1.613 relativos à cobertura de DAMS (i) 2.072 relativos à cobertura por morte e (j) 26.723 relativos à cobertura por invalidez. Os novos avisos judiciais são compostos no montante de (k) R\$ 15.053, sendo (l) R\$ 144 relativos à cobertura de DAMS (m) R\$ 4.975 relativos à cobertura por invalidez (n) R\$ 9.934 relativos à cobertura por morte, e os novos avisos administrativos são compostos no montante de (o) R\$ 1.951, sendo (p) R\$ 22 relativos à cobertura de DAMS (q) R\$ 301 relativos à cobertura por invalidez e (r) R\$ 1.628 relativos à cobertura por morte.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

A prática contábil relativa a cada provisão está descrita na NE 3.1.6. PROVISÕES TÉCNICAS - SEGUROS. A nota de MOVIMENTAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS tem o objetivo de agregar valor informativo aos usuários das demonstrações financeiras intermediárias, com a abertura dos tipos de movimentos ocorridos no período. Portanto, essas duas notas devem ser analisadas em conjunto, para melhor entendimento. Os esclarecimentos, a seguir, têm o objetivo de dar maior compreensão e justificativa para o saldo final do exercício:

(i) Transferência realizada do saldo da PDA para o saldo da PET, em 1º de janeiro de 2025, em atendimento à disposição contida na Resolução CNSP nº 477, de 2024. Transferência realizada do saldo da PDA para o saldo da PET, em 1º de janeiro de 2026, em atendimento à disposição contida na Resolução CNSP nº 398, de 2020.

(ii) Em 1º de janeiro de 2025, conforme disposto na Resolução CNSP nº 477, de 2024, artigo 26, houve a definição do valor de R\$ 24.054 para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT para o primeiro trimestre de 2025 e em 1º de abril de 2025, conforme disposto na Resolução CNSP nº 480, de 2025, artigo 1º, houve a definição do valor de R\$ 17.102 para custear as despesas administrativas do Consórcio DPVAT até o final do primeiro semestre de 2026, totalizando R\$ 41.156. Para 2026 não houve a definição de valores, por parte do CNSP, para constituição de PDA.

(iii) Ajuste de IBNeR: refere-se ao ajuste realizado na PSL, considerando o desenvolvimento agregado dos sinistros avisados e ainda não pagos, cujos valores poderão ser alterados ao longo do processo até sua liquidação financeira final.

(iv) Reversões/baixas e ajustes de estimativas e consumo de despesas, inclusive reversões de anos anteriores: referem-se aos ajustes entre o valor inicialmente provisionado/estimado e o efetivamente pago e liquidado e os movimentos de baixa realizados sem efeito financeiro. As flutuações entre as provisões (PSL, PDR, IBNR e IBNER) foram resultado do estudo atuarial considerando a situação de *run-off* do Consórcio DPVAT. Desde dezembro de 2022, o Consórcio atualiza semestralmente o estudo atuarial de revisão das provisões técnicas judiciais. A provisão foi calculada com base no resultado da média observada de sinistros judiciais pagos pela frequência de sinistros judiciais encerrados, pagos ou com êxito, e históricos. O estudo envolveu as seguintes principais análises:

(1) Análise de possível desequilíbrio dos volumes das baixas da PSL Judicial considerando a relação tempos e movimentos (pagamentos => condenações + encerramentos => êxito).

(2) Análise de possível variação do valor médio efetivamente pago (desconsiderando os êxitos).

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

(3) Análise das safras de pagamentos (*aging*).

(4) Análise do impacto da atualização e juros para os casos mais antigos (conforme safra de pagamentos).

(v) Capitalização: refere-se à atualização monetária das provisões, conforme disposto na Resolução CNSP nº 398, de 2020, artigo 10.

13.2. DEMONSTRATIVO DA IBNR e PDR RECALCULADAS AO VALOR PRESENTE (ETTJ PRÉ-FIXADA)

			30/06/2026
Provisão	Valor nominal	Desconto	Valor descontado
IBNR	8.576	(2.172)	6.404
PDR	57.696	(13.294)	44.402
Total	66.272	(15.466)	50.806

			31/12/2025
Provisão	Valor nominal	Desconto	Valor descontado
IBNR	11.870	(2.941)	8.929
PDR	73.672	(16.541)	57.131
Total	85.542	(19.482)	66.060

13.3. DESENVOLVIMENTO DE SINISTROS PENDENTES E PAGOS

Os quadros, abaixo, apresentam a evolução acumulada das estimativas dos sinistros ocorridos e seus pagamentos até totalizarem o passivo corrente. O objetivo dessa tabela é demonstrar a consistência da política de provisionamento de sinistros do Consórcio do Seguro DPVAT:

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Desenvolvimento de sinistros pendentes (administrativos e judiciais)

Sinistros avisados	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	Total
No ano do aviso	1.106.271	426.553	400.032	320.692	157.261	66.873	27.449	13.528	7.392	3.205	2.529.256
Um ano após aviso	546.666	146.112	143.449	120.489	108.108	37.307	18.201	9.560	5.545		1.135.437
Dois anos após aviso	290.758	64.264	90.580	98.408	57.825	22.832	9.519	7.538			641.724
Três anos após aviso	158.381	41.636	88.447	56.345	34.936	10.966	7.103				397.814
Quatro anos após aviso	112.965	34.531	52.950	37.060	15.215	8.023					260.744
Cinco anos após aviso	119.283	20.819	33.289	14.863	11.175						199.429
Seis anos após aviso	84.814	13.275	16.952	11.218							126.259
Sete anos após aviso	60.377	7.439	13.219								81.035
Oito anos após aviso	35.468	5.382									40.850
Nove anos após aviso	36.435										36.435
Pendentes	36.435	5.382	13.219	11.218	11.175	8.023	7.103	7.538	5.545	3.205	108.843

O saldo do IBNeR (Provisão para Sinistros Ocorridos e Não Suficientemente Avisados) é uma estimativa do desenvolvimento de sinistros avisados e não liquidados. É um ajuste específico da PSL, atuarialmente apurado para estimar o desenvolvimento de sinistros pendentes de liquidação, incluindo a expectativa média de reavaliações (desenvolvimento) até o pagamento. Na metodologia de cálculo adotada pela Seguradora Líder, o saldo é apurado pela diferença do IBNR Global pelo IBNyR, não sendo possível distribuir o seu valor no triângulo de desenvolvimento de sinistros avisados.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Desenvolvimento de sinistros pagos (administrativos e judiciais)

Sinistros avisados	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	Total
No ano do aviso	1.709.355	908.986	933.991	789.032	425.592	75.875	28.259	7.358	9.081	2.335	4.889.864
Um ano após aviso	539.568	247.100	249.964	214.497	95.718	30.746	11.953	5.912	1.706		1.397.164
Dois anos após aviso	272.248	63.530	82.209	81.891	56.404	18.720	9.044	2.483			586.529
Três anos após aviso	132.681	34.786	64.275	48.780	27.976	13.543	2.874				324.915
Quatro anos após aviso	80.191	28.391	43.853	26.120	18.245	3.951					200.751
Cinco anos após aviso	70.293	20.083	25.731	15.216	4.982						136.305
Seis anos após aviso	54.709	12.959	20.064	4.275							92.007
Sete anos após aviso	40.538	9.957	5.978								56.473
Oito anos após aviso	40.743	3.866									44.609
Nove anos após aviso	14.057										14.057
Pagamentos efetuados	14.057	3.866	5.978	4.275	4.982	3.951	2.874	2.483	1.706	2.335	46.507

Pagamentos de sinistros ocorridos no período. Inclui os movimentos de pagamentos de sinistros e o valor de atualização monetária.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

14. GARANTIA DAS PROVISÕES TÉCNICAS

A cobertura das provisões técnicas é demonstrada da seguinte forma:

	30/06/2026	31/12/2025
Provisões técnicas de seguros		
Provisão de sinistros a liquidar (PSL)	151.637	181.427
Provisões de sinistros ocorridos e não avisados (IBNR)	6.404	8.929
Provisão de despesas relacionadas (PDR)	44.402	57.131
Provisão de despesa administrativa (PDA)	-	20
Provisão de excedentes técnicos (PET)	36.343	36.740
Montante a ser garantido	238.786	284.247
Ativos garantidores		
Depósitos judiciais em garantia	9.240	10.390
Cotas de fundos de investimentos exclusivos	246.504	294.838
Total de garantias	255.744	305.228
Suficiência de cobertura	16.958	20.981

15. OUTROS DÉBITOS

	30/06/2026	31/12/2025
Provisões judiciais	36.558	33.760
Circulante	22.294	21.202
Não circulante	14.264	12.558

O Consórcio do Seguro DPVAT é parte em processos judiciais de naturezas trabalhista e cível, conforme detalhe abaixo. As provisões decorrentes desses processos são estimadas e atualizadas pela Administração, amparada pela opinião do departamento jurídico e de seus assessores jurídicos externos.

15.1. COMPOSIÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS

Natureza	Provisões Judiciais		Depósitos Judiciais*	
	30/06/2026	31/12/2025	30/06/2026	31/12/2025
Trabalhistas **	25.087	23.664	11.539	6.746
Cíveis e processos administrativos	11.471	10.096	20.213	18.371
Total	36.558	33.760	31.752	25.117

* Referem-se aos depósitos judiciais das ações judiciais trabalhistas, cíveis e processos administrativos.

**A variação dos saldos dos processos trabalhistas decorre, principalmente, da atualização monetária dos processos e do depósito judicial no valor de R\$ 4.468 relacionado ao processo trabalhista nº 0100601-78.2020.5.01.0060.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

15.2. MOVIMENTAÇÃO DAS PROVISÕES JUDICIAIS

	30/06/2026		
	Trabalhistas (a)	Cíveis (b)	Total
Saldo inicial	23.664	10.096	33.760
Constituições	25	1.868	1.893
Reversões/baixas	(221)	(1.021)	(1.242)
Pagamentos	-	(2)	(2)
Atualização monetária	1.619	530	2.149
Saldo final	25.087	11.471	36.558

	31/12/2025		
	Trabalhistas	Cíveis	Total
Saldo inicial	17.755	11.964	29.719
Constituições	6.185	5.230	11.415
Reversões/baixas	(2.853)	(5.405)	(8.258)
Pagamentos	(21)	(2.120)	(2.141)
Atualização monetária	2.598	427	3.025
Saldo final	23.664	10.096	33.760

(a) As provisões judiciais trabalhistas e os seus respectivos depósitos judiciais são atualizados monetariamente pela taxa SELIC, conforme estabelecido pela alteração do Código Civil.

Provisões trabalhistas: referem-se a processos de natureza trabalhista, em diversas fases de tramitação: (i) de pessoal próprio com naturezas diversas, tais como: pedido de horas extras, com consequente impacto nas demais verbas trabalhistas; equiparação salarial; nulidade da rescisão do contrato de trabalho e reintegração; (ii) de terceiros, que prestaram serviços e requerem registro no quadro de empregados; e (iii) de empresas terceirizadas que receberam processos judiciais pelos quais o Consórcio do Seguro DPVAT pode responder de forma subsidiária, conforme quadro abaixo:

Trabalhistas	30/06/2026		31/12/2025	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor
Provável				
Total da provisão	52	25.087	53	23.664

Existem 38 ações trabalhistas (40, em 2025) com prognóstico possível no total, atualizado monetariamente, no valor de R\$ 32.249 (R\$ 30.223, em 2025) com as mesmas naturezas citadas acima, sendo 25 ações trabalhistas (28, em 2025) nas quais o Consórcio do Seguro DPVAT responde de forma subsidiária no montante, atualizado monetariamente, de R\$ 24.723 (R\$ 23.179, em 2025).

(b) As provisões relativas a processos de natureza cível e seus respectivos depósitos judiciais são atualizados pelo IPCA. Para os honorários de êxito, há contratos que são corrigidos pelo IPCA-E, IGPM, INPC, IPC ou Selic.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Ações judiciais cíveis: referem-se a processos cíveis com pedidos diversos, detalhados no quadro abaixo. Para fazer face as perdas que possam resultar da resolução final desses processos, foram constituídas provisões, pela Administração, com base na avaliação do Departamento Jurídico Interno dos advogados que patrocinam as ações. Em 30 de junho de 2026, o Consórcio do Seguro DPVAT possuía 235 ações (201, em 2025), com o valor do risco provável no montante de R\$ 11.471 (R\$ 10.096, em 2025), conforme quadro abaixo:

Cíveis e processos administrativos Provável	30/06/2026		31/12/2025	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor
Honorários de êxito*	134	6.581	69	5.620
PAS – Processos Sancionadores SUSEP**	2	664	2	365
Condenação	4	2.784	8	2.997
Medida cautelar – exigência documental	17	151	27	170
Danos materiais e morais	14	104	17	155
Demais	23	1.108	22	686
Discordância de valores de prêmios	41	79	56	103
Total da provisão	235	11.471	201	10.096

* O principal motivo para a variação de quantidade e valores das ações com prognósticos prováveis de honorários de êxito decorre da distribuição de 64 novas ações de cobrança de aportes das Consorciadas inadimplentes, no montante de R\$ 622.

** Apesar da mesma quantidade de Processos Administrativos Sancionadores (PAS), classificados como prováveis, é importante destacar que o aumento do montante financeiro reflete o encerramento de 1(um) processo na esfera administrativa, com pagamento no valor de R\$ 51 e a mudança de prognóstico de 1 (um) processo no valor de R\$ 329, além da atualização monetária no semestre.

Em 30 de junho de 2026, o Consórcio do Seguro DPVAT possuía 111 ações (151 em 2025), com o montante de risco possível de R\$ 57.017 (R\$ 56.980 em 2025), conforme quadro abaixo:

Cíveis e processos administrativos Possível	30/06/2026		31/12/2025	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor
Honorários de êxito	49	29.472	70	28.708
PAS – Processos Sancionadores SUSEP	6	2.496	15	3.842
Condenação	18	20.812	20	20.215
Medida cautelar – exigência documental	5	58	5	58
Danos materiais e morais	5	63	9	126
Demais	17	4.093	19	4.005
Discordância de valores de prêmios	11	23	13	26
Total	111	57.017	151	56.980

(a.1) AÇÕES CIVIS PÚBLICAS

O Consórcio DPVAT responde como réu em 6 ações civis públicas, todas em fase recursal, com pedidos de complementação de indenização com base na Lei nº 6.194/74 (40 salários-mínimos). Os valores são inestimáveis, pois não é possível mensurar beneficiários ou valores.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Os assessores jurídicos externos entendem que a probabilidade de perda destes processos é possível.

(a.2) AÇÕES COLETIVAS – FEDERAL SEGUROS X SEGURADORA LÍDER

(a.2.1) Existem 03 ações coletivas relativas à Federal Seguros, em fase de cumprimento de sentença, originadas na 9ª Vara de Campina Grande (TJPB). Tratam de indenizações do Seguro Habitacional, sem relação direta com o DPVAT. Em 30 de junho de 2026, permanecem pendentes de decisão.

Os assessores jurídicos externos entendem que a probabilidade de perda destes processos é possível.

(a.2.2) Em 2019, a Federal Seguros iniciou processo de falência (nº 0165989-89.2019.8.19.0001). Em dezembro de 2020, foi determinada a arrecadação de ativos financeiros das Massas Falidas no valor de R\$ 117.450, transferidos para conta judicial. A Seguradora Líder ajuizou pedido de restituição, mas o valor permanece bloqueado. A perda foi compensada contabilmente com abatimento da PET.

Os assessores jurídicos externos entendem que a probabilidade de perda deste processo é possível.

(a.2.3) Em março de 2021, a Seguradora Líder ajuizou pedido de restituição (proc. nº 0052386-67.2021.8.19.0001), vinculado à ação de falência do Grupo Federal. O pedido foi julgado improcedente, embargos rejeitados, e a Companhia interpôs apelação. Em setembro de 2024, a apelação foi provida, determinando a restituição do valor arrecadado (R\$ 117.450) às contas da Seguradora Líder. Em maio de 2025, o Grupo Federal interpôs Recurso Especial, com contrarrazões apresentadas em julho de 2025. O processo aguarda remessa ao órgão competente para julgamento do recurso.

Os assessores jurídicos externos entendem que a probabilidade de perda deste processo é possível.

(a.3) AÇÃO ORDINÁRIA – SEGURADORA LÍDER X FEDERAL SEGUROS

Ação ajuizada em junho de 2018 pela Seguradora Líder (nº 0134858-33.2018.8.19.0001 / nº 5074301-91.2019.4.02.5101) visando declarar a inexistência de relação jurídica com o Federal Seguros e validar a distribuição dos ativos garantidores do Seguro DPVAT às consorciadas remanescentes, após desligamento da Seguradora Federal.

Inicialmente o processo tramitou na Justiça Estadual, foi remetida à Justiça Federal por pedido da Federal Seguros, mas retornou à Justiça Estadual. Posteriormente, o juízo estadual declinou a competência para a 7ª Vara Empresarial (juízo falimentar), onde o processo segue sem decisão de mérito. Em outubro de 2023, agravo interno da Seguradora Líder foi negado, e os autos permanecem sem decisão de mérito.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Os assessores jurídicos externos entendem que a probabilidade de perda deste processo é possível.

(a.4) AÇÕES ORDINÁRIAS – COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE RCO

Trata-se de ação judicial movidas pelo grupo COMPREV (nº 0040298-94.2021.8.19.0001), versando sobre a exigibilidade de dívida, cumulada com obrigação de não fazer e com pedido liminar de antecipação de tutela em face da Seguradora Líder, objetivando obstar a exigibilidade de dívida no valor de R\$ 285 (valor atualizado, em 30 de junho de 2026, de R\$ 432) oriunda de valores pagos indevidamente à autora a título de ressarcimento de custos operacionais (RCO) no período de agosto de 2017 a julho de 2020.

Nesta ação a liminar para suspender a exigibilidade da dívida objeto da demanda foi deferida em sede de agravo de instrumento, após a autora depositar em juízo o valor discutido. Em 04 de dezembro de 2025 houve determinação do juízo para complementação do laudo pericial.

Em 10 de fevereiro de 2026 a Seguradora Líder apresentou nova impugnação, requerendo o indeferimento de eventual nova perícia e a improcedência da ação. Posteriormente, o juízo determinou que a Seguradora Líder apresentasse os documentos que embasariam a cobrança discutida na demanda.

Em 16 de abril de 2026, a Seguradora Líder opôs embargos de declaração, aguardando decisão.

A probabilidade de perda deste processo é possível.

(a.5) ABUV - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DE USUÁRIOS DE VEÍCULOS X CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS, SULINA SEGURADORA E VERA CRUZ SEGURADORA – PROCESSO Nº 0061022-09.2003.8.17.0001 (AÇÃO PRINCIPAL) / Nº 0045623-84.2022.8.17.2001 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

Ação civil pública que obriga seguradoras a complementar indenizações do DPVAT para 40 salários-mínimos, conforme Lei nº 6.194/74, aos beneficiários pernambucanos que receberam valores inferiores entre os cinco anos anteriores às citações e a publicação da MP nº 340/2006. A sentença foi parcialmente procedente, impondo às seguradoras a complementação das indenizações, com correção e juros, e a apresentação da lista de beneficiários. O trânsito em julgado ocorreu em 21 de agosto de 2021, e os beneficiários têm até 20 de agosto de 2026 para ingressar com cumprimento individual. Até 30 de junho de 2026, foram distribuídas 822 ações individuais (646 em 2025), das quais 640 encerradas (382 com pagamento).

O valor em risco é inestimável, pois não é possível mensurar a quantidade de beneficiários nem os valores individuais. Todas as ações estão provisionadas na PSL Judicial.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Os assessores jurídicos externos entendem que a probabilidade de perda desta ação é provável.

(a.6) ABUV - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DE USUÁRIOS DE VEÍCULOS X AGF BRASIL SEGUROS S/A, BRADESCO SEGUROS S/A, SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS E LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A – PROCESSO Nº 0008385-47.2004.8.17.0001 (AÇÃO PRINCIPAL) / Nº 0069426-62.2023.8.17.2001 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

Ação civil pública que obriga seguradoras a complementar indenizações do DPVAT para 40 salários-mínimos, conforme Lei nº 6.194/74, aos beneficiários pernambucanos que receberam valores inferiores entre os cinco anos anteriores às citações e a publicação da MP nº 340/2006. A sentença foi parcialmente procedente, impondo às seguradoras a complementação das indenizações, com correção e juros, e a apresentação da lista de beneficiários. O trânsito em julgado ocorreu em 23 de setembro de 2020, e os beneficiários tinham até 22 de setembro de 2025 para ingressar com cumprimento individual, todavia, os ingressos das ações individuais seguem ocorrendo, onde, em defesa, a Companhia busca o reconhecimento da prescrição. Até 30 de junho de 2026, foram distribuídas 36 ações individuais (27 em 2025), das quais 22 ações foram encerradas, dos quais 14 resultaram em desembolso financeiro.

O valor em risco é inestimável, pois não é possível mensurar a quantidade de beneficiários nem os valores individuais. Todas as ações estão provisionadas na PSL Judicial.

Os assessores jurídicos externos entendem que a probabilidade de perda desta ação é provável.

(a.7) AÇÃO DE COBRANÇA – PROCESSO Nº 0027767-91.2020.8.16.0001 - SEGURADORA LÍDER x PEREIRA ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS (DALCANALE)

Ação ajuizada em 27 de novembro de 2020 para ressarcimento de valores pagos ao escritório sem comprovação de serviços. A sentença inicial foi parcialmente favorável à Seguradora Líder, mas anulada em grau de apelação, com improcedência do pedido. Recursos especiais foram inadmitidos, e agravo remeteu o processo ao STJ, onde aguarda julgamento. O valor atualizado em 30 de junho de 2026 é de R\$ 9.438.

Em dezembro de 2023, a Seguradora Líder foi citada para pagar R\$ 584 (execução provisória nº 0034738-87.2023.8.16.0001), valor já depositado em juízo em fevereiro de 2024. Houve impugnação, embargos e agravos sucessivos, todos rejeitados. Em junho de 2025, o magistrado determinou a suspensão da execução por 1 ano, considerando recursos pendentes no STJ. No momento, a controvérsia encontra-se submetida à apreciação do agravo interno em trâmite no Superior Tribunal de Justiça.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Os assessores jurídicos externos da Companhia entendem que a probabilidade de perda deste processo é provável e o valor respectivo está devidamente provisionado, por meio de depósito judicial para pagamento de honorários de sucumbência, no valor atualizado de R\$ 705, em 30 de junho de 2026.

(a.8) AÇÃO JUDICIAL – SEGURADORA LÍDER X RECEITA FEDERAL DO BRASIL – PROCESSO NÚMERO Nº 5029121-76.2024.4.02.5101 – 19ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

A Seguradora Líder foi autuada em fevereiro de 2012 por meio de processo administrativo (nº 12448.728331/2012-80) por contribuição previdenciária patronal e ao financiamento dos beneficiários concedidos em razão do grau de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho – RAT, sobre remunerações pagas ou creditadas a segurados empregados e a cobrança de contribuição da parte de terceiros, incidentes sobre a parcela PLR concedida pela Seguradora Líder aos seus empregados, teria sido realizadas de forma incorreta. Os débitos atualizados até 30 de junho de 2026 seriam de R\$ 153 e R\$ 555. Após decisão administrativa desfavorável, ajuizou ação para desconstituir os lançamentos (DEBCAD nº 51.011.512-8 e nº 51.011.513-6).

Em maio de 2024, foi deferida tutela para suspender a exigibilidade sem depósito. Em abril de 2025, a sentença julgou procedente, extinguindo os débitos. A União interpôs apelação e a Seguradora Líder apresentou contrarrazões em junho de 2025. Em 30 de setembro de 2025, autos distribuídos para a 4ª Turma Especializada.

Em julgamento realizado em fevereiro de 2026, foi proferido acórdão negando provimento à apelação da Fazenda Nacional e mantendo integralmente a sentença de procedência. Não houve interposição de novos recursos, sendo certificado o trânsito em julgado em 28 de abril de 2026.

Em 01 de junho de 2026, a empresa apresentou o cumprimento de sentença.

Atualmente, encontra-se em curso o prazo para que a União apresente eventual impugnação ao cumprimento de sentença.

Os assessores jurídicos externos entendem que a probabilidade de perda deste processo é remota.

(a.9) SEGURADORA LÍDER X ANUAR JOSÉ ELIAS JUNIOR (“GLOBAL OFFICE”) – PROCESSO Nº 0296885-89.2020.8.19.0001 - 31ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

Ação ajuizada em 18 de dezembro de 2020 para ressarcimento de valores pagos sem comprovação de serviços no valor atualizado de R\$ 1.807 em 30 de junho de 2026.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em junho de 2023, sentença julgou procedente o pedido da Seguradora Líder, condenando o réu ao pagamento do valor com juros e correção. Ambas as partes interpuseram apelação.

Em fevereiro de 2025, o Tribunal reformou a decisão, julgando a ação improcedente.

Embargos de declaração foram opostos por ambas as partes e julgados em julho de 2025, sendo providos os embargos da Global Office e rejeitados os da Seguradora Líder.

Após a interposição do Recurso Especial pela Seguradora Líder, em 10 de dezembro de 2025 foi publicada decisão que inadmitiu nosso Recurso Especial e, na sequência, determinou a autuação do nosso Agravo em Recurso Especial no STJ, ainda pendente de julgamento.

Em 10 de junho de 2026, foi publicada decisão que conheceu do agravo para negar provimento ao recurso especial da Seguradora Líder.

Em 01 de julho de 2026 foi interposto Agravo interno.

Os assessores jurídicos externos entendem que a probabilidade de perda deste processo é possível.

(a.10) SEGURADORA LÍDER X STELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S PROCESSO Nº 0315945-14.2021.8.19.0001- 31ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

Em 05 de agosto de 2020, foi ajuizada Ação Judicial de ressarcimento pela Seguradora Líder, na qualidade de administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, contra Stelo Advogados Associados sob o fundamento da ausência em seus sistemas de evidência da efetiva prestação do serviço referentes aos pagamentos realizados pela Companhia, no montante de R\$ 3.301 (atualizado no valor de R\$ 6.514 em 30 de junho de 2026). Após decisão inicial de incompetência e remessa ao RJ, o processo tramita na 31ª Vara Cível.

Em dezembro de 2024, o magistrado inverteu o ônus da prova em favor da Seguradora Líder e reabriu prazo para produção de provas. Em fevereiro de 2025, o réu interpôs agravo contra decisão saneadora, rejeitando preliminares e invertendo o ônus probatório; o recurso foi negado em julho de 2025. Em 29 de agosto de 2025, foi proferida sentença que julgou improcedentes os pedidos da Seguradora Líder. Em 11 de setembro de 2025, a Seguradora Líder opôs embargos de declaração contra a sentença. Em 17 de novembro de 2025, foi proferida decisão que rejeitou os embargos de declaração. Em 25 de novembro de 2025, a decisão foi publicada e em 16 de dezembro de 2025 a Seguradora Líder apresentou o recurso. Atualmente, o processo aguarda julgamento do recurso.

Os assessores jurídicos externos entendem que a probabilidade de perda deste processo é possível.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

(a.11) EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO Nº 0001125-42.2024.8.16.0001 – PEREIRA ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS (DALCANALE) x SEGURADORA LÍDER

Ação de execução ajuizada em 17 de janeiro de 2024 pelo escritório Pereira Alves para cobrança de honorários advocatícios decorrentes de contrato firmado no âmbito da ação popular nº 2004.72.02.000926-4, originalmente de R\$ 2.000, atualizado para R\$ 5.997 em 30 de junho de 2026. Após rejeição da Exceção de Pré-Executividade, houve bloqueio e transferência de R\$ 5.288 para conta judicial em maio de 2024. A Seguradora Líder interpôs diversos recursos (agravos e AREsp nº 2783929/PR), todos não providos até abril de 2025. Em maio de 2025, foi interposto Agravo Interno, ainda pendente de decisão.

A Seguradora Líder interpôs Agravo de Instrumento sustentando, em síntese, a ausência de título executivo extrajudicial válido, por se tratar de mera proposta de honorários, desacompanhada dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, bem como a inexistência de comprovação da efetiva prestação dos serviços advocatícios, a existência de ação autônoma discutindo a validade da contratação e o excesso de execução em razão de erro material nos cálculos apresentados. Também requereu a concessão de efeito suspensivo para impedir atos constritivos e expropriatórios.

Os recursos interpostos perante o Tribunal de Justiça do Paraná e o Superior Tribunal de Justiça, incluindo o AREsp nº 2.783.929/PR, não obtiveram êxito. Em maio de 2025, foi interposto Agravo Interno contra a decisão que inadmitiu o recurso especial, o qual não foi conhecido, permanecendo hígidas as decisões que reconheceram a exigibilidade do crédito executado. Posteriormente, foram opostos Embargos de Divergência (EAREsp nº 2.783.929/PR), buscando uniformizar o entendimento da Corte Superior quanto à validade do título executivo e às demais matérias suscitadas pela Seguradora Líder, estando o recurso concluso para julgamento desde 2 de julho de 2026.

O valor bloqueado permanece indisponível até julgamento final. Os assessores jurídicos externos entendem que a probabilidade de perda deste processo é possível.

(a.12) AÇÃO DE COBRANÇA – PROCESSO Nº 0908507-14.2023.8.19.0001 – VANZIN & PENTEADO ADVOGADOS x SEGURADORA LÍDER

Ação ajuizada em 15 de agosto de 2023 para cobrança de honorários e reembolso de despesas, alegando alteração unilateral do contrato (valor atualizado em 30 de junho de 2026, R\$ 1.906).

Sentença publicada em maio de 2024 julgou improcedentes os pedidos. Embargos de declaração foram rejeitados em agosto de 2024.

Recurso de apelação da parte autora foi negado em fevereiro de 2025. Embargos à decisão também foram rejeitados em julho de 2025.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Interposição de recurso especial pelo autor. A Seguradora Líder interpôs recurso especial da protocolada, onde apresentou as respectivas contrarrazões.

Em 24 de outubro de 2025, o recurso especial foi inadmitido, tendo o autor interposto agravo em recurso especial. Em 18 de dezembro de 2025, foi proferida decisão de não retratação, com determinação de prosseguimento do agravo.

Em 24 de março de 2026, O Ministro Relator inadmitiu liminarmente o agravo em recurso especial. O autor interpôs agravo interno, tendo a Seguradora Líder apresentado contrarrazões tempestivamente. Atualmente, aguarda-se o julgamento do agravo interno pelo STJ.

Os assessores jurídicos externos entendem que a probabilidade de perda deste processo é possível.

(a.13) AÇÃO DE COBRANÇA – PROCESSO Nº 0809290-61.2024.8.19.0001 – VANZIN & PENTEADO ADVOGADOS x SEGURADORA LÍDER

Ação ajuizada em 30 de janeiro de 2024 para cobrança de honorários não pagos referentes à 2ª e 3ª parcelas contratuais, êxito e sucumbência, relativos ao contencioso de escala. Contestação apresentada em abril de 2024, réplica protocolada em agosto de 2024. O contrato foi rescindido pela Seguradora Líder em 2021. Valor atualizado em 30 de junho de 2026, R\$ 12.474.

Em 22 de junho de 2026 foi proferida decisão determinando a retificação do valor da causa pelo autor e recolhimento das custas processuais correspondentes.

Em 30 de junho de 2026 foi apresentado Embargos de Declaração pelo autor o qual aguarda-se decisão.

Os assessores jurídicos externos entendem que a probabilidade de perda deste processo é possível.

(a.14) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - PAS

Referem-se aos Processos Administrativos Sancionadores instaurados pela SUSEP que têm por objeto o julgamento e, sendo o caso, a aplicação de sanções administrativas por infração a dispositivos legais ou infralegais disciplinadores das operações securitárias.

Os principais processos abordam as seguintes naturezas:

- Auto de infração: não atender no prazo as solicitações da Autarquia;
- Denúncias: não pagar, no prazo, a indenização securitária; e
- Representação: suposto descumprimento de regimento interno e gestão de recursos em desacordo com as normas aplicáveis.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Após intimação, são apresentadas as defesas nos processos, os quais são monitorados e tratados até seu encerramento.

A tabela, a seguir, demonstra os tipos de ocorrência por período, considerando o valor da estimativa calculada com base no valor mínimo da penalidade prevista nas normas ou decisão do órgão regulador em 30 de junho de 2026:

Origem	Representação (i)	
	Quantidade	Valor
Ano		
2020	4	1.234
2021	2	972
2024	1	294
2026	1	660
Total	8	3.160

(i) Referem-se, essencialmente, a supostos casos de encaminhamento de informações de forma incorreta ou não zelar pela qualidade do sistema de controles internos e gestão de recursos em desacordo com a legislação vigente, onde se verificam despesas que a SUSEP entende que não deveriam ser custeadas com recursos do Seguro DPVAT, entre outras supostas infrações, mas não limitados a estas.

Dentre os PAS indicados no quadro acima, há 6 com prognóstico de perda possível, totalizando R\$ 2.496, e 2 com prognóstico de perda provável, totalizando R\$ 664, provisionados em 30 de junho de 2026.

15.3. CONTENCIOSO DE ESCALA

Os processos que estão correlacionados diretamente aos sinistros judiciais constam provisionados na PSL Judicial. No entanto, a quantidade de processos ativos desta natureza se tornou um dos desafios do *run-off*, por se tratar de processos judiciais de contencioso de volume.

Estes processos estão registrados no SISDPVAT Jurídico - SISJUR, onde o sistema permite vincular um ou mais sinistros judiciais a um mesmo processo, motivo pelo qual o volume de sinistros judiciais avisados não é diretamente correlacionado ao volume de processos judiciais ativos no SISJUR.

A quantidade de processos judiciais no dia 31 de dezembro de 2020 era de 290.107 e, desde então, conforme estratégia Jurídica adotada para suportar o cenário de *run-off* da Companhia, vem sendo reduzido gradativamente ano após ano, conforme demonstrado abaixo:

Processos Judiciais	30/06/2026	31/12/2025
Quantidade - Contencioso de Escala (SISJUR)	24.907	32.889

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

16. DETALHAMENTO DAS CONTAS DE RESULTADO

	30/06/2026	30/06/2025
(a) Prêmios emitidos	65	97
Prêmios recebidos e identificados (a.1)	130	194
Repasse obrigatórios – FNS	(58)	(87)
Repasse obrigatórios – SENATRAN	(7)	(10)

(a.1) Prêmios recebidos e identificados: o Consórcio DPVAT deixou de subscrever novos riscos a partir de 1º de janeiro de 2021. Os prêmios registrados e recebidos após 2021, são referentes a exercícios anteriores a 2021. Importante mencionar que a cada bilhete emitido é cobrado o valor de R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) referente à receita com emissão de apólices, no valor de R\$ 31, em 2026 (R\$ 43, em 2025). O quadro, abaixo, demonstra os prêmios recebidos emitidos em 2026 e 2025 e os respectivos períodos a que se referem:

			30/06/2026
	Qtde bilhetes	R\$ mil	Prêmio Médio (R\$)
Até 2017	46	5	106,00
2018	1.082	74	68,40
2019	1.427	36	25,02
2020	5.010	15	3,04
Total	7.565	130	17,16

			30/06/2025
	Qtde bilhetes	R\$ mil	Prêmio Médio (R\$)
Até 2017	91	11	126,73
2018	1.502	108	71,83
2019	2.003	53	26,32
2020	6.693	22	3,25
Total	10.289	194	18,85

		30/06/2026	30/06/2025
(b) Sinistros ocorridos		(18.717)	4.366
Indenizações avisadas	(b.1)	(27.975)	1.340
Variação da provisão de sinistros ocorridos, mas não suficientemente avisados (IBNeR)		11.258	11.448
Despesas com sinistros	(b.2)	(19.597)	(32.694)
Ressarcimentos de indenizações	(b.3)	2.968	2.939
Variação da provisão de sinistros ocorridos, mas não avisados (IBNR)	(b.4)	2.525	4.813
Variação da provisão de despesas relacionadas (PDR)	(b.4)	12.104	16.520

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

(b.1) Indenizações avisadas: referem-se aos movimentos da PSL, que contêm os sinistros avisados, as mudanças de estimativa, os cancelamentos e as reversões. O quadro abaixo demonstra uma redução de cerca de 51,0% na quantidade de sinistros avisados no primeiro semestre de 2026, se comparado ao mesmo período de 2025. Tal fato é decorrente da redução natural dos volumes de sinistros com data de ocorrência até 31 de dezembro de 2020 em face do processo de *run-off*. Em junho de 2025 ocorreu a reavaliação da PSL Administrativa da cobertura Morte provocando a baixa no montante de R\$ 22.828.

(b.2) Despesas com sinistros: referem-se as despesas relacionadas a sinistros administrativos e jurídicos. Em decorrência do processo de *run-off*, houve redução nas despesas com sinistros, comparado ao mesmo período do ano de 2025.

(b.3) Ressarcimento de indenizações: referem-se à recuperação de valores decorrentes de custas e despesas judiciais em ações judiciais em que a Companhia obteve êxito.

(b.4) IBNR e PDR: a reversão ocorrida é explicada pela operação de *run-off*. A partir de 1º de janeiro de 2021, as provisões relacionadas a sinistros e respectivas despesas serão utilizadas para os sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

Quantidade de sinistros avisados				30/06/2026
Ano de ocorrência dos sinistros	Até 2018	2019	2020	Total
Administrativos	27	11	19	57
Judiciais	305	50	78	433
Total	332	61	97	490

Quantidade de sinistros avisados				30/06/2025
Ano de ocorrência dos sinistros	Até 2018	2019	2020	Total
Administrativos	64	46	89	199
Judiciais	454	122	224	800
Total	518	168	313	999

Quadro de quantidade de sinistros avisados por cobertura

Coberturas	30/06/2026	30/06/2025	% Variação
Morte	211	275	-23,3%
Invalidez	253	647	-60,9%
DAMS	26	77	-66,2%
TOTAL	490	999	-51,0%

	30/06/2026	30/06/2025
(c) Outras receitas e despesas operacionais	(724)	(1.229)
Despesas com cobrança	(c.1) (8)	(10)
Processos judiciais cíveis	(c.2) (716)	(1.219)

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

(c.1) Despesas com cobrança: referem-se às despesas relacionadas à prestação de serviços, pelos bancos arrecadadores, de cobrança dos prêmios do Seguro DPVAT, conforme disposto em Convênio assinado entre as partes. A redução na despesa é consequência da redução na arrecadação dos prêmios.

(c.2) Processos judiciais cíveis: referem-se aos movimentos dos processos judiciais cíveis, de constituição, reversão e atualização monetária.

		30/06/2026	30/06/2025
		(23.109)	(31.699)
(d) Despesas administrativas			
Pessoal próprio	(d.1)	(13.241)	(18.660)
Serviços de terceiros	(d.2)	(9.249)	(12.266)
Localização e funcionamento	(d.3)	(604)	(719)
Publicidade e propaganda		-	(12)
Publicações legais		(10)	(29)
Outras despesas administrativas		(5)	(13)

		30/06/2026	30/06/2025
		(13.241)	(18.660)
(d.1) Pessoal próprio			
Despesas com empregados	(i)	(8.506)	(8.362)
Despesas com encargos sociais		(3.180)	(3.685)
Despesas com assistência social		(1.564)	(2.469)
Despesas com administração		(2.747)	(2.959)
Valores a compensar custeados pelas consorciadas	(ii)	3.678	-
Despesas com PAT		(913)	(1.149)
Despesas com indenizações		(8)	(32)
Despesas com vale transporte		(1)	(4)

No primeiro semestre de 2026, a Seguradora Líder desligou 01 empregado e não realizou admissões. O plano de desmobilização previa o fechamento do ano com 82 empregados e a Seguradora Líder encerrou o primeiro semestre de 2026 com 83 empregados.

(i) Despesas com empregados: manteve-se na média, em decorrência da pequena redução do quadro de empregados no período, acrescido do acordo coletivo.

(ii) Valores a compensar custeados pelas consorciadas: referem-se aos valores correspondentes ao custo de remuneração, encargos e benefícios dos Diretores, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, cujo custeio passou a ser realizado diretamente pelas consorciadas a partir de julho de 2025, por meio de aportes efetuados via circulares. Dessa forma, os valores recebidos são registrados no ativo, na rubrica Ativos a Compensar.

		30/06/2026	30/06/2025
		(9.249)	(12.266)
(d.2) Serviços de terceiros			
Serviços de informática	(i)	(5.038)	(6.620)
Serviços técnicos	(ii)	(2.585)	(4.131)
Licenças de software		(1.078)	(947)
Honorários advocatícios		(496)	(496)
Manutenção de software		(52)	(72)

(i) Serviços de Informática: em decorrência do *run-off*, houve descontinuidade de contratos e redução nas demandas relacionadas aos serviços de infraestrutura de TI, gerenciamento de ambientes para processamento de dados, suporte técnico, melhorias evolutivas, desenvolvimento de novas funcionalidades e customizações de *software*.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

(ii) Serviços Técnicos: prestação de serviços técnicos administrativos, honorários de auditoria e mão de obra terceirizada.

	30/06/2026	30/06/2025
(d.3) Localização e funcionamento	(604)	(719)
Despesas com comunicação	(52)	(55)
Despesas com expediente	(288)	(275)
Amortizações e depreciações	(90)	(108)
Despesas com seguros	(3)	(6)
Despesas com utilização de veículos	(29)	(42)
Despesas com localização e manutenção	(112)	(185)
Despesas com utilização de equipamentos	(30)	(29)
Despesas com locomoção	-	(19)

	30/06/2026	30/06/2025
(e) Variação valores a compensar despesas gerais e administrativas	25.481	-

Conforme a execução orçamentária, até meados de agosto de 2025, foram consumidos os recursos para suportar as Despesas Gerais e Administrativas, em consonância com os valores e limites estabelecidos pelas Resoluções CNSP nº 477 de 2024, nº 480 de 2025 e nº 482 de 2025, quando ocorreu a utilização integral do saldo da Provisão de Despesas Administrativas (PDA). A partir desse evento e na ausência de manifestação formal do CNSP quanto à utilização de recursos da Provisão de Excedente Técnico (PET) para absorção das despesas administrativas excedentes, a Administração adotou a sistemática prevista na Resolução CNSP nº 398/2020, que prevê o registro como Ativo a Compensar quando houver insuficiência de provisões para registrar as despesas administrativas remanescentes. Desta forma, as Despesas Gerais e Administrativas incorridas após a utilização integral da PDA continuaram sendo reconhecidas no resultado pelo regime de competência, em “Despesas Administrativas”, com o correspondente registro das obrigações a pagar. Considerando, contudo, a pendência de deliberação regulatória quanto a cobertura dessas despesas, os valores correspondentes foram registrados em “Ativos a Compensar”, conforme NE 7 (c), até definição pelo CNSP.

O tema foi submetido à SUSEP em 15 de setembro de 2025 por meio da Consulta Técnica nº 15414.654285/2025-75, que aborda a contabilização da PDA e da PET no contexto da aplicabilidade das Resoluções CNSP nº 482 de 2025 e nº 398 de 2020. Até a data de emissão destas demonstrações financeiras intermediárias, não houve resposta formal da Autarquia.

	30/06/2026	30/06/2025
(f) Resultado Financeiro	(1.428)	(269)
Receitas financeiras	21.622	28.991
Rendimentos das aplicações vinculadas às provisões técnicas	18.238	27.219
Rendimentos das aplicações não vinculadas às provisões técnicas	1.881	222
Atualização monetária dos depósitos judiciais	1.502	1.550
Outras receitas financeiras	1	-
Despesas financeiras	(23.050)	(29.260)
Atualização monetária das provisões técnicas	(18.238)	(27.219)
Imposto sobre operações financeiras (IOF)	-	-
Outras despesas financeiras	(2.528)	(986)
Outras despesas financeiras - não consorciadas	(2.284)	(1.055)

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

(f.1) Rendimento das aplicações financeiras e atualização monetária das provisões técnicas: a redução no rendimento das aplicações vinculadas decorre, principalmente, da redução de, aproximadamente, 35% de recursos dos ativos garantidores no período, em função do *run-off*.

(f.2) Outras despesas financeiras: referem-se, principalmente, às despesas financeiras com os reembolsos e ressarcimentos de valores penhorados ou bloqueados nas contas bancárias das seguradoras consorciadas em razão de execuções de processos judiciais cujos sinistros são de responsabilidade do Consórcio do Seguro DPVAT.

(f.2.1) Outras despesas financeiras - não consorciadas: referem-se às despesas financeiras com os reembolsos e ressarcimentos de valores penhorados ou bloqueados nas contas bancárias das não - consorciadas em razão de execuções de processos judiciais cujos sinistros são de responsabilidade do Consórcio do Seguro DPVAT.

(g) Ganhos (perdas) com ativos não correntes

	30/06/2026	30/06/2025
Ganhos (perdas) com ativos não correntes	(1)	(21)

Refere-se ao valor apurado com a venda de ativo imobilizado no primeiro semestre de 2026 no montante de R\$ 1 (R\$ 21, em 2025).

(h) Margem de Resultado

Conforme o artigo 42 da Resolução CNSP nº 332, de 2015 e alterações posteriores, a margem de resultado das seguradoras consorciadas do Consórcio do Seguro DPVAT está limitada a 2% (dois por cento) sobre os prêmios tarifários brutos:

Base de cálculo para apuração da margem	30/06/2026	30/06/2025
Prêmios recebidos e identificados	130	194
Restituições de prêmios	-	-
Prêmio tarifário total	130	194
Margem de Resultado (2%)	3	4

Até a data de aprovação das demonstrações financeiras intermediárias, o Consórcio do Seguro DPVAT não realizou o pagamento do saldo da margem de resultado retido no montante de R\$ 3, detalhado na NE 10. OUTRAS CONTAS A PAGAR, a fim de ser eventualmente utilizado na realização de despesas do *run-off* que, nos termos da regulação em vigor, não deveriam ser suportadas pelos recursos do Seguro DPVAT.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

17. PARTES RELACIONADAS

São consideradas Partes Relacionadas os conselheiros e demais membros do pessoal-chave da Administração e seus familiares, as consorciadas e as empresas ligadas às consorciadas, conforme definições contidas no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) - Divulgação Sobre Partes Relacionadas.

As operações caracterizadas como de Partes Relacionadas com consorciadas e empresas ligadas às consorciadas compreendem:

a) Ativo: títulos e créditos a receber das consorciadas: referem-se a: **(i)** R\$ 921 a créditos de RCO (R\$ 921, em 2025); **(ii)** R\$ 23.824, refere-se às despesas administrativas incorridas pelo Consórcio do Seguro DPVAT e que foram glosadas pelo órgão regulador (R\$ 23.437, em 2025), e **(iii)** R\$ 1.914, refere-se as despesas custeadas pelas consorciadas (R\$ 829, em 2025), conforme detalhado na NE 7. TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER. Os valores a receber não são atualizados monetariamente para fins de registro contábil.

	30/06/2026	31/12/2025
	Títulos e créditos a receber	
ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A	165	114
ALFA SEGURADORA S/A	201	139
ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A	118	126
ALLSEG SEGURADORA S/A	90	96
ANGELUS SEGUROS S/A	48	51
ARUANA SEGURADORA S/A	107	109
ASSURANT SEGURADORA S/A	690	599
AUSTRAL SEGURADORA S/A	1.185	1.116
AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	252	220
BANESTES SEGUROS S/A	105	112
BMG SEGURADORA S/A	410	361
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	732	780
BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS	450	479
BS2 SEGUROS S/A	85	91
CAIXA SEGURADORA S/A	446	475
CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	1.355	1.276
CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	549	502
CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A	822	775
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA	96	102
COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL	112	119
CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS	91	80
COMPREV SEGURADORA S/A	814	766
COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	1.268	1.210
DAYCOVAL SEGUROS S/A (antiga: BMG SEGUROS S/A)	90	96
DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	88	94
ESSOR SEGUROS S/A	483	445
FATOR SEGURADORA S/A	1.159	1.091
GAZIN SEGUROS S/A	93	81
GENTE SEGURADORA S/A	884	833
ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A	-	107

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	30/06/2026	31/12/2025
	Títulos e créditos a receber	
KOVR PREVIDÊNCIA S/A	840	791
KOVR SEGURADORA S/A	940	886
MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A	107	94
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	478	417
MAPFRE VIDA S/A	161	141
MBM SEGURADORA S/A	849	800
MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	205	219
OMINT SEGUROS S/A	88	94
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	622	436
PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	146	128
POTENCIAL SEGURADORA S/A	129	137
PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	898	846
SABEMI SEGURADORA S/A	1.555	1.500
SAFRA SEGUROS GERAIS S/A	152	105
SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	285	197
SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A	92	80
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A	84	73
SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS	212	193
SOMPO SEGUROS S/A	195	170
STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A	893	842
SUHAÍ SEGURADORA S/A	948	893
TOKIO MARINE SEGURADORA S/A	2.295	2.289
UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA	629	592
USEBENS SEGUROS S/A	848	799
Contas a receber de consorciadas	26.639	25.167

Esta nota contém a distribuição por consorciada participante na data-base em 30 de junho de 2026. A composição apresentada na NE 7. TÍTULOS E CRÉDITOS A RECEBER contém ex-consorciadas para o ressarcimento de RCO, o que justifica a diferença de R\$ 20 em 2026 (R\$ 20 em 2025).

b) Passivo: contas a pagar às consorciadas

- **Contas a pagar com a Seguradora Líder:** Refere-se ao contas a pagar do Consórcio para a Seguradora Líder relativo ao pagamento, pela Seguradora Líder, de despesas glosadas pela SUSEP, posto que, no entendimento do órgão regulador, esses não poderiam ser pagos com recursos do Seguro DPVAT.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- **Provisões técnicas:** referem-se às obrigações com despesas relacionadas a sinistros a pagar, relativas aos ressarcimentos pela regulação e recepção de sinistros (RCO) realizados, devidos às seguradoras consorciadas. Os valores são pagos semanalmente. Os valores a pagar não são atualizados monetariamente para fins de registro contábil.

	30/06/2026	Passivo 31/12/2025
Provisões técnicas - despesas relacionadas a sinistros (PDR)		
BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS	0,4	0,3
CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A	0,1	0,1
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DA BAHIA	0,7	0,7
COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL	0,1	0,1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	0,1	0,1
COMPREV SEGURADORA S/A	0,4	0,4
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	0,2	0,2
MBM SEGURADORA S/A	0,1	0,1
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	1,0	0,9
TOKIO MARINE SEGURADORA S/A	0,1	0,1
USEBENS SEGUROS S/A	0,1	0,1
RCO a pagar	3,3	3,1

- **Outras contas a pagar:** referem-se às obrigações a pagar às seguradoras consorciadas, essencialmente, relativas à margem de resultado da operação do Consórcio do Seguro DPVAT, atualizados monetariamente pelo mesmo índice de rendimento aplicado às aplicações financeiras não vinculadas.

	30/06/2026	Passivo 31/12/2025
Outras contas a pagar		
ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A	-	0,1
ALFA SEGURADORA S/A	0,1	0,1
ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A	0,1	0,1
ALLSEG SEGURADORA S/A	0,1	0,1
ASSURANT SEGURADORA S/A	0,1	0,1
AUSTRAL SEGURADORA S/A	0,1	0,1
AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	0,1	0,2
BANESTES SEGUROS S/A	-	0,1
BMG SEGURADORA S/A	-	0,1
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	0,1	0,6
BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS	-	0,4
BS2 SEGUROS S/A	0,1	0,1
CAIXA SEGURADORA S/A	0,1	0,4
CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	-	0,1
CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	-	0,1
CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A	-	0,1
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA	0,1	0,1
COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL	0,1	0,1
CIA EXCELSIOR DE SEGUROS	-	0,1
COMPREV SEGURADORA S/A	-	0,1
COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	-	0,1
DAYCOVAL SEGUROS S/A (antiga: BMG SEGUROS S/A)	0,2	0,1

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	30/06/2026	Passivo 31/12/2025
		Outras contas a pagar
DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	-	0,1
ESSOR SEGUROS S/A	-	0,1
FATOR SEGURADORA S/A	0,1	0,1
GAZIN SEGUROS S/A	-	0,1
GENTE SEGURADORA S/A	-	0,1
ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A	-	0,1
KOVR PREVIDÊNCIA S/A	-	0,1
KOVR SEGURADORA S/A	-	0,1
MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A	-	0,1
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	0,1	0,4
MAPFRE VIDA S/A	0,1	0,1
MBM SEGURADORA S/A	-	0,1
MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	0,1	0,2
OMINT SEGUROS S/A	-	0,1
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	0,2	0,4
PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	0,1	0,1
POTENCIAL SEGURADORA S/A	0,1	0,1
PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	-	0,1
SABEMI SEGURADORA S/A	-	0,1
SAFRA SEGUROS GERAIS S/A	-	0,1
SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	0,1	0,1
SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A	-	0,1
SOMPO SEGUROS S/A	0,1	0,2
STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A	0,1	0,1
SUHAI SEGURADORA S/A	-	0,1
TOKIO MARINE SEGURADORA S/A	0,3	0,7
USEBENS SEGUROS S/A	-	0,1
Margem de resultado a pagar	2,7	7,5

- **Recebimentos das consorciadas:** valores recebidos das seguradoras consorciadas correspondentes a despesas inicialmente previstas, mas que ainda não se concretizaram, totalizando R\$ 44.703, em 2026 (R\$ 24.402, em 2025). Os valores a pagar não são atualizados monetariamente para fins de registro contábil.

	30/06/2026	Passivo 31/12/2025
		Recebimentos das Consorciadas
ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A	253	229
ALFA SEGURADORA S/A	309	280
ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A	1.008	282
ALLSEG SEGURADORA S/A	768	215
ANGELUS SEGUROS S/A	411	115
ARUANA SEGURADORA S/A	172	135
ASSURANT SEGURADORA S/A	69	46
AUSTRAL SEGURADORA S/A	16	-
AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	2.145	1.662
BANESTES SEGUROS S/A	900	250
BMG SEGURADORA S/A	323	208
BRABESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	3.622	1.741

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	30/06/2026	Passivo 31/12/2025
	Recebimentos das Consorciadas	
BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS	3.830	1.070
BS2 SEGUROS S/A	423	203
CAIXA SEGURADORA S/A	3.799	1.061
CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	18	-
CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	11	-
CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A	11	-
CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA	474	228
CIA. DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL	954	266
CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS	777	602
COMPREV SEGURADORA S/A	27	-
COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	32	-
DAYCOVAL SEGUROS S/A (antiga BMG SEGUROS S/A)	445	214
DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	436	209
ESSOR SEGUROS S/A	381	246
FATOR SEGURADORA S/A	16	-
GAZIN SEGUROS S/A	790	612
GENTE SEGURADORA S/A	12	-
KOVR PREVIDÊNCIA S/A	11	-
KOVR SEGURADORA S/A	13	-
ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A	-	806
MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A	914	709
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	4.073	3.156
MAPFRE VIDA S/A	1.372	1.064
MBM SEGURADORA S/A	11	-
MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	1.747	488
OMINT SEGUROS S/A	749	209
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	5.292	3.296
PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	1.247	966
POTENCIAL SEGURADORA S/A	636	305
PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	12	-
SABEMI SEGURADORA S/A	13	-
SAFRA SEGUROS GERAIS S/A	233	212
SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	437	397
SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A	454	605
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A	715	554
SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS	4	-
SOMPO SEGUROS S/A	1.662	1.288
STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A	12	-
SUHAI SEGURADORA S/A	13	-
TOKIO MARINE SEGURADORA S/A	2.632	473
UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA	8	-
USEBENS SEGUROS S/A	11	-
Recebimentos das Consorciadas	44.703	24.402

- **Obrigações com as consorciadas:** Obrigações com as consorciadas referente a descontos negociais que deverão ser ressarcidos no valor de R\$ 7.687, em 2026 (R\$ 5.683, em 2025). Esta obrigação não é atualizada monetariamente.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Passivo	
	30/06/2026	31/12/2025
	Obrigações com as consorciadas	
ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A	108	79
ALFA SEGURADORA S/A	132	97
ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A	132	98
ALLSEG SEGURADORA S/A	101	74
ANGELUS SEGUROS S/A	54	40
ARUANA SEGURADORA S/A	70	52
ASSURANT SEGURADORA S/A	125	106
AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	281	208
BANESTES SEGUROS S/A	118	87
BMG SEGURADORA S/A	90	72
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	817	603
BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS	502	371
BS2 SEGUROS S/A	95	70
CAIXA SEGURADORA S/A	498	368
CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	7	-
CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA	107	79
CIA. DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL	125	92
CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS	102	75
DAYCOVAL SEGUROS S/A (antiga BMG SEGUROS S/A)	111	74
DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	98	73
ESSOR SEGUROS S/A	107	85
GAZIN SEGUROS S/A	104	76
ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A	0	101
MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A	120	88
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	534	394
MAPFRE VIDA S/A	180	133
MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	229	169
OMINT SEGUROS S/A	98	72
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	694	411
PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	164	121
POTENCIAL SEGURADORA S/A	143	106
SAFRA SEGUROS GERAIS S/A	99	73
SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	186	137
SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A	102	76
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A	94	69
SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS	3	-
SOMPO SEGUROS S/A	218	161
TOKIO MARINE SEGURADORA S/A	939	693
Obrigações com as consorciadas	7.687	5.683

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- **Adiantamentos das consorciadas:** Refere-se aos aportes financeiros recebidos das seguradoras consorciadas, destinados a suportar as Despesas Gerais e Administrativas incorridas após a utilização integral da Provisão de Despesas Administrativas (PDA), no valor de R\$ 19.596, em 2026 (R\$ 28.070, em 2025). Esta obrigação não é atualizada monetariamente.

	30/06/2026	31/12/2025
	Adiantamentos das Consorciadas	
ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A	396	396
ALLSEG SEGURADORA S/A	302	302
ANGELUS SEGUROS S/A	162	162
AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	842	1.762
BANESTES SEGUROS S/A	352	352
BMG SEGURADORA S/A	293	293
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	2.447	2.447
BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS	1.503	1.502
BS2 SEGUROS S/A	286	286
CAIXA SEGURADORA S/A	1.492	1.492
CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA	320	320
CIA. DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL	374	375
CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS	305	638
DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	294	294
DAYCOVAL SEGUROS S/A (antiga BMG SEGUROS S/A)	300	300
ESSOR SEGUROS S/A	345	345
GAZIN SEGUROS S/A	310	649
ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A	-	854
MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A	359	751
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	1.599	3.345
MAPFRE VIDA S/A	539	1.127
MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	686	686
OMINT SEGUROS S/A	294	294
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	2.078	3.492
PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	489	1.024
POTENCIAL SEGURADORA S/A	429	429
SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A	306	641
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A	281	587
SOMPO SEGUROS S/A	653	1.365
TOKIO MARINE SEGURADORA S/A	1.560	1.560
Adiantamento das consorciadas	19.596	28.070

- **Débito das operações com seguros e resseguros:** referem-se às obrigações a pagar à Seguradora Líder, relativo às despesas glosadas pela SUSEP, conforme detalhado na NE 11. DÉBITOS DAS OPERAÇÕES COM SEGUROS E RESSEGUROS.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- **Outras Obrigações a Pagar:** referem-se ao reembolso às Consorciadas que sofreram penhoras e bloqueios de contas bancárias em razão de execuções de processos judiciais cujos sinistros sejam de responsabilidade do Consórcio do Seguro DPVAT .

	30/06/2026	31/12/2025
	Outras Obrigações a Pagar	
AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	92	-
BANESTES SEGUROS S A	2	-
BRDESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS	205	-
CENTAUR0 VIDA E PREVIDENCIA S A	6	-
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	2.043	-
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	180	-
Atualização monetária s/ bloqueio judicial	2.528	-

c) Resultado:

- **Sinistros ocorridos:** referem-se às despesas incorridas no período, relativas aos ressarcimentos pela regulação e recepção de sinistros realizados pelas seguradoras consorciadas. O valor do ressarcimento com as despesas com a recepção é de R\$ 70,00 por sinistro judicial avisado. Para o sinistro administrativo avisado, que seja pago ou negado, o valor unitário do ressarcimento das despesas com a recepção do sinistro é de R\$ 70,00; de R\$ 377,00 para o ressarcimento das despesas de regulação para morte e invalidez permanente; e de R\$ 88,00 para regulação de despesas médicas (DAMS). Houve uma queda significativa dos valores da tabela abaixo, em virtude de as consorciadas terem deixado de realizar recepção e regulação de sinistros administrativos em março de 2023. Os valores do primeiro semestre de 2026, portanto, se referem ao RCO de recepção judicial. Os valores são pagos semanalmente, após apuração.

	30/06/2026	Resultado 30/06/2025
	Despesas com Sinistros - RCO	
BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	1	3
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA	1	2
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	-	1
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	1	1
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	3	5
TOKIO MARINE SEGURADORA S/A	-	1
Despesas com Sinistros - RCO	6	13

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- **Outras Despesas Operacionais – despesa com cobrança:** referem-se às despesas incorridas relativas à cobrança associada aos convênios bancários com instituições financeiras acionistas de determinadas seguradoras consorciadas. Os custos com a tarifa de cobrança possuem duas modalidades: R\$ 1,00 para recebimento via *internet banking* e R\$ 1,76 para recebimentos via canal bancário, para o Banco do Brasil: R\$ 1,08 para recebimento via *internet banking* e R\$ 1,91 para recebimentos via canal bancário. A rede bancária repassa ao Consórcio do Seguro DPVAT o valor do prêmio líquido das despesas com cobrança.

	30/06/2026	30/06/2025
	Outras despesas operacionais	
BANCO BRADESCO S/A	1	1
BANCO DO BRASIL S/A	3	4
Despesas com cobrança bancária	4	5

- **Despesas Administrativas:** referem-se às despesas de tarifas bancárias incorridas com instituições financeiras ligadas às seguradoras consorciadas, que são cobradas de acordo com os serviços utilizados tais como TED e transferências bancárias.

	30/06/2026	30/06/2025
	Despesas administrativas	
BANCO DO BRASIL S/A	1	2
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	11	10
Despesas com tarifas bancárias	12	12

- **Despesas financeiras - reembolso bloqueios judiciais:** referem-se ao reembolso às Consorciadas que sofreram penhoras e bloqueios de contas bancárias em razão de execuções de processos judiciais cujos sinistros sejam de responsabilidade do Consórcio do Seguro DPVAT (Circular PRESI 109, de 2009).

	30/06/2026	30/06/2025
	Despesas financeiras - reembolso bloqueios judiciais	
AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	92	28
BANESTES SEGUROS S A	2	52
BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS	205	3
CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S A	6	2
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	2.043	792
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	180	107
SOMPO SEGUROS S A	-	2
Atualização monetária s/ bloqueio judicial	2.528	986

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- **Despesas financeiras - margem de resultado:** referem-se à atualização monetária da margem de resultado retida.

Despesas financeiras	30/06/2026	30/06/2025
Despesas financeiras - margem de resultado		
ALFA SEGURADORA S/A	-	0,01
ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A	-	0,01
AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	0,01	0,01
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS	0,01	0,01
BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS	0,01	0,01
CAIXA SEGURADORA S/A	0,01	0,01
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	0,01	0,01
MAPFRE VIDA S/A	-	0,01
MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A	0,01	0,01
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	0,01	0,01
SOMPO SEGUROS S/A	-	0,01
TOKIO MARINE SEGURADORA S/A	0,01	0,01
Atualização monetária margem resultado	0,08	0,12

18. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A classificação dos ativos e passivos financeiros da Companhia, de acordo com as categorias de mensuração previstas no CPC 48 (IFRS 9), é apresentada conforme os quadros a seguir:

	Nota	30/06/2026			
		Ativos ao custo amortizado	Ativos a valor justo através do resultado abrangente	Ativos a valor justo através do resultado	Passivos ao custo amortizado
Aplicações (*)	5	-	-	273.696	-
Títulos e créditos a receber	7	96.820	-	-	-
Obrigações a pagar	9	-	-	-	(87.531)
Total		96.820	-	273.696	(87.531)
31/12/2025					
	Nota	Ativos ao custo amortizado	Ativos a valor justo através do resultado abrangente	Ativos a valor justo através do resultado	Passivos ao custo amortizado
		Ativos ao custo amortizado	Ativos a valor justo através do resultado abrangente	Ativos a valor justo através do resultado	Passivos ao custo amortizado
Aplicações (*)	5	-	-	317.226	-
Títulos e créditos a receber	7	81.082	-	-	-
Obrigações a pagar	9	-	-	-	(69.028)
Total		81.082	-	317.226	(69.028)

(*) As aplicações financeiras são mensuradas a valor justo com base em preços cotados em mercados ativos para instrumentos idênticos. Considera-se mercado ativo aquele em que os preços são prontamente e regularmente disponibilizados e refletem transações reais e frequentes realizadas em condições normais de mercado entre partes independentes.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

A mensuração do valor justo é classificada de acordo com a hierarquia de valor justo, que reflete a relevância dos dados de entrada utilizados na apuração dos valores, conforme descrito a seguir:

Nível 1: Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos, acessíveis na data da mensuração.

Nível 2: Dados de entrada observáveis, direta ou indiretamente, para o ativo ou passivo, distintos dos preços cotados classificados no Nível 1, incluindo preços de instrumentos similares negociados em mercados ativos ou outras informações de mercado observáveis.

Nível 3: Dados de entrada não observáveis para o ativo ou passivo, utilizados quando informações de mercado relevantes não estão disponíveis. Nesses casos, o valor justo é determinado por meio de técnicas de avaliação baseadas em premissas internas da Administração, consistentes com metodologias de mercado amplamente aceitas.

As aplicações financeiras mensuradas ao valor justo por meio do resultado foram classificadas no Nível 1 da hierarquia de valor justo em 30 de junho de 2026 e 31 de dezembro de 2025.

19. OUTRAS INFORMAÇÕES

19.1. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCE 030.100/2022-4

Em 16 de novembro de 2020, a Seguradora Líder, na qualidade de administradora do Consórcio do Seguro DPVAT, foi notificada, pela SUSEP, por meio do Ofício Eletrônico nº 43/2020/CGFIP/DIR4/SUSEP (Processo Administrativo nº 15414.604989/2020-92), a recolher, no prazo de 30 dias, em favor do caixa dos recursos do Seguro DPVAT, a quantia de R\$ 2.257.758, já atualizada monetariamente, até 12 de novembro de 2020, pela taxa Selic (valor original de R\$ 1.211.777), relativo a 2.118 despesas incorridas alegadamente irregulares detectadas pela fiscalização SUSEP, para o período de 2008 a 2020, nos termos do Voto Eletrônico nº 25/2020/DIR4, ou apresentar defesa administrativa.

Em 13 de fevereiro de 2021, foi apresentada à SUSEP a defesa administrativa, dentro do prazo fixado.

Em reunião ordinária eletrônica realizada, em 27 de janeiro de 2022, nos autos do processo supracitados em referência, consoante TERMO DE JULGAMENTO ELETRÔNICO nº 27/2022/SECON/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP (1240746) e VOTO ELETRÔNICO nº 1/2022/DIR4 (1240352), o Conselho Diretor da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP acatou parte dos argumentos suscitados na defesa administrativa apresentada pela Seguradora Líder e, em 28 de janeiro de 2022, a Seguradora Líder foi notificada, por meio do Ofício Eletrônico nº 6/2022/CGFIP/DIR4/SUSEP, a recolher, no prazo de 15 dias, ao caixa do Sistema DPVAT, mediante depósito do numerário no FDPVAT, a quantia de R\$ 1.764.045, já devidamente atualizada monetariamente, até 31 de dezembro de 2021, pelo IPCA, conforme discriminado no DESPACHO ELETRÔNICO Nº 41/2022/CGFIP/DIR4/SUSEP (1239962) e na planilha nº 1239966/1239969. Em 30 de junho de 2026, o valor atualizado é de R\$ 2.205.723 (R\$ 2.133.927, em 2025).

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

A Seguradora Líder interpôs Recurso Hierárquico à SUSEP, com pedido de efeito suspensivo, o qual não foi conhecido, mediante decisão terminativa, consoante Termo de Julgamento Eletrônico nº 82/2022/SECON/GABIN/SUPERINTENDENTE/SUSEP e Voto Eletrônico Nº 11/2022/SUSEP (1315548).

Em 1º de dezembro de 2022, mediante o requerimento da SUSEP nos autos para a CGFIP (Coordenação Geral de Fiscalização Prudencial), foi instaurada a Tomada de Contas Especial perante o Tribunal de Contas da União – TCU autuada sob o número 030.100/2022-4, bem como comunicou ao MPF tal decisão.

Após distribuição, o procedimento foi remetido à Unidade Técnica Especializada para exame preliminar (nº da TCE no sistema: 467/2022). Em razão da especificidade do tema e necessária advocacia especializada perante o TCU, a TCE é acompanhada por escritório de advocacia diverso daqueles que acompanharam o processo original perante a SUSEP.

Em 16 de dezembro de 2022, a Seguradora Líder interpôs manifestação nos autos dessa Tomada de Contas Especial requerendo seu arquivamento, considerando que a Tomada de Contas Especial carece de um de seus principais pressupostos – Danos ao Erário –, nos termos do recente Acórdão TCU nº 2765/2022 – Plenário que confirma a natureza privada dos recursos do DPVAT,

Em 18 de outubro de 2023, o pronunciamento da AudTCE foi concluído e iniciada a instrução do procedimento perante aquele Tribunal.

Em 23 de fevereiro de 2024, a Seguradora Líder ajuizou ação comum de conhecimento com pedido de tutela provisória, conforme NE 19.4 e 19.5, para impugnação dos valores apurados pela SUSEP e que já foram objeto de decisão definitiva na esfera administrativa, relativos a despesas passadas.

Em 24 de abril de 2024, foi emitida a Instrução final da Unidade Técnica responsável pela análise do caso, que concluiu que não há pressuposto básico para a instauração de TCE, pois que as verbas geridas não são públicas.

Em 1º de julho de 2024, foi emitido o parecer do MPTCU, em sentido contrário ao defendido pela Unidade Técnica, no sentido de que a aplicação irregular dos recursos arrecadados por força de comando estatal ao caixa do Consórcio das Seguradoras que operam o seguro DPVAT constitui pressuposto que autoriza a instauração e desenvolvimento da TCE.

Em 16 de outubro de 2024, houve o julgamento do procedimento (acórdão 2.186/2024) e o Ministro Relator, seguindo orientação do parecer emitido pelo MPTCU, entendeu por seu prosseguimento, sob o argumento de que existe a *“possibilidade de instauração de tomada de contas especial quando se identifica a ocorrência de dano ao erário ou outras irregularidades na gestão dos recursos do Seguro DPVAT que demandem apuração detalhada e responsabilização dos envolvidos”*.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 07 de novembro de 2024, foram opostos Embargos de Declaração pela Seguradora Líder para requerer que o TCU esclareça: a) consumação do prazo prescricional; e b) inadequação da Tomada de Contas Especial: natureza privada dos recursos do Seguro DPVAT e limites da competência do Tribunal de Contas da União.

Em 19 de março de 2025, os embargos foram apreciados (acórdão 600/2025) e rejeitados.

Em 04 de dezembro de 2025, foi apresentado, pela AudTCE - unidade técnica responsável pelo processo, o demonstrativo de débito da TCE, apontando o valor de R\$ 2.128.679.

Em 09 de dezembro de 2025, foram juntados aos autos os pronunciamentos da Subunidade e da Unidade Técnica da AudTCE, nos quais foram consolidadas as supostas irregularidades atribuídas à Seguradora Líder na administração dos recursos do Seguro DPVAT. Na oportunidade, não foi determinada a citação da Companhia, permanecendo o feito em fase de instrução técnica.

Em 02 de abril de 2026, foi proferido despacho solicitando informações acerca da evolução das tratativas relacionadas à proposta de solução consensual, tendo a SUSEP sido intimada em 06 de abril de 2026.

Em 30 de abril de 2026, a SUSEP encaminhou ofício informando a instauração do procedimento administrativo SEI nº 15414.673729/2025-71, destinado à análise da proposta de consenso.

Posteriormente, em 19 de maio de 2026, a AudTCE apresentou nova instrução técnica, reconhecendo a existência de ambiente favorável à negociação e a tramitação regular do procedimento consensual, encaminhando os autos, na sequência, ao Ministro Relator Jorge Oliveira para apreciação e pronunciamento.

Em 19 de junho de 2026, foi aprovado pelo plenário a proposta para realização de diligência à SUSEP para que informe, no prazo de 60 dias, se possui interesse na instauração de processo de solução consensual perante o TCU bem como cientificar a SUSEP e a Seguradora Líder que na ausência de manifestação conclusiva o processo seguirá seu trâmite normal.

Concomitantemente ao trâmite acima descrito, em 17 de julho de 2025, a Seguradora Líder impetrou Mandado de Segurança nº 40.405, processo nº 0109117-60.2025.1.00.0000, perante o Supremo Tribunal Federal contra o Acórdão nº 600/2025 do TCU.

Em 17 de julho de 2025, o Mandado de Segurança foi distribuído à relatoria do Ministro Flávio Dino.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 24 de julho de 2025, foi proferido despacho inicial determinando a intimação da autoridade coatora e da AGU.

Em 08 de agosto de 2025, o TCU apresentou manifestação.

Em 21 de agosto de 2025, a Procuradoria-Geral da República ofertou parecer favorável à tese sustentada pelo TCU.

Em 12 de setembro de 2025, a Seguradora Líder manifestou-se sobre as manifestações do TCU e da PGR.

Em 18 de novembro de 2025, foram juntados pareceres jurídicos elaborados por Fredie Didier Jr., Carlos Ari Sundfeld e André Rosilho.

Os autos encontram-se conclusos ao Relator para apreciação.

No Consórcio do Seguro DPVAT o processo TCE nº 030.100/2022-4, trata-se de um ativo contingente. Desta forma, não há impactos contábeis nessas demonstrações financeiras intermediárias, a não ser pela sua divulgação.

Os assessores jurídicos externos da Companhia entendem que a probabilidade de perda do processo perante o TCU é remota, motivo pelo qual é provável o pagamento de honorários de êxito, estimado no valor de R\$ 1.344 em 30 de junho de 2026.

Quanto ao Mandado de Segurança, a probabilidade de êxito é classificada como possível, sendo possível o pagamento de honorários de êxito, conforme NE 15.2.

19.2. OFÍCIO Nº 17/2025/CGFIP/DISUP/SUSEP - NOVO LEVANTAMENTO DE DESPESAS IRREGULARES / RESSARCIMENTO COMPLEMENTAR DE VALORES

Em 5 de maio de 2025, a Seguradora Líder, na qualidade de administradora do *run-off* do Consórcio do Seguro DPVAT, foi notificada, pela SUSEP, por meio do OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 17/2025/CGFIP/DISUP/SUSEP, a apresentar manifestação preliminar acerca do teor do pedido de ressarcimento complementar de despesas em valores históricos de R\$ 91.112, incorridas no período de 2008 a 2020 que não haviam sido incluídas no pedido de ressarcimento anterior (Ofício nº 43/2020/CGFIP/DIR4/SUSEP).

Em 30 de junho de 2025, foi apresentada à SUSEP a defesa administrativa da Companhia, no prazo fixado.

A Companhia aguarda julgamento da defesa apresentada, tendo o processo sofrido movimentações internas na SUSEP, das quais a Companhia não foi intimada até o presente momento.

Os assessores jurídicos externos, que acompanham o processo acima mencionado, entendem que a probabilidade de êxito da Seguradora Líder é possível.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

19.3. AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP - MULTAS

A Seguradora Líder, na qualidade de administradora do Consórcio DPVAT, ajuizou ações com o objetivo de anular autos de infração e multas aplicadas pela SUSEP em diferentes Processos Administrativos Sancionadores (PAS), buscando também suspender a exigibilidade das penalidades. Conforme avaliação dos assessores jurídicos externos, a probabilidade de perda é classificada como possível para todos os processos, não havendo provisão contabilizada, apenas divulgação.

Depósitos judiciais, quando existentes, são apresentados no Ativo Não Circulante e atualizados conforme legislação aplicável.

A tabela abaixo consolida as informações referentes aos processos judiciais envolvendo multas SUSEP até 30 de junho de 2026.

Data do processo	nº Processo Judicial	PAS	Probabilidade de êxito	30/06/2026	
				Valor depositado	Valor atualizado
14/02/2024	1008447-37.2024.4.01.3400	Diversos (25 autuações)	Possível	8.077	9.430
22/05/2024	1035401-23.2024.4.01.3400	Diversos (19 autuações)	Possível	1.554	2.977
13/06/2024	1041402-24.2024.4.01.3400	15414.607699/2017-03	Possível	425	505
13/06/2024	1041411-83.2024.4.01.3400	15414.635116/2021-11	Possível	74	88
15/08/2024	1064246-65.2024.4.01.3400	15414.613270/2016-66	Possível	49	58
04/06/2025	1059144-28.2025.4.01.3400	15414.607194/2020-36	Possível	260	288
				10.439	13.346

Data do processo	nº Processo Judicial	PAS	Probabilidade de êxito	31/12/2025	
				Valor depositado	Valor atualizado
14/02/2024	1008447-37.2024.4.01.3400	Diversos (28 autuações)	Possível	8.076	9.063
22/05/2024	1035401-23.2024.4.01.3400	Diversos (29 autuações)	Possível	1.554	1.682
13/06/2024	1041402-24.2024.4.01.3400	15414.607699/2017-03	Possível	425	486
13/06/2024	1041411-83.2024.4.01.3400	15414.635116/2021-11	Possível	74	85
15/08/2024	1064246-65.2024.4.01.3400	15414.613270/2016-66	Possível	49	55
				10.438	11.647

Todos os processos judiciais se tratam de:

- (a) Ação anulatória/impugnatória de multas SUSEP (PAS);
- (b) Liminar suspendendo total/parcialmente a exigibilidade;
- (c) Depósito judicial vinculado.

Até a presente data, não houve nenhuma nova ação judicial com alguma destas naturezas. Sobre os processos existentes, abaixo segue resumo com destaque para as observações relevantes:

- **Processo nº 1008447-37.2024.4.01.3400, distribuído em 14 de fevereiro de 2024:**

Em 12 de julho de 2024, foi deferida liminar para suspender a exigibilidade da cobrança, limitada aos valores depositados judicialmente. Consta nos autos a realização de depósitos judiciais que totalizam aproximadamente R\$ 8.075 em 31 de dezembro de 2025.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 03 de junho de 2025, foi proferida decisão que manteve a suspensão da exigibilidade restrita ao montante depositado, bem como indeferiu a produção de provas adicionais.

Posteriormente, em 15 de dezembro de 2025, foi proferida decisão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela Seguradora Líder.

Em 23 de janeiro de 2026, a SUSEP informou ter adotado administrativamente as providências necessárias para suspender a exigibilidade dos créditos, cancelar os protestos e excluir os registros em órgãos de inadimplentes.

Na sequência, em 09 de fevereiro de 2026, a União comunicou que a autarquia já havia implementado tais medidas, reiterando, contudo, os fundamentos de sua contestação.

Posteriormente, em 10 de março de 2026, a Seguradora Líder requereu o prosseguimento do feito, com a prolação de nova decisão saneadora, em cumprimento ao decidido liminarmente no Agravo de Instrumento nº 1004034-25.2026.4.01.0000.

Registra-se, ainda, que em 23 de setembro de 2024 foram interpostos Agravos de Instrumento por ambas as partes, os quais permanecem pendentes de julgamento final.

- **Processo nº 1035401-23.2024.4.01.3400 – data da distribuição: 22 de maio de 2024:**

Em 18 de junho de 2024, foi deferida liminar para suspender a exigibilidade da cobrança, limitada aos valores depositados judicialmente. Consta nos autos a realização de depósitos judiciais que totalizam aproximadamente R\$ 1.554 em 31 de dezembro de 2025.

Em 05 de setembro de 2025, autos encaminhados para conclusão do juízo.

Em 21 de maio de 2026, a União apresentou manifestação requerendo a improcedência integral da ação, defendendo a legalidade das autuações da SUSEP e a rejeição dos pedidos formulados pela Seguradora Líder.

Na sequência, em 24 de junho de 2026, foi reconhecida a conexão com o processo nº 1008447-37.2024.4.01.3400, sendo declinada a competência para o Juízo Substituto da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Registra-se, ainda, que em 19 de julho de 2024 e 09 de agosto de 2024, foram interpostos Agravos de Instrumento por ambas as partes (Seguradora Líder e SUSEP), os quais permanecem pendentes de julgamento.

- **Processo nº 1041402-24.2024.4.01.3400, distribuído em 13 de junho de 2024:**

Em 14 de junho de 2024 foi deferida liminar para suspender a exigibilidade da cobrança. Consta nos autos a realização de depósitos judiciais que totalizam aproximadamente R\$ 425 em 31 de dezembro de 2025.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 02 de junho de 2025 autos conclusos para julgamento, posição que se mantém na data de 30 de junho de 2026.

- **Processo nº 1041411-83.2024.4.01.3400, distribuído em 13 de junho de 2024:**

Em 02 de julho de 2024 foi deferida liminar suspendendo a exigibilidade da cobrança. Consta nos autos a realização de depósitos judiciais que totalizam R\$ 74 em 31 de dezembro de 2025.

Em 08 de outubro de 2025 foi juntado extrato bancário atualizado. Processo aguarda encaminhamento do cartório para conclusão ao juízo. Posição que se mantém na data de 30 de junho de 2026.

- **Processo nº 1064246-65.2024.4.01.3400, distribuído em 15 de agosto de 2024:**

Em 16 de agosto de 2024, foi deferida liminar para suspender a exigibilidade da cobrança. Consta nos autos a realização de depósitos judiciais que totalizam aproximadamente R\$ 49 em 31 de dezembro de 2025.

Em 12 de julho de 2025 proferida decisão que rejeita preliminar de intempestividade da contestação da SUSEP; intima a SUSEP para se manifestar sobre os documentos novos juntados pela Seguradora Líder; conclui ser desnecessária a oitiva de testemunhas.

Em 03 de julho de 2025 foram opostos embargos declaratórios opostos pela Seguradora Líder.

Em 19 de novembro de 2025 foram apresentadas contrarrazões aos embargos pela SUSEP. Em 29 de abril de 2026, foi proferida decisão rejeitando os embargos de declaração opostos pela Seguradora Líder. O feito encontra-se em tramitação regular, aguardando os próximos atos processuais.

- **Processo nº 1059144-28.2025.4.01.3400, distribuído em 04 de junho de 2025:**

Em 09 de outubro de 2025 foi deferida liminar para suspender a exigibilidade da cobrança. Consta nos autos a realização de depósitos judiciais que totalizam aproximadamente R\$ 260 em 31 de dezembro de 2025.

Em 12 de dezembro de 2025, protocolada contestação pela SUSEP. O feito encontra-se em tramitação regular, aguardando os próximos atos processuais, posição que se mantém na data de 30 de junho de 2026.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

19.4. AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP E UNIÃO FEDERAL – PROCESSO Nº 1010831-70.2024.4.01.3400

Ação ajuizada em 23 de fevereiro de 2024 para impugnar valores apurados pela SUSEP (R\$ 1.700.000, atualizado para R\$ 1.764.045) e já decididos na esfera administrativa, relativos a despesas passadas. A Seguradora Líder busca suspender a eficácia das decisões do Processo Administrativo nº 15414.604989/2020-92 e invalidar integralmente a determinação de ressarcimento ao sistema DPVAT.

O pedido liminar foi indeferido em março de 2024. Em 06 de maio de 2024 a Seguradora interpôs Agravo de Instrumento (nº 1014899-78.2024.4.01.0000), pendente de decisão desde julho de 2024. Contestação da SUSEP juntada em agosto de 2024 e da União em abril de 2025. O processo encontra-se em fase de julgamento, após a Seguradora Líder requerer a produção de prova pericial. A SUSEP e a União manifestaram-se contrariamente à realização da perícia, tendo o Juízo indeferido a produção da prova requerida e determinado a conclusão dos autos para sentença. Atualmente, o processo encontra-se concluso para julgamento.

Os assessores jurídicos externos entendem que a probabilidade de êxito da Seguradora Líder neste processo é possível.

19.5. AÇÃO JUDICIAL SEGURADORA LÍDER EM FACE DA SUSEP E UNIÃO FEDERAL – PROCESSO Nº 1032281-69.2024.4.01.3400

Diante da discordância da Seguradora Líder com o posicionamento do órgão regulador, em 13 de maio de 2024, foi proposta ação judicial contra a SUSEP e o CNSP (União), processo nº 1032281-69.2024.4.01.3400, em trâmite na 14ª Vara Federal Cível da SJDF, em razão das glosas efetuadas sobre despesas incorridas em 2022 e a realizar, conforme previsão orçamentária apresentada pela Seguradora Líder para o exercício de 2023.

Nesta ação, a Seguradora Líder busca compelir a SUSEP a parar de efetuar as glosas com a consequente liberação dos valores requeridos quando do envio da previsão orçamentária.

Atualmente, aguarda-se a apreciação do pedido liminar. Ambas as Rés foram citadas e a União apresentou Contestação.

Em 12 de agosto de 2024, a Seguradora Líder-DPVAT apresentou Réplica às Contestações apresentadas.

Em 17 de outubro de 2024, houve declínio de competência da 14ª Vara Federal para a 4ª Vara Federal, por entender o magistrado que esta ação guarda relação com o processo 1008447-37.2024.4.01.3400, conforme NE 19.3, já que este processo "pleiteia, em suma, o reconhecimento da invalidade da conduta da parte ré de lavrar sucessivos autos de infração e representações contra a autora, alegando a prática da suposta infração de 'gerir os recursos do DPVAT em desacordo com a legislação ou as determinações da SUSEP'. Também, na referida demanda, a Seguradora Líder-DPVAT enfatiza os repasses e provisões que se encontram sob a rubrica das 'despesas administrativas', que indica os recursos disponíveis para as atividades da autora de operação do Seguro DPVAT".

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 24 de outubro de 2024, o magistrado da 4ª Vara Federal avocou a competência e informou que o pedido liminar será apreciado quando da prolação da sentença, por entender não haver perigo na demora do seu deferimento.

Em 03 de fevereiro de 2026, foi proferida sentença, julgando improcedentes os pedidos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC.

Em 12 de fevereiro de 2026, foram opostos embargos declaratórios pela Seguradora Líder.

Os assessores jurídicos externos entendem que a probabilidade de perda deste processo é possível, considerando que a decisão está temporariamente suspensa devido aos embargos, ainda pendente de julgamento pelo juízo.

19.6. PROCESSO Nº 15414.630381/2024-47 (TAXA DE FISCALIZAÇÃO)

Trata-se de processo administrativo instaurado pela SUSEP em que se discute o recolhimento da Taxa de Fiscalização pela Seguradora Líder.

Em 4 de julho de 2024, a Seguradora Líder foi notificada pela SUSEP, por meio da NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CRÉDITO SUSEP Nº 5/2024/CORAF sobre diferenças na Taxa de Fiscalização entre 2018 e 2024, no valor de R\$ 1.725 (R\$ 1.138 de principal, R\$ 359 de juros e R\$ 228 de multa).

A Seguradora impugnou a cobrança, no sentido de que a cobrança dos fatos geradores do primeiro trimestre de 2018 ao segundo trimestre de 2019 restou fulminada pela decadência, assim como pugnou pela insubsistência da cobrança adicional por Unidades da Federação, conforme a Circular SUSEP nº 205/2002. A SUSEP acolheu parcialmente a impugnação, excluindo os valores prescritos e reduzindo o débito para R\$ 847.

Em 14 de outubro de 2024, a Seguradora interpôs recurso ao Conselho Diretor da SUSEP. O órgão deu parcial provimento ao Recurso.

Em 24 de setembro de 2025, a Companhia recebeu o Ofício nº 58/2025 para pagamento no valor de R\$ 324, tendo sido realizado em 30 de setembro de 2025, motivo pelo qual a cobrança efetuada por meio da NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CRÉDITO SUSEP Nº 5/2024/CORAF foi devidamente encerrada.

Não obstante, em 24 de setembro de 2025, a Companhia recebeu a NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CRÉDITO Nº 5/2025/CORAF, em complementação à Notificação de Lançamento de crédito nº 5/2024/CORAF, referente às diferenças de Taxa de Fiscalização do 3º trimestre de 2019 até o 3º trimestre de 2023, no artigo 53 da Lei 12.249/2010. após a aplicação das novas Margens de solvência.

Em 24 de outubro de 2025, a Companhia apresentou impugnação à determinação da SUSEP e até o presente momento, aguarda julgamento da defesa.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Os assessores jurídicos externos entendem que a probabilidade de perda neste processo, quanto à NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CRÉDITO Nº 5/2025/CORAF é possível.

20. EVENTOS SUBSEQUENTES

20.1. RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS DAS SEGURADORAS CONSORCIADAS

No período compreendido entre 1º de julho de 2026 e a data de aprovação das demonstrações financeiras intermediárias, houve o recebimento de recursos financeiros das seguradoras consorciadas no montante de **R\$ 10.482** referentes às contribuições financeiras realizadas em razão de despesas administrativas incorridas pelo Consórcio do Seguro DPVAT que foram glosadas pelo órgão regulador, bem como de Despesas Gerais e Administrativas, cujo a contrapartida foi registrado como Adiantamentos de Consorciadas.

20.2. AÇÃO JUDICIAL – PROCESSO N nº 1010831-70.2024.4.01.3400 - SEGURADORA LÍDER X UNIÃO / SUSEP – (AÇÃO JUDICIAL DESCRITA NO ITEM 19.4)

Em 22 de julho de 2026, foi proferida sentença pela 8ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, que julgou improcedentes os pedidos formulados pela Seguradora Líder.

A Seguradora Líder foi condenada ao pagamento de custas e honorários advocatícios, atualmente estimados em R\$ 26.128.

A Administração, com base na avaliação dos seus assessores jurídicos, entende que a sentença é passível de reforma e adotará as medidas judiciais cabíveis. Dessa forma, o desfecho da demanda permanece sujeito à apreciação das instâncias superiores, não havendo, até a data da divulgação destas demonstrações financeiras intermediárias, decisão definitiva sobre a matéria.

20.3. AÇÃO JUDICIAL – ABUV x SEGURADORA LÍDER (AÇÃO JUDICIAL DESCRITA NO ITEM 15.2 – ALÍNEA “a.5”).

A ABUV ajuizou cumprimento de sentença, na modalidade de execução residual (*fluid recovery*), alegando que 2.526 dos 4.813 beneficiários não promoveram execuções individuais relativas à sentença coletiva envolvendo o Seguro DPVAT. A associação requer a liquidação e execução dos valores não reclamados, com reversão do crédito residual ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, atribuindo à execução o valor atualizado de R\$ 23.091.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias para o semestre findo em 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

A Administração, com base na avaliação de seus assessores jurídicos, informa que a decisão será objeto de recurso, permanecendo a demanda em discussão judicial. Ressalta-se, ainda, que se encontra em curso o prazo para apresentação de impugnação ao requerimento formulado pela ABUV, não havendo, até a data de divulgação destas demonstrações financeiras intermediárias, decisão definitiva sobre a matéria.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SVEN ROBERT WILL - PRESIDENTE
ALFREDO LALIA NETO - VICE-PRESIDENTE
ANDERSON FERNANDES PEIXOTO
CAMILA MARIA SILVA VIDAL
CELSO DAMADI
HUMBERTO FALEIROS SALLES
JOÃO CARLOS CARDOSO BOTELHO
JOÃO DÉCIO AMES
LUIZ FERNANDO PADIAL DE CAMARGO (suplente)
MARCELO GOLDMAN
PAULO AUGUSTO FREITAS DE SOUZA
PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS
ROBERTO PICCOLI TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY
MARCOS LIMA MONTEIRO (suplente)
RAFAEL VENEZIANI KOZMA (suplente)
ROGERIO SANTOS (suplente)
ROMULO DE SOUZA COSTA

CONSELHO FISCAL

RAFAEL ALVINO GOZER (PRESIDENTE)
CARLOS ALBERTO LANDIM
PAULO JOSÉ ARAKAKI (suplente)

DIRETORIA COLEGIADA

HELIO BITTON RODRIGUES – DIRETOR-PRESIDENTE
IRAN MARTINS PORTO JUNIOR – DIRETOR EXECUTIVO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

THAIS ROMANO CANÇADO SILVA – CRC 1SP.198.160/O-0
DINARTE FERREIRA BONETTI – MIBA 2147

Seguradora Líder
www.seguradoralider.com.br
Avenida Rio Branco, 115, 19º andar
Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20040-004



ANEXO I À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA SEGURADORA LÍDER EMITINDO OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES DO CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT (OPERAÇÃO EM RUN-OFF). REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2026.

CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT (OPERAÇÃO EM RUN-OFF).

NIRE 33500022141

CNPJ/MF 09.315.871/0001-79

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Consórcio de Operação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT (“o Consórcio”) não possui personalidade jurídica e tem as suas operações administradas por uma das consorciadas, a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A (“Seguradora Líder”), criada para esse fim específico.

Nos termos do artigo 52 da Resolução CNSP 332/2015, o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP determinou que a operação unificada do Seguro DPVAT seria feita pelo Consórcio DPVAT, que operava as categorias 1, 2 9 e 10 e que este Consórcio deveria absorver o objeto do Consórcio DPVAT das categorias 3 e 4.

O Instrumento de Consórcio de Operação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, 6º aditivo ao Contrato do Seguro DPVAT, celebrado em 17 de março de 2016, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 22 de junho de 2017, dispõe sobre os participantes do Consórcio do Seguro DPVAT, com as obrigações e direitos, regras de entrada e saída; bem como praticar os atos necessários à execução das operações do Seguro DPVAT, em estrita observância das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Provados – CNSP.

Nesse contexto, as boas práticas de governança corporativa e *compliance* da Seguradora Líder se estendem para o Consórcio do Seguro DPVAT, conforme trata o artigo 11 da Resolução CNSP 398/2020.

O Conselho Fiscal, instituído pelo artigo 22 do Estatuto Social da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (a “Seguradora Líder”), é formado por 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente, todos devidamente eleitos pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia e com as atribuições previstas na lei, sendo seu funcionamento regulado por regimento interno.

Os membros do Conselho Fiscal foram eleitos na Assembleia Geral Ordinária da Companhia, realizada em 28 de março de 2024, ato este homologado pela Susep nos termos da Portaria CGRAJ/SUSEP 2.027, de 27 de maio de 2024, expedida no âmbito do Processo 15414.618192/2024-04.

RAG

CL

Seguradora Líder
www.seguradoralider.com.br
Avenida Rio Branco, 115, 19º andar
Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20040-004



ANEXO I À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA SEGURADORA LÍDER EMITINDO OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES DO CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT (OPERAÇÃO EM RUN-OFF). REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2026.

CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT (OPERAÇÃO EM RUN-OFF).

NIRE 33500022141

CNPJ/MF 09.315.871/0001-79

O Conselho Fiscal da Seguradora Líder, com base nas revisões e discussões realizadas, tendo examinado o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, em operação em *run-off*, referentes ao semestre findo em 30 de junho de 2026 do Consórcio, e à vista do Relatório da BDO Auditores Independentes S.S. LTDA que contempla parágrafo de ênfase destacando as notas explicativas nº 1.3 e 2 (referente a dissolução do Consórcio e elaboração das demonstrações financeiras intermediárias, considerando o pressuposto da não continuidade operacional), nº 19 (Ressarcimento de despesas), nº 7, nº 17 e nº 19.3 (despesas incorridas pelo consórcio do DPVAT, na qual administração tem entendimento que são relacionadas a administração Seguro DPVAT, estão passíveis de revisão pelo órgão regulador e pode a SUSEP, através de entendimento distinto da administração, emitir uma orientação futura que as mesmas sejam ressarcidas pelas consorciadas com amparo da Circular 631, de 2021) e nº1.5 (Custeio das despesas administrativas do Consórcio do Seguro DPVAT), dentro do processo ordinário de Supervisão. É da opinião que esses documentos, examinados à luz da legislação vigente, refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira do Consórcio em operação de *run-off*, considerando as particularidades das operações do Seguro DPVAT.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026

Rafael Alvino Gozer
Rafael Alvino Gozer
Presidente

Carlos Alberto Landim
Carlos Alberto Landim
Conselheiro